Ementário
das Decisões
do Conselho Pleno do
CRECI de São Paulo
2ª Região

Volumes

153º ao 178º

São Paulo
2024

ÍNDICE POR ASSUNTO 5

153º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1a. TURMA DO PLENÁRIO - 1a. SESSÃO DE JULGAMENTO 125

154º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2a. TURMA DO PLENÁRIO - 2a. SESSÃO DE JULGAMENTO 159

155º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3a. TURMA DO PLENÁRIO - 3a. SESSÃO DE JULGAMENTO 185

156º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1a. TURMA DO PLENÁRIO - 4a. SESSÃO DE JULGAMENTO 215

157º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2a. TURMA DO PLENÁRIO - 5a. SESSÃO DE JULGAMENTO 249

158º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3a. TURMA DO PLENÁRIO - 6a. SESSÃO DE JULGAMENTO 283

159º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1a. TURMA DO PLENÁRIO - 7a. SESSÃO DE JULGAMENTO 313

160º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2a. TURMA DO PLENÁRIO - 8a. SESSÃO DE JULGAMENTO 345

161º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3a. TURMA DO PLENÁRIO - 9a. SESSÃO DE JULGAMENTO 373

162º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1a. TURMA DO PLENÁRIO - 10a. SESSÃO DE JULGAMENTO 399

163º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2a. TURMA DO PLENÁRIO - 10a. SESSÃO DE JULGAMENTO 413

164º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3a. TURMA DO PLENÁRIO - 10a. SESSÃO DE JULGAMENTO 435

165º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2a. TURMA DO PLENÁRIO - 11a. SESSÃO DE JULGAMENTO 445

166º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3a. TURMA DO PLENÁRIO - 12a. SESSÃO DE JULGAMENTO 469

167º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1a. TURMA DO PLENÁRIO - 13a. SESSÃO DE JULGAMENTO 495

168º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2a. TURMA DO PLENÁRIO - 14a. SESSÃO DE JULGAMENTO 521

169º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3a. TURMA DO PLENÁRIO - 15a. SESSÃO DE JULGAMENTO 545

170º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1a. TURMA DO PLENÁRIO - 16a. SESSÃO DE JULGAMENTO 569

171º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2a. TURMA DO PLENÁRIO - 17a. SESSÃO DE JULGAMENTO 593

172º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3a. TURMA DO PLENÁRIO - 18a. SESSÃO DE JULGAMENTO 619

173º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3a. TURMA DO PLENÁRIO - 19a. SESSÃO DE JULGAMENTO 643

174º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3a. TURMA DO PLENÁRIO - 20a. SESSÃO DE JULGAMENTO 667

175º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2a. TURMA DO PLENÁRIO - 21a. SESSÃO DE JULGAMENTO 689

176º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3a. TURMA DO PLENÁRIO - 21a. SESSÃO DE JULGAMENTO 693

177º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3a. TURMA DO PLENÁRIO - 22a. SESSÃO DE JULGAMENTO 717

178º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3a. TURMA DO PLENÁRIO - 23a. SESSÃO DE JULGAMENTO 741

ÍNDICE POR ASSUNTO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 678

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 381

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – DESCUMPRIMENTO DO ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 391

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DE NÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 322

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 322

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 530

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 195

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 228

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 322

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 353

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 353

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 374

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 374

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 388

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 477

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 478

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 481

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 482

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 524

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 575

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 601

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 601

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 602

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 709

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 710

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 744

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 760

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 760

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DE NÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 461

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 461

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 159

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 159

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 139

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 139

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 365

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 366

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 394

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 395

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 608

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 680

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 741

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – AUSÊNCIA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 224

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – AUSÊNCIA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 224

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 317

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 230

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 267

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 267

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 316

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 675

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 675

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 683

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 151

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 152

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 163

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 163

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 178

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 178

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 182

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 182

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 229

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 337

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 495

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 496

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 753

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE. 269

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE. 269

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 129

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 129

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 150

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 151

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 515

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 516

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 734

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO..... 550

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 496

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 496

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 175

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 733

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO CORRETOR DE IMÓVEIS NA NEGOCIAÇÃO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO..... 550

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 233

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 233

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 758

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 759

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO..... 345

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 625

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 626

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 626

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 723

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 723

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 574

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO..... 723

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO..... 724

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 181

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 181

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 193

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE..... 277

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE..... 278

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 317

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 317

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE DOCUMENTOS E DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 758

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE DOCUMENTOS E DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 758

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 168

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 733

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 204

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 223

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 223

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 235

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 236

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 236

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 249

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 250

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 262

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 262

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 264

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 265

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 269

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 292

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 293

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 514

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 514

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 679

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 679

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 619

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 619

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 483

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 586

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 275

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 303

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 303

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 307

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 308

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 545

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 670

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 232

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 532

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 205

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 209

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 209

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – DESCUMPRIMENO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 447

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 353

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 354

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 369

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 369

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 369

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 377

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 378

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 384

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 454

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 455

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS

– INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO. 370

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 378

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 382

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 382

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 387

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 387

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 374

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 391

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 367

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 325

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 325

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 373

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 373

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 373

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 373

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 375

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 388

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 391

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – IMDENÚNCIA PROCEDENTE – ARQUIVO. 454

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 178

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 301

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 301

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 321

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 746

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 747

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ... 321

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ... 128

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ... 128

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ... 140

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ... 140

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ... 142

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ... 142

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ... 179

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ... 708

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ... 722

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ... 725

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ... 726

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ... 366

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ... 748

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ... 748

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ... 319

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ... 160

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ... 166

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ... 174

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ... 174

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ... 193

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ... 319

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. ... 319

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 174

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 154

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 154

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 155

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 166

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 177

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 744

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 138

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 138

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 138

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA. 151

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA. 151

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 318

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 313

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 313

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 313

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 318

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 305

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 305

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 498

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 498

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 545

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 545

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 557

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 558

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 560

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 560

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 583

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 583

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 583

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 584

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 611

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 611

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 612

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 206

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 237

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 237

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 270

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 270

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 275

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 276

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 299

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 300

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 328

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 328

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 329

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 329

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 513

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 513

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 681

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 685

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 685

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 735

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 552

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 477

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 516

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 516

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 735

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO..... 215

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO..... 215

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 489

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 501

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 480

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 482

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 549

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 549

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 741

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 741

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 741

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 164

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 726

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 747

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 747

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 589

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 588

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 588

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 589

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 589

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 514

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO EM JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 749

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 629

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 630

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 633

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 633

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 636

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 637

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 637

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 657

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 657

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 599

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 600

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 622

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 623

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 623

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 659

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 659

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 570

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 308

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 309

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ABANDONO DE NEGÓCIOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 649

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ABANDONO DE NEGÓCIOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 650

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 663

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 663

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 331

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 332

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ENTREGA DE RECIBO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 357

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ENTREGA DE RECIBO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 358

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DOCUMENTOS NOVOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 689

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DOCUMENTOS NOVOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 689

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DOCUMENTOS NOVOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 689

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 257

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 301

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 194

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 195

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 253

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 453

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 453

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 454

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 700

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 210

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 210

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 199

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 199

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 231

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 241

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 286

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 315

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 315

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 315

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 490

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 523

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 573

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 579

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 579

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO E MULTA. 285

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 177

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 177

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 290

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 290

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 658

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 167

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 168

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 210

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 233

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 234

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 249

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 249

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 268

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 292

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 293

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 387

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 449

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 449

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 497

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 497

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 577

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 584

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 584

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 585

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 585

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 609

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 609

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 652

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 652

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78, ART. 4º, INCISO V DO CEP E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 136

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 734

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 289

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 289

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 295

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 392

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 392

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 538

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 538

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 529

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 529

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 535

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 536

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 320

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 320

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 505

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 506

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 127

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 128

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 701

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 298

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 208

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 299

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 751

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 752

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 752

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 752

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 534

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 534

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO DEFINIDO COMO CRIME – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 644

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO DEFINIDO COMO CRIME – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, VI E VII DO CEP E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 137

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO DEFINIDO COMO CRIME – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, VI E VII DO CEP E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 137

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS, SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78, ART. 4°, INCISOS I E II DO CEP E ART. 6°, INCISO XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 219

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 598

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 598

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 662

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 491

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 610

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE COMUNICAR AO CRECI QUALQUER ALTERAÇÃO EM SEUS DADOS CADASTRAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 324

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS À PESSOA NÃO INSCRITA NESTE CONSELHO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 553

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DEC. 81.871/78, ART. 3°, INCISO VI DO CEP E ART. 6°, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 129

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 153

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 486

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 486

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 488

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 488

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 524

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 525

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 558

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 558

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 644

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 647

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 647

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 287

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 204

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 204

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 231

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 255

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 266

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 286

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 286

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 287

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 287

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 294

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 294

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 458

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 459

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 460

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 473

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 555

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DEC. 81.871/78, ART. 4°, INCISO V DO CEP E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 132

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 154

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ACORDO ENTRE AS PARTES – ARQUIVAMENTO. 548

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ACORDO ENTRE AS PARTES – ARQUIVAMENTO. 548

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 720

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 578

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE 537

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO 166

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO 217

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO 225

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO 231

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO 295

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO 359

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO 525

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO 525

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO 530

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO 531

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO 554

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO 607

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 719

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 719

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 722

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 722

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 754

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 754

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 394

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 674

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 674

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 290

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA..... 362

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA..... 362

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 165

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 232

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 232

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 270

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 273

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 284

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 285

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 299

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 323

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 329

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 336

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 337

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 337

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 368

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 452

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 452

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 459

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 459

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 469

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 469

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 476

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 479

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 498

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 503

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 504

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 508

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 508

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 512

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 513

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 515

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 523

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 539

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 539

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 575

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 576

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 580

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 580

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 594

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 594

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 610

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 624

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 624

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 624

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 627

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 627

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 628

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 643

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 646

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 646

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 651

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 653

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 653

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 655

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 710

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 145

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 218

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 219

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 165

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DEC. 81.871/78, ART. 3°, INCISOS I, V, VI E VIII DO CEP E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 259

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 170

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 218

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 225

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 292

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 345

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO

ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 358

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 489

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 604

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 165

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78, ART. 3°, INCISOS I, V, VI E VIII DO CEP E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 260

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 196

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 169

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 226

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 261

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 261

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 262

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 263

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 263

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 268

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 268

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 754

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 755

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 159

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 133

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 160

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA –

INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 133

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 216

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 216

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE. 260

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DEC. 81.871/78, ART. 4°, INCISO V DO CEP E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 460

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DEC. 81.871/78, ART. 4°, INCISO V DO CEP E ART. 6°, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 283

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – QUERELANTE SOLICITOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 451

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS, SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 256

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – A QUERELANTE SOLICITOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 332

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 490

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DE-

PRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 490

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 713

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 713

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 547

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 600

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 303

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DEC. 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS II E V DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 164

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 185

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – RETENÇÃO DE VALORES – O QUERELANTE SOLICITOU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO DISCIPLINAR EM RAZÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 172

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – A QUERELANTE SOLICITOU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 639

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – A QUERELANTE SOLICITOU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 640

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – A QUERELANTE SOLICITOU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 640

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE RESTITUIR AO CLIENTE OS PAPÉIS DOS QUAIS NÃO MAIS NECESSITE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 265

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE RESTITUIR AO CLIENTE OS PAPÉIS DOS QUAIS NÃO MAIS NECESSITE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 265

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO, RESERVANDO AO CLIENTE A DECISÃO DO QUE LHE INTERESSAR PESSOALMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 167

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO, RESERVANDO AO CLIENTE A DECISÃO DO QUE LHE INTERESSAR PESSOALMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 698

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 475

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 476

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 462

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 462

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 512

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 561

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO

ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 562

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE 257

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE. 257

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 365

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 365

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 465

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 465

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 669

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 670

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 671

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 661

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 613

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 629

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 629

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 632

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 636

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 655

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 655

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 325

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 326

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 357

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 357

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 451

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 451

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 463

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 463

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 465

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 466

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 475

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 479

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 526

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 574

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 585

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 586

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 586

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 143

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 144

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 4º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 238

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE..... 278

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 297

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 301

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 383

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 384

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 560

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 561

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 613

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO

DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 376

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 376

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 659

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 672

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 698

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 698

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 579

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 639

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 685

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 638

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 639

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTRE-

GUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 546

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – A QUERELANTE SOLICITOU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 654

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – PAGAMENTO DO VALOR ORA RECLAMADO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 593

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – PAGAMENTO DO VALOR ORA RECLAMADO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 594

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 485

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 487

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 522

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 522

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 660

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 464

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 161

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 161

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 215

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 215

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 293

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 334

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 389

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 389

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 446

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 454

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 455

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 484

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 491

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 515

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 522

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 522

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 550

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 566

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 581

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 607

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 651

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 651

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 654

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 699

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 699

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 702

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 731

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 731

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 736

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 753

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 753

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 759

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 759

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 760

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 760

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 763

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 355

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 363

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 533

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 533

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 587

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 587

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 702

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 702

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA. 536

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA. 537

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 499

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 171

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 172

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 203

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 205

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 227

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 227

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 237

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 238

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 244

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 245

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 245

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 250

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 253

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 259

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 259

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 259

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 266

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 266

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 334

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 335

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 335

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 348

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 348

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 356

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 356

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 366

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 377

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 381

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 381

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 390

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 395

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 395

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 507

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 551

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 551

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 559

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 565

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 576

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 577

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 598

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 608

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 694

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 694

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 694

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 695

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 695

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 696

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 696

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 699

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 702

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 703

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 704

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 709

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 709

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 743

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 743

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 751

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 753

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 762

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 527

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 527

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 561

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 349

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 349

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 349

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO,

CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DEC. 81.871/78, ART. 4º, INCISO V DO CEP E ART. 6°, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 143

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78, ART. 4º, INCISO V DO CEP E ART. 6°, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 143

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 742

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 674

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 654

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 658

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 658

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 697

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 718

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 742

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 757

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 125

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO

ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 719

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 757

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 127

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 134

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 142

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 153

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 670

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 683

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 697

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E DO ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 761

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – O QUERELANTE SOLICITOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO – ARQUIVO. 757

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E DO ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 761

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 643

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 643

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 550

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 703

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 701

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 703

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESVIO DE CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 170

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 572

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 572

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 175

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 176

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM JUÍZO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 489

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E VIII DO DEC. 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE. 252

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E VIII DO DEC. 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE. 253

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE

QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E VIII DO DEC. 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE. 252

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – DEIXAR DE RESTITUIR AO CLIENTE OS PAPÉIS DOS QUAIS NÃO MAIS NECESSITE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 593

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78, ART. 4°, INCISO V DO CEP E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 222

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 559

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 559

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78, ART. 4°, INCISO VII DO CEP E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 218

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 551

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E VIII DO DEC. 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I, II E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.. 155

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E VIII DO DEC. 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I, II E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.. 155

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 447

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 625

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 625

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 300

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 469

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 470

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NEGAR AOS INTERESSADOS DOCUMENTO – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E VIII DO DEC. 81.871/78 E ART. 4º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 167

AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 731

AVALIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 732

AVALIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 732

AVALIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 732

AVALIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 732

CONDUTA ANTIÉTICA

CONDUTA ANTIÉTICA – ANÚNCIO PÚBLICO DE IMÓVEIS SEM AUTORIZAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 542

CONDUTA ANTIÉTICA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DESVIO DE CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 480

CONDUTA ANTIÉTICA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DESVIO DE CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 480

CONDUTA ANTIÉTICA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DESVIO DE CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 676

CONDUTA ANTIÉTICA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DESVIO DE CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 677

CONDUTA ANTIÉTICA – DESÍDIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 221

CONDUTA ANTIÉTICA – DESÍDIA – PROCESSO PENAL JUDICIAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 186

CONDUTA ANTIÉTICA – NÃO ATUAR COM ZELO NA PROFISSÃO – NÃO DEFENDER AS PRERROGATIVAS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – DESVIO DE CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 170

CONDUTA ANTIÉTICA – NÃO DEFENDER AS PRERROGATIVAS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 631

CONDUTA ANTIÉTICA – NÃO DEFENDER AS PRERROGATIVAS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 205

CONDUTA ANTIÉTICA – NÃO DEFENDER AS PRERROGATIVAS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 306

CONDUTA ANTIÉTICA – NÃO DEFENDER AS PRERROGATIVAS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 700

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DE COLEGA

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DE COLEGA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 563

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DE COLEGA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 563

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 661

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 634

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 660

CONSULTORIA IMOBILIÁRIA

CONSULTORIA IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 228

CONSULTORIA IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 228

CORRETOR DE IMÓVEIS

CORRETOR DE IMÓVEIS – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO DEFINIDO COMO CRIME – FALTA DE ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE. 393

CORRETOR DE IMÓVEIS – FALTA DE ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE. 526

DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA

DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 673

DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 673

DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS

DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 145

ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE À FRAUDE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 614

ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE À FRAUDE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 614

ELEIÇÃO 2018

ELEIÇÃO 2018 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 418

ELEIÇÃO 2018 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 424

ELEIÇÃO 2018 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 430

ELEIÇÃO 2018 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 431

ELEIÇÃO 2018 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 431

ELEIÇÃO 2018 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 439

ELEIÇÃO 2018 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 439

ELEIÇÃO 2018 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 440

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ... 426

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ... 423

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ... 426

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. ... 428

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 435

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 435

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 437

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO PELA PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSA-

MENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 414

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA ELEITORAL – DIREITO DE PETIÇÃO – FALTA DE PRESTIGIAR A CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 423

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA ELEITORAL – DIREITO DE PETIÇÃO – FALTA DE PRESTIGIAR A CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 439

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA ELEITORAL – DIREITO DE PETIÇÃO – FALTA DE PRESTIGIAR A CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 438

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA ELEITORAL – DIREITO DE PETIÇÃO – FALTA DE PRESTIGIAR A CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 438

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA ELEITORAL – DIREITO DE PETIÇÃO – FALTA DE PRESTIGIAR A CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO À PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 440

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA ELEITORAL – DIREITO DE PETIÇÃO – FALTA DE PRESTIGIAR A CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO PELA PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 413

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA ELEITORAL – DIREITO DE PETIÇÃO – FALTA DE PRESTIGIAR A CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO PELA PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 413

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA ELEITORAL – DIREITO DE PETIÇÃO – FALTA DE PRESTIGIAR A CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO PELA PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 414

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA ELEITORAL – DIREITO DE PETIÇÃO – FALTA DE PRESTIGIAR A CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO PELA PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 421

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA ELEITORAL – DIREITO DE PETIÇÃO – FALTA DE PRESTIGIAR A CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO PELA PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS

COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 436

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA. 415

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA. 429

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA. 420

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA. 424

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA. 427

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA. 399

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA. 403

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA. 405

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA. 406

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE

HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA. 408

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA. 413

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA. 415

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA. 423

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA. 429

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA. 407

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA. 401

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA. 401

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA. 408

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA. 409

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO

PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA..... 414

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA..... 416

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA..... 425

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA..... 399

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA..... 403

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA..... 404

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA..... 406

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA. 407

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – PRELIMINAR DE DEFESA TEMPESTIVA ACOLHIDA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CANCELAMENTO E MULTA. 409

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA. 427

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA. 431

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA. 435

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA. 417

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA. 417

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA

INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA. 418

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA. 419

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA. 422

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA. 422

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA. 428

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA. 429

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA. 416

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA. 416

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA. 419

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA. 420

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA..... 425

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA..... 432

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA..... 400

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA..... 402

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA..... 402

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA..... 404

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA..... 405

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 436

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 436

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 437

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 438

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA..... 420

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA..... 421

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA..... 427

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA..... 430

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDÊNCIA – CENSURA E MULTA..... 421

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDÊNCIA – CENSURA E MULTA..... 418

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDÊNCIA – CENSURA E MULTA..... 426

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDÊNCIA – CENSURA E MULTA..... 432

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 399

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 400

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 401

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 402

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 405

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 408

ÉTICA PROFISSIONAL

ÉTICA PROFISSIONAL – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 701

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 150

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 196

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 197

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 197

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 383

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 628

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 730

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 730

ILEGITIMIDADE DE PARTE

ILEGITIMIDADE DE PARTE – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO – JULGAMENTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO – ARQUIVAMENTO..... 203

ILEGITIMIDADE DE PARTE – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO – JULGAMENTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO – ARQUIVAMENTO..... 203

ILEGITIMIDADE DE PARTE – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO – JULGAMENTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO – ARQUIVAMENTO..... 203

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – CONCORRÊNCIA DESLEAL – TRANSGREÇÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA. 488

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – CONCORRÊNCIA DESLEAL – TRANSGREÇÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 362

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – CONCORRÊNCIA DESLEAL – TRANSGREÇÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 363

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – CONCORRÊNCIA DESLEAL – TRANSGREÇÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 363

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – CONCORRÊNCIA DESLEAL – TRANSGREÇÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 364

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. . 633

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 354

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 354

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 355

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 206

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 207

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 235

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 240

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 241

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 179

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 252

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 255

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 229

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DO NÚMERO DE REGISTRO DA INCORPORAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 367

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 217

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 206

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 291

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 346

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 347

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 573

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 573

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 484

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 240

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 240

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 267

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 553

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 254

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 254

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 254

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 256

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 546

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 548

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 552

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 607

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 700

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 163

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 326

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 351

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 352

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 352

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 541

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 541

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78, ART. 3º, INCISOS VII E XI DO CEP E ART. 6º, INCISOS VII, XV E XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 148

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78, ART. 3º, INCISOS VII E XI DO CEP E ART. 6º, INCISOS VII, XV E XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 147

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78, ART. 3º, INCISOS VII E XI DO CEP E ART. 6º, INCISOS VII, XV E XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 147

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 726

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 727

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 727

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 682

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 605

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 605

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 328

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 328

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 376

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 377

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 450

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 569

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 608

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 608

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 619

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ACUMPLICIAR-SE COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE A PROFISSÃO – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 566

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ACUMPLICIAR-SE COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE A PROFISSÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 712

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ACUMPLICIAR-SE COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE A PROFISSÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 712

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA A DISPOSIÇÃO DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 605

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA A DISPOSIÇÃO DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 606

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 226

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEIS

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEIS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 367

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEIS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 456

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEIS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 456

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEIS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 382

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 649

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 649

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE À FRAUDE – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 323

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE À FRAUDE – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 324

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO

DE IMÓVEIS – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VI E IX DO DEC. 81.871/78 E ART. 4°, INCISO III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 556

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VI E IX DO DEC. 81.871/78 E ART. 4°, INCISO III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 556

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VI E IX DO DEC. 81.871/78 E ART. 4°, INCISO III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 557

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VI XII DO DEC. 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 662

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VI XII DO DEC. 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 662

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VI, IX E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 230

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 323

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 604

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 604

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 176

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTAVA PREPARADO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 473

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTAVA PREPARADO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 474

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUE NÃO ESTEJA AUTORIZADO ATRAVÉS DE DOCUMENTO ESCRITO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 464

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 350

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 472

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 473

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 529

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 529

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 630

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 630

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 502

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA. 472

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 375

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 677

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 677

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 238

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 239

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 239

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 264

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 346

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 456

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 472

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 482

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 531

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 531

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 545

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 546

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 547

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 631

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 631

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 656

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 656

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 657

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 695

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 696

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 750

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 750

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 750

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 751

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 346

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 745

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 745

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 745

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 746

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 169

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 622

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 622

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 622

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 298

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 682

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 603

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 603

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO..... 671

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO..... 672

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO..... 672

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO..... 672

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 289

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 333

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – DEIXAR DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 569

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – DEIXAR DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 569

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – DEIXAR DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 571

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – DEIXAR DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 572

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 683

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 595

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 644

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO..... 577

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO..... 578

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO..... 578

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 452

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 453

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 230

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 283

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 744

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 296

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 316

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 571

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 571

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 595

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 596

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 711

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 743

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 318

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 335

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 336

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 147

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 383

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – RECEBER SINAL NOS NEGÓCIOS QUE LHES FOREM CONFIADOS, CASO NÃO ESTEJA EXPRESSAMENTE AUTORIZADO PARA TANTO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO..... 483

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACORDO DAS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 570

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 530

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 646

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 491

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 492

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 492

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHE TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 749

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 606

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 606

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – O QUERELANTE DECLAROU ESTAR SATISFEITO COM O SERVIÇO PRESTADO PELO QUERELADO, SEM NADA A RECLAMAR – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 462

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 278

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 458

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 336

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 338

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESVIO DE CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 298

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESVIO DE CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 297

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 485

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 485

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 256

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – NÃO TRANSGREDIU NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 538

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DESÍDIA – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 527

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DESÍDIA – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 528

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DESÍDIA – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUE TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – FALTA DE PROVAS – ARQUIVO. 528

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS, SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 445

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS, SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI DO CEP E ART. 6º, INCISOS XV E XVI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA. 188

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUE NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 554

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUE NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 554

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 227

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 271

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 272

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 135

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 135

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS VIII E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 621

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS VIII E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 621

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 3º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 540

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 3º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 541

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 3º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 173

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS VIII E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 148

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS, SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 283

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS, SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 284

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 217

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 316

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 207

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 199

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 242

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 242

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS À PESSOA NÃO INSCRITA NESTE CONSELHO – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 133

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS À PESSOA NÃO INSCRITA NESTE CONSELHO – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 241

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MA-

TERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 484

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 565

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE REGISTRO DA INCORPORAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 393

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE REGISTRO DA INCORPORAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 393

INTERMEDIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 446

INTERMEDIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AS PARTES SE COMPUSERAM NA PLENÁRIA – ARQUIVAMENTO. 677

INTERMEDIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AS PARTES SE COMPUSERAM NA PLENÁRIA – ARQUIVAMENTO. 678

INTERMEDIAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 755

INTERMEDIAÇÃO – DESÍDIA – NÃO CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 172

INTERMEDIAÇÃO – DESÍDIA – NÃO TER AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO PARA INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE ZELO PELA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 634

INTERMEDIAÇÃO – DESÍDIA – NÃO TER AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO PARA INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE ZELO PELA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 635

INTERMEDIAÇÃO – DESÍDIA – NÃO TER AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO PARA INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE ZELO PELA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 635

INTERMEDIAÇÃO – DESÍDIA – NÃO TER ELABORADO CONTRATO POR ESCRITO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 386

INTERMEDIAÇÃO – DESÍDIA – NÃO TER ELABORADO CONTRATO POR ESCRITO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 386

INTERMEDIAÇÃO – DESÍDIA – NÃO TER ELABORADO CONTRATO POR ESCRITO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 386

INTERMEDIAÇÃO – DESÍDIA – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 682

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 511

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 509

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 510

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 510

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 510

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 175

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 3º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 190

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRE-

CEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 3º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 189

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI, VII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 706

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI, VII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 707

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 179

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 680

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 132

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 132

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 153

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 327

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 327

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 330

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 330

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 331

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 620

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 620

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 620

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 680

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 717

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 717

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 718

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 729

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 729

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 729

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 729

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 730

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 736

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 737

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – COMERCIALIZAR LOTEAMENTO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 3°, INCISO VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 160

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – ABANDONO DE NEGÓCIO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 574

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 220

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 200

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 200

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 200

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 201

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 201

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 464

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 445

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 445

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE – DECURSO DE MAIS DE 05 (CINCO) ANOS PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA – APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 68 DO CÓDIGO DE PROCESSO DISCIPLINAR – PROCESSO ARQUIVADO. 149

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 661

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 684

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 628

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 251

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 251

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – PAGAMENTO DO VALOR ORA RECLAMADO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 523

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – PAGAMENTO DO VALOR ORA RECLAMADO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 524

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – PAGAMENTO DO VALOR ORA RECLAMADO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 671

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDI CAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – COMERCIALIZAR LOTEAMENTO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 244

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – COMERCIALIZAR LOTEAMENTO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 187

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – COMERCIALIZAR LOTEAMENTO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 244

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 326

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 327

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 532

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 534

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 535

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 562

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 563

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 619

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 695

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 705

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 749

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 763

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 763

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUAL NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE À FRAUDE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 505

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 392

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 162

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 162

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 322

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 526

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 733

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 675

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 676

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 676

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 460

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 243

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 243

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 360

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 505

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 602

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 603

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 645

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 693

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 693

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 693

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 637

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 638

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 626

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 669

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 650

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 650

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 597

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 668

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 448

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 535

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 669

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 548

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 552

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 570

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE À FRAUDE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 504

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78, ART. 4º, INCISO VI DO CEP E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 136

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78, ART. 4º, INCISO VI DO CEP E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 136

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – LOTEAMENTO IRREGULAR – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 638

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – COBRANÇA DE SATI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE. 474

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – COBRANÇA DE SATI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE. 474

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE À FRAUDE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 593

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 242

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 144

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 347

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 347

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 348

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 352

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 361

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 276

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 277

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE DAR RECIBO DAS QUANTIAS QUE O CLIENTE LHES PAGUE OU ENTREGUE A QUALQUER TÍTULO – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 152

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 126

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 4°, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 126

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 4°, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 126

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 475

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 193

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – PROMOVER TRANSAÇÕES

IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 194

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 720

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 331

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 379

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 471

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 477

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 483

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 511

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 511

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 512

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 521

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 521

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 521

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 536

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 537

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 635

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 636

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 712

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 713

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E VI DO DEC. 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI DO CEP, ART. 4º, INCISOS I, II E III DO CEP E ART. 6°, INCISOS I, IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 140

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II, VI E X DO DEC. 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI DO CEP, ART. 4º, INCISOS I, II E III DO CEP E ART. 6°, INCISOS I, IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 141

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 189

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 188

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 314

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 220

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 221

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 220

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 221

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 192

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 137

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES DE COMISSÃO – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 173

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES DE COMISSÃO – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 173

INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE ÁREA IRREGULAR

INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE ÁREA IRREGULAR – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 627

INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR

INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – DESÍDIA – INFRAÇÃO

ÉTICA CONFIGURADA

ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 645

INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR

INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 645

INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 333

INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 334

INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 350

INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 351

INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 351

INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 261

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUAL NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO..... 368

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUAL NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO..... 368

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 276

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 555

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 555

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 181

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 284

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 333

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 681

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 681

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 302

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 302

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE TRANSGRESSÃO DAS NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO NÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO..... 735

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – COMERCIALIZAR LOTEAMENTO IRREGULAR – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 667

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – COMERCIALIZAR LOTEAMENTO IRREGULAR – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 667

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – COMERCIALIZAR LOTEAMENTO IRREGULAR – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 667

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 463

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA . 539

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 540

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 540

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 736

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. ... 302

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 250

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 378

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 378

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ACORDO ENTRE AS PARTES – ARQUIVAMENTO..... 222

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 139

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 379

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 192

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 294

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 295

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 499

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 581

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 581

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 582

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 582

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 582

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 602

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 610

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 611

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 611

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 755

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 191

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 379

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO..... 495

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO..... 495

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO..... 495

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 487

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 171

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 171

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 176

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 234

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 234

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 235

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 355

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 448

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 448

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 448

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 506

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 506

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 507

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 561

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 582

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 192

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 497

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 498

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 197

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 198

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 198

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES SOBRE DADOS DO IMÓVEL – DEFESA INSUFICIENTE. 146

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES SOBRE DADOS DO IMÓVEL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 146

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 612

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 612

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISÃO DE DADOS RELEVANTES EM NEGOCIAÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 345

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 161

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 162

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 191

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 191

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 503

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 503

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 502

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 502

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES EM NEGOCIAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE. 272

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES EM NEGOCIAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE. 272

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PRÁTICA DE TRANSAÇÕES ILÍCITAS – ANÚNCIO DE LOTEAMENTO SEM MENCIONAR O REGISTRO – TRANSGRESSÃO DE NORMAS ÉTICO-PRO-

FISSIONAIS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE. 257

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PRÁTICA DE TRANSAÇÕES ILÍCITAS – ANÚNCIO DE LOTEAMENTO SEM MENCIONAR O REGISTRO – TRANSGRESSÃO DE NORMAS ÉTICO-PROFISSIONAIS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE. 258

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PRÁTICA DE TRANSAÇÕES ILÍCITAS – ANÚNCIO DE LOTEAMENTO SEM MENCIONAR O REGISTRO – TRANSGRESSÃO DE NORMAS ÉTICO-PROFISSIONAIS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE. 258

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PRÁTICA DE TRANSAÇÕES ILÍCITAS – ANÚNCIO E VENDA DE LOTEAMENTO IRREGULAR – TRANSGRESSÃO DE NORMAS ÉTICO-PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 500

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PRÁTICA DE TRANSAÇÕES ILÍCITAS – ANÚNCIO E VENDA DE LOTEAMENTO IRREGULAR – TRANSGRESSÃO DE NORMAS ÉTICO-PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 500

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PRÁTICA DE TRANSAÇÕES ILÍCITAS – ANÚNCIO E VENDA DE LOTEAMENTO IRREGULAR – TRANSGRESSÃO DE NORMAS ÉTICO-PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 500

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CUL PA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES NA JUCON – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 296

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES NA JUCON – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 296

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES NA JUCON – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 297

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 198

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 339

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 340

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 388

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 668

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 668

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 704

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 704

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 718

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 223

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 271

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 271

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 590

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 614

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 389

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 390

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE. 264

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 517

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 517

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 724

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 724

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 209

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 359

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 359

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 458

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 384

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 385

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 385

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 385

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 358

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 380

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 725

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 196

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 134

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 134

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 306

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 195

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 707

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 197

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 708

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 708

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – TRANSGRESSÃO DE NORMAS ÉTICAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – LOCUPLETAMENTO – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 711

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – TRANSGRESSÃO DE NORMAS ÉTICAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – LOCUPLETAMENTO – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 711

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – FAZER ANÚNCIO OU IMPRESSO RELATIVO À ATIVIDADE PROFISSIONAL SEM MENCIONAR O NÚMERO DE INSCRIÇÃO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 207

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – FAZER ANÚNCIO OU IMPRESSO RELATIVO À ATIVIDADE PROFISSIONAL SEM MENCIONAR O NÚMERO DE INSCRIÇÃO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 208

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 364

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 361

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 361

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 360

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 360

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 332

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 725

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 149

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 150

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 314

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 314

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 720

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – APRESENTAR, AO OFERCER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÃNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 721

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – APRESENTAR, AO OFERCER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÃNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 721

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 721

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 679

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 762

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 762

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 486

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 487

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇAO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 705

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇAO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 705

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 236

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 532

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 706

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 717

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 375

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 597

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 144

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 450

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 450

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 202

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 201

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 202

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 202

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 455

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 190

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 278

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 288

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 288

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 600

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 601

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO

MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 180

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 180

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 533

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – FALTA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO 446

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGITRO DE IMÓVEIS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 330

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUAL NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE E ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 146

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES JUDICIALMENTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 186

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES JUDICIALMENTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 187

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES JUDICIALMENTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 187

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 356

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 509

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 509

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA SUFICIENTE – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 599

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, DEFENDER OS DIREITOS E PREERROGATIVAS PROFISSIOMAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE, NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS, ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE E ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 186

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE. 273

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE. 274

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE. 273

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE, CONTRIBUINDO, SEMPRE QUE SOLICITADO, PARA O SUCESSO DE SUAS INICIATIVAS EM PROVEITO DA PROFISSÃO, DOS PROFISSIONAIS E DA COLETIVIDADE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE. 275

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE, CONTRIBUINDO, SEMPRE QUE SOLICITADO, PARA O SUCESSO

DE SUAS INICIATIVAS EM PROVEITO DA PROFISSÃO, DOS PROFISSIONAIS E DA COLETIVIDADE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE. 274

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS E RELACIONAR-SE COM ELES DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 727

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS E RELACIONAR-SE COM ELES DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 728

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS E RELACIONAR-SE COM ELES DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 728

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 394

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 168

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 211

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL E PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 190

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PROMOVER OU FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS OU QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 470

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PROMOVER OU FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS OU QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 470

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PROMOVER OU FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS OU QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 471

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 224

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 225

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 370

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.... 304

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.... 304

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.... 305

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES PARA ESCLARECIMENTO À FISCALIZAÇÃO OU INTIMAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 130

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES PARA ESCLARECIMENTO À FISCALIZAÇÃO OU INTIMAÇÕES PARA INS-

TRUÇÃO DE PROCESSOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 130

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES PARA ESCLARECIMENTO À FISCALIZAÇÃO OU INTIMAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 130

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES PARA ESCLARECIMENTO À FISCALIZAÇÃO OU INTIMAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 131

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES PARA ESCLARECIMENTO À FISCALIZAÇÃO OU INTIMAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 131

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 481

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 481

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA SUFICIENTE – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 599

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – VENDA IRREGULAR DE LOTES – DEFESA SUFICIENTE – NÃO COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 185

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – VENDA IRREGULAR DE LOTES – DEFESA SUFICIENTE – NÃO COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 185

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 501

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 501

INTERMEDIAÇÃO

INTERMEDIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 647

INTERMEDIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 648

INTERMEDIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 648

INTERMEDIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 648

INTERMEDIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 648

INTERMEDIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 656

INTERMEDIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 660

INTERMEDIAÇÃO – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 380

INTERMEDIAÇÃO – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 380

INTERMEDIAÇÕES DE IMÓVEIS

INTERMEDIAÇÕES DE IMÓVEIS – DESÍDIA – ABANDONO DE NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78 – ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 148

INTERMEDIAÇÕES DE IMÓVEIS – FALTA DE CONTRATAR CORRETOR COM QUEM TENHA DE COLABORAR, POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 125

INTERMEDIAÇÕES DE IMÓVEIS – FALTA DE CONTRATAR CORRETOR COM QUEM TENHA DE COLABORAR, POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 125

LOCAÇÃO DE FLAT

LOCAÇÃO DE FLAT – DESÍDIA – NÃO ENTREGAR RECIBOS/DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.. 507

LOCAÇÃO DE FLAT – DESÍDIA – NÃO ENTREGAR RECIBOS/DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.. 508

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 613

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO ENTREGAR RECIBOS/DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CLIENTE – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 564

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO ENTREGAR RECIBOS/DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CLIENTE – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 564

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO ENTREGAR RECIBOS/DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CLIENTE – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 564

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO ENTREGAR RECIBOS/DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CLIENTE – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 565

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 457

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 457

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 756

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 756

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 306

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 307

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETARIO DO IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 499

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 632

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 632

LOCAÇÃO

LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE CONTRATAR POR ESCRITO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 557

LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 576

LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 580

LOCAÇÃO – DESÍDIA – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 587

LOCAÇÃO – DESÍDIA – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 597

LOCAÇÃO – FALTA DE CONTRATAR POR ESCRITO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 596

LOCAÇÃO – FALTA DE CONTRATAR POR ESCRITO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 596

LOCAÇÃO – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 307

LOCAÇÃO – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 239

LOCAÇÃO – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 320

LOCAÇÃO – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 321

NOMEAÇÃO PARA SER PERITO EM PROCESSO JUDICIAL

NOMEAÇÃO PARA SER PERITO EM PROCESSO JUDICIAL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 492

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO – PERÍCIA JUDICIAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 632

PODER JUDICIÁRIO – PERÍCIA JUDICIAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 340

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – AVALIAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 746

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 211

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 211

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 300

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 308

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 746

TRANGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL

TRANGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 291

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO,

CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 737

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – NÃO CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – NÃO DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 734

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 678

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 684

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 229

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEIXAR DE DEFENDER AOS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 478

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 478

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 364

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 251

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO. 340

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 338

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA..... 338

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 339

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO, RESERVANDO AO CLIENTE A DECISÃO DO QUE LHE INTERESSAR PESSOALMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 653

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 707

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS, DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 684

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 210

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

153º VOLUME DE EMENTÁRIO

1a. TURMA DO PLENÁRIO

1a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 29.JANEIRO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2014/003336, Capital.

Querelante: EDVALDO FELEX DE LIMA

Querelado: FRANCISCO OLIVEIRA LIMA – CRECI 066.370-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÕES DE IMÓVEIS – FALTA DE CONTRATAR CORRETOR COM QUEM TENHA DE COLABORAR, POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não contratou corretor com que tinha de colaborar, por escrito, em parceria para realizar intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso IX do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso XVI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003204, Sorocaba.

Querelante: IVONETE MARIA SILVA

Querelado: MÁRIO MONTALVÃO - ME – CRECI 026.401-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÕES DE IMÓVEIS – FALTA DE CONTRATAR CORRETOR COM QUEM TENHA DE COLABORAR, POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não contratou corretor com quem tinha de colaborar, por escrito, em parceria para realizar intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso IX do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso XVI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003205, Sorocaba.

Querelante: IVONETE MARIA SILVA

Querelado: MÁRIO MONTALVÃO – CRECI 134.030-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 4°, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e omitiu informação em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 4°, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003794, Mogi das Cruzes.

Querelante: VALDEMIR DA SILVA IRINEU

Querelada: LPS EDUARDO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A – CRECI 023.233-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 4°, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e omitiu informação em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 4°, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003795, Mogi das Cruzes.

Querelante: VALDEMIR DA SILVA IRINEU

Querelado: EDUARDO GOMES DA SILVA – CRECI 048.309-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMA-

ÇÃO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou omitiu informação em intermediação de venda e compra de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/003796, Mogi das Cruzes.

Querelante: VALDEMIR DA SILVA IRINEU

Querelada: CAROLINA CÁSSIA BONANATA DE OLIVEIRA – CRECI 160.783-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005972, Sorocaba.

Querelante: ELIAKIM DE OLIVEIRA REBELLO JUNIOR

Querelado: IRINEU RICARDO DA SILVA FERRAZ DE OLIVEIRA – CRECI 135.112-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi desidiosa na administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/006126, Marília.

Querelante: FERNANDA BARBOSA MARTINS DO NASCIMENTO

Querelada: IMOBAZZ ADM. CONS. E VIABILIDADE IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 024.094-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso na administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/006127, Marília.

Querelante: FERNANDA BARBOSA MARTINS DO NASCIMENTO

Querelado: SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO – CRECI 149.367-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/006140, Sorocaba.

Querelante: RICARDO ROSENDO DA SILVA

Querelada: I.P. DELFINO EMPREENDIMENTOS - ME– CRECI 025353-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/006141, Sorocaba.

Querelante: RICARDO ROSENDO DA SILVA

Querelado: IVANILDO PEREIRA DELFINO – CRECI 133207-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e não prestou contas em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/006144, oriundo de Limeira.

Querelante: RODRIGO CHEN WEI CHUNG

Querelada: ALIANÇA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021549-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e não prestou contas em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/006145, oriundo de Limeira.

Querelante: RODRIGO CHEN WEI CHUNG

Querelado: JOSÉ APARECIDO LEITE DE MELLO – CRECI 112542-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DEC. 81.871/78, ART. 3°, INCISO VI DO CEP E ART. 6°, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de exercer a profissão com zelo e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Dec. 81.871/78, art. 3°, inciso VI do CEP e art. 6°, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006199, Campinas.

Querelante: LILIAN CRISTINA PERRUCCI FORNAZARI

Querelada: ALANA APARECIDA BUENO DE MIRANDA – CRECI 103.455-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES PARA ESCLARECIMENTO À FISCALIZAÇÃO OU INTIMAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, violou obrigação legal concernente ao exercício da profissão e deixou de atender às notificações para esclarecimento à fiscalização ou intimações para instrução de processos em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2017/006253, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE SÃO JOSÉ

Querelada: EDSON DERRICO IMOVEIS LTDA - EPP – CRECI 016633-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES PARA ESCLARECIMENTO À FISCALIZAÇÃO OU INTIMAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, violou obrigação legal concernente ao exercício da profissão e deixou de atender às notificações para esclarecimento à fiscalização ou intimações para instrução de processos em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2017/006254, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE SÃO JOSÉ

Querelado: EDSON GRAÇA PEREIRA DERRICO – CRECI 010670-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES PARA ESCLARECIMENTO À FISCALIZAÇÃO OU INTIMAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional nem violou obrigação legal concernente ao exercício da profissão e não deixou de atender às notificações para esclarecimento à fiscalização ou intimações para instrução de processos em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/006255, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE SÃO JOSÉ

Querelada: MIRIAM ALVES DERRICO – CRECI 050992-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES PARA ESCLARECIMENTO À FISCALIZAÇÃO OU INTIMAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, violou obrigação legal concernente ao exercício da profissão ou deixou de atender às notificações para esclarecimento à fiscalização ou intimações para instrução de processos em intermediação imobiliária. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/006256, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE SÃO JOSÉ

Querelado: HAROLDO MOREIRA – CRECI 103351-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DEIXAR DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES PARA ESCLARECIMENTO À FISCALIZAÇÃO OU INTIMAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, violou obrigação legal concernente ao exercício da profissão ou deixou de atender às notificações para esclarecimento à fiscalização ou intimações para instrução de processos em intermediação imobiliária. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/006257, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE SÃO JOSÉ

Querelado: PAULO HENRIQUE PEREIRA NASCIMENTO – CRECI 154960-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DEC. 81.871/78, ART. 4°, INCISO V DO CEP E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de caução e aluguel em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006343, São José dos Campos.

Querelante: MÁRCIA FIRMINO ADRIANO MESQUITA

Querelado: MÁRCIO AGUIAR – CRECI 067.041-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/006361, Socorro.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: ANTONIO RUFINO MACHADO & CIA LTDA – CRECI 019.842-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/006362, Socorro.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: DIOGO RUFINO MACHADO – CRECI 067.466-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS À PESSOA NÃO INSCRITA NESTE CONSELHO – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada facilitou o exercício irregular da profissão de corretor de imóveis à pessoa não inscrita neste Conselho em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/006452, Capital.

Querelante: MARCELO DE JESUS MOREIRA STEFANO

Querelada: SAN MARINO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 019.082-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006475, São José do Rio Preto.

Querelante: EDGARD BELLINI RODRIGUES

Querelada: N C R DE SANTANA IMÓVEIS - ME – CRECI 024.225-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência

à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006476, Ipiguá.

Querelante: EDGARD BELLINI RODRIGUES

Querelada: NORMA CELIA RIBEIRO DE SANTANA – CRECI 079.567-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Descumprimento de acordo na Jucon. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/007499, oriundo da Capital.

Querelante: MOISÉS SOUZA DE ARAÚJO

Querelada: F. C. ALENCAR IMÓVEIS LTDA - ME– CRECI 026569-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Descumprimento de acordo na Jucon. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/007500, oriundo da Capital.

Querelante: MOISÉS SOUZA DE ARAÚJO

Querelado: EWERTON APARECIDO SOUZA ALENCAR – CRECI 134305-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFI-

GURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007520, Peruíbe.

Querelante: RAFAEL PEREIRA LEONE

Querelado: FERNANDO JOSÉ DIONYSIO DE OLIVEIRA – CRECI 093.519-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional ou deixou de relacionar-se com os colegas dentro dos princípios de consideração em intermediação de imóvel. Infração ética não configurada. Falta de provas. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/007766, Campinas.

Querelante: MARTHA VICTORIA JOLY

Querelada: NATALINO & NATAN ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP – CRECI 025.628-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional ou deixou de relacionar-se com os colegas dentro dos princípios de consideração em intermediação de imóvel. Infração ética não configurada. Falta de provas. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/007767, Campinas.

Querelante: MARTHA VICTORIA JOLY

Querelado: EDUARDO AFONSO MENKE – CRECI 105.314-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78, ART. 4º, INCISO VI DO CEP E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso VI do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/007817, Capital.

Querelante: MANOEL FARIAS GAIA FILHO

Querelada: OVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 009.725-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78, ART. 4º, INCISO VI DO CEP E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso VI do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/007818, Capital.

Querelante: MANOEL FARIAS GAIA FILHO

Querelado: OLÍVIO DELLA VITTORIA – CRECI 037.882-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78, ART. 4º, INCISO V DO CEP E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não fez as devidas prestações de contas e reteve indevidamente valores recebidos na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/007822, Osasco.

Querelante: WALDECY APARECIDA GONÇALVES

Querelada: FAAMA IMÓVEIS LTDA – CRECI Nº 026.198-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou reteve importância recebida. Infração ética configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007842, São Bernardo do Campo.

Querelante: AFONSO MARTINS DO PRADO

Querelada: ROSANGELA DA SILVA SANTOS – CRECI 127.957-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO DEFINIDO COMO CRIME – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, VI E VII DO CEP E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e realizou atos definidos como crime na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, VI e VII do CEP e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/007946, Campinas.

Querelante: 13ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS/SP

Querelado: SÉRGIO CASSIMIRO DO NASCIMENTO – CRECI 156.421-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO DEFINIDO COMO CRIME – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, VI E VII DO CEP E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e realizou atos definidos como crime na administração de locação

de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, VI e VII do CEP e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/007950, Campinas.

Querelante: 13ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE CAMPINAS/SP

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELÍCIO – CRECI 127.632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Falta de prestação de contas. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/007988, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: FLORIVALDO DA CUNHA

Querelada: VALENTE CARDELLI CONS IMOBILIARIA LTDA – CRECI 020045-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Falta de prestação de contas. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/007989, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: FLORIVALDO DA CUNHA

Querelado: LUIZ GUSTAVO CARDELLI – CRECI 126802-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Falta de prestação de contas. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/007992, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: FLORIVALDO DA CUNHA

Querelado: LUIZ FELIPE DA SILVA VALENTE – CRECI 075084-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/008109, oriundo da Capital.

Querelante: JARBAS MENDES DOS SANTOS

Querelada: EDILEUSA APARECIDA SANTOS SILVA – CRECI 138642-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/008253, oriundo de Sorocaba.

Querelante: LUCIANA SAKA NOGUEIRA LIMA

Querelada: IMOB. ROBERTO KOURY LTDA – CRECI 020895-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/008254, oriundo de Sorocaba.

Querelante: LUCIANA SAKA NOGUEIRA LIMA

Querelado: PEDRO ROBERTO KOURY – CRECI 033658-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/008268, oriundo da Capital.

Querelante: SILVANA BLANCO

Querelada: NINE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022990-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/008271, oriundo da Capital.

Querelante: SILVANA BLANCO

Querelada: CRISTIANE AGOSTINHO – CRECI 089515-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS

– DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E VI DO DEC. 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI DO CEP, ART. 4º, INCISOS I, II E III DO CEP E ART. 6°, INCISOS I, IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e VI do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP, art. 4º, incisos I, II e III do CEP e art. 6°, incisos I, IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009327, Guarulhos.

Querelante: DAVID DOS SANTOS

Querelada: SOUTE IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 022.016-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 20 (vinte) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II, VI E X DO DEC. 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI DO CEP, ART. 4º, INCISOS I, II E III DO CEP E ART. 6°, INCISOS I, IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II, VI e X do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP, art. 4º, incisos I, II e III do CEP e art. 6°, incisos I, IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009329, Guarulhos.

Querelante: DAVID DOS SANTOS

Querelado: WILLIAM ALEXANDRE DE SOUSA – CRECI 090.080-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 20 (vinte) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010113, oriundo de Campinas.

Querelante: LILIAN APARECIDA MILANESI QUEIROZ

Querelada: PROEX ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP – CRECI 024807-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010114, oriundo de Campinas.

Querelante: LILIAN APARECIDA MILANESI QUEIROZ

Querelado: CRISTIAN DE JESUS SOUZA ROSSI – CRECI 099193-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010181, Capital.

Querelante: WALQUIRIA ARTUZO ABDANTE

Querelado: DOUGLAS CUNHA MASCHIO DUARTE – CRECI 157.686-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DEC. 81.871/78, ART. 4º, INCISO V DO CEP E ART. 6°, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de caução em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6°, incisos IV e XII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010184, Santo André.

Querelante: MARIA DA GLORIA PELLI

Querelada: KASA'S EMP E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 027.178-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78, ART. 4º, INCISO V DO CEP E ART. 6°, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de caução em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6°, incisos IV e XII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010185, Santo André.

Querelante: MARIA DA GLORIA PELLI

Querelada: LARISSA GONÇALVES – CRECI 167.325-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010568, São José dos Campos.

Querelante: PATRÍCIA GRANITO PRIETO

Querelado: JOSÉ DORIVAL MAGALHÃES – CRECI 032.362-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010608, oriundo de Praia Grande.

Querelante: ROGÉRIO XAVIER SOARES

Querelada: ERIKA REGINA BATISTA ALVES – CRECI 126942-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010615, Bauru.

Querelante: ANA MARIA MARTINELLI SANCHES

Querelado: JAIR PARREIRA DE MIRANDA JUNIOR – CRECI 072.498-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO,

DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e omitiu informação em intermediação de venda e compra de imóvel, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010617, Porto Feliz.

Querelante: RESIDENCIAL FAZENDA ALVORADA

Querelado: JULIANO PIVA – CRECI 066.141-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/010618, São José dos Campos.

Querelante: LUIZ GUILHERME NUNES STIEBLER

Querelada: ELIANE MACIEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.377-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/010619, São José dos Campos.

Querelante: LUIZ GUILHERME NUNES STIEBLER

Querelado: VALTER FRANCISCO PEREIRA MACIEL – CRECI 071.901-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUAL NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE E ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, anunciou publicamente proposta de transação a qual não estava autorizado por meio de documento escrito, bem como deixou de defender os direitos e prerrogativas profissionais e a reputação da classe e zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010620, oriundo de Itu.

Querelante: COMPANHIA MELHORAMENNTOS DE SÃO PAULO

Querelado: LAERTE HERMAN DA GAMA – CRECI 064893-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES SOBRE DADOS DO IMÓVEL – DEFESA INSUFICIENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e deixou de apresentar dados corretos sobre o imóvel. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010623, oriundo de Osasco.

Querelante: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA

Querelada: COLLINA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 025183-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES SOBRE DADOS DO IMÓVEL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de apresentar dados corretos sobre o imóvel. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010624, oriundo de Osasco.

Querelante: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA

Querelado: RICARDO EUGÊNIO COLLINA DA SILVEIRA – CRECI 078263-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/010625, São Carlos.

Querelante: PEDRO CIRINO CÉSAR SOBRINHO

Querelado: OTON VIANA DE CARVALHO – CRECI 129.521-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78, ART. 3º, INCISOS VII E XI DO CEP E ART. 6º, INCISOS VII, XV E XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou de forma a desrespeitar as prerrogativas da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel concluída, quando não repassou a comissão devida. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, I do Dec. 81.871/78, art. 3º, VII e XI do CEP e art. 6º, VII, XV e XVI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010660, Capital.

Querelante: PATRÍCIA GARCIA BASSELI

Querelada: ROSSI CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 020.006-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78, ART. 3º, INCISOS VII E XI DO CEP E ART. 6º, INCISOS VII, XV E XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado atuou de forma a desrespeitar as prerrogativas da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel concluída, quando não repassou a comissão devida. Infração ética configu-

rada. Incidência à regra dos art. 38, I do Dec. 81.871/78, art. 3º, VII e XI do CEP e art. 6º, VII, XV e XVI do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2017/010661, Capital.

Querelante: PATRÍCIA GARCIA BASSELI

Querelado: EVANILSON GOMES BASTOS – CRECI 072.318-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78, ART. 3º, INCISOS VII E XI DO CEP E ART. 6º, INCISOS VII, XV E XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou de forma a desrespeitar as prerrogativas da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel concluída, quando não repassou a comissão devida. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, I do Dec. 81.871/78, art. 3º, VII e XI do CEP e art. 6º, VII, XV e XVI do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2017/010662, Capital.

Querelante: PATRÍCIA GARCIA BASSELI

Querelada: PATRÍCIA APARECIDA DOS SANTOS – CRECI 117.375-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÕES DE IMÓVEIS – DESÍDIA – ABANDONO DE NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78 – ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e abandonou negócios sob sua responsabilidade em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010684, Pindamonhangaba.

Querelante: FÁBIO LEANDRO BUENO DE OLIVEIRA

Querelada: FABÍOLA PAIM KASSAB – CRECI 096.351-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E

SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS VIII E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e deixou de relacionar-se com os colegas dentro dos princípios de consideração em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, incisos VIII e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010692, Guarulhos.

Querelante: ADRIANA DE FREITAS DOS SANTOS

Querelado: LEONARDO DE JESUS PEREIRA – CRECI 151.478-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE – DECURSO DE MAIS DE 05 (CINCO) ANOS PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA – APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 68 DO CÓDIGO DE PROCESSO DISCIPLINAR – PROCESSO ARQUIVADO.

Socorrer-se à prescrição da punibilidade, o processo deixa de ter razão para prosseguir, pois todos os seus atos subsequentes seriam inúteis. Aplicação da regra do art. 68 do Código de Processo Disciplinar. Prescrição. Processo arquivado.

Processo Disciplinar nº 2017/001026, Jacareí.

Querelante: MAURÍCIO LUIZ PEREIRA

Querelado: ANDRÉ RAIF AMMOURI – CRECI 041.249-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011094, oriundo da Capital.

Querelante: SILAS LOURENÇO DOMICIANO

Querelada: CONSTRUTIVA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP – CRECI 016765-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011095, oriundo da Capital.

Querelante: SILAS LOURENÇO DOMICIANO

Querelada: MARIA APARECIDA DOS SANTOS – CRECI 031742-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica ou negocial entre as partes. Falta de nexo de causalidade. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011100, São Sebastião.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MARCOS DOS SANTOS – CRECI 092.305-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e não prestou contas na administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2017/011101, oriundo de Praia Grande.

Querelante: ALEXANDRE FAGIOLO

Querelado: ROMEU DE TULLIO SOBRINHO – CRECI 016522-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e não prestou contas na administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2017/011102, oriundo de Praia Grande.

Querelante: ALEXANDRE FAGIOLO

Querelada: MARA LUCIA DE TULLIO – CRECI 064984-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Falta de prestação de contas. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011287, oriundo da Capital.

Querelante: FABIANA SILVA DA GAMA

Querelada: OCEANO IMOVEIS LTDA - ME – CRECI 027253-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Falta de prestação de contas. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011288, oriundo da Capital.

Querelante: FABIANA SILVA DA GAMA

Querelado: GILSIVAN LIMA SANTOS – CRECI 153470-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Descumpriu acordo em Jucon. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011317, oriundo de Capital.

Querelante: LILIAN RENATA DE OLIVEIRA PARREIRA

Querelada: FACIL ASS EM FINANCIAMENTO IMOBILIARIO LTDA - ME– CRECI 026337-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Descumpriu acordo na Jucon. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011318, oriundo de Capital.

Querelante: LILIAN RENATA DE OLIVEIRA PARREIRA

Querelado: RICARDO DE SOUZA BERNAL – CRECI 081271-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE DAR RECIBO DAS QUANTIAS QUE O CLIENTE LHES PAGUE OU ENTREGUE A QUALQUER TÍTULO – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou facilitou o exercício ilegal da profissão de corretor de imóveis à pessoa não inscrita neste Conselho em intermediação de venda e compra de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011510, Ibitinga.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Querelado: ALEX SANDRO MARGADONA – CRECI 117.031-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011530, Capital.

Querelante: SILVIA REGINA DOS SANTOS PIZA

Querelada: VANESSA GRAZIELLA FERREIRA DE LIMA – CRECI 098.939-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram sequer a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/012490, Piracaia.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – DELEGACIA DE PIRACAIA

Querelado; MADSON LUIZ DE OLIVEIRA – CRECI 074.169-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas ou reteve importância recebida a título de caução em administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/012492, Capital.

Querelante: EDUARDO BARAÚNA

Querelada: ALIANÇA ACR IMÓVEIS LTDA – CRECI 018.379-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS POR-MENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas ou reteve importância recebida a título de caução em administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/012493, Capital.

Querelante: EDUARDO BARAÚNA

Querelado: ANTONIO CARLOS PAULINO – CRECI 062.685-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000910, oriundo da Capital.

Querelante: CLÁUDIO BONUCCELLI

Querelada: COLARES ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS – CRECI 017968-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000911, oriundo da Capital.

Querelante: CLAUDIO BONUCCELLI

Querelado: HIRTO EVANGELISTA COLARES – CRECI 029325-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000912, oriundo da Capital.

Querelante: CLÁUDIO BONUCCELLI

Querelada: MARIBEL BELLAS GUERREIRO COLARES – CRECI 121876-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E VIII DO DEC. 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I, II E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, transgrediu normas de ética profissional, omitiu informação e deixou de prestar contas em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos I, II e V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001357, Capital.

Querelante: ROSA NAVARRO DA SILVA

Querelada: DIAS & DIAS IMÓVEIS - EIRELI – CRECI 024831-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E VIII DO DEC. 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I, II E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, transgrediu normas de ética profissional, omitiu informação e deixou de prestar contas em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos I, II e V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001358, Capital.

Querelante: ROSA NAVARRO DA SILVA

Querelada: IVONE DIAS – CRECI 119.833-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 1ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

154º VOLUME DE EMENTÁRIO

2a. TURMA DO PLENÁRIO

2a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 11.FEVEREIRO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Descumprimento de acordo. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/005166, oriundo de São Bernardo de Campo.

Querelante: GILBERTO LORENCETTI

Querelada: VANGUARD ADM DE COND E IMOV LTDA – CRECI 019358-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Descumprimento de acordo. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/005167, oriundo de São Bernardo de Campo.

Querelante: GILBERTO LORENCETTI

Querelada: SARA MARIA BARROSO – CRECI 058280-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/005653, São Vicente.

Querelante: AZNIF AVRAMESKU DJRDJRJAN

Querelada: FABRICIUS CONS E EMPR IMOBILIÁRIO LTDA – CRECI 021.232-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/005654, São Vicente.

Querelante: AZNIF AVRAMESKU DJRDJRJAN

Querelado: FABRÍCIO DA SILVA COSTA FERREIA – CRECI 077.737-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – COMERCIALIZAR LOTEAMENTO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 3°, INCISO VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado deixou de zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional e comercializou loteamento irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 3°, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005656, Capital.

Querelante: PREFEITURA DE SÃO PAULO

Querelado: JOSÉ GILBERTO TORRES – CRECI 093.529-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/005979, oriundo de Guarulhos.

Querelante: WILSON JOSÉ DOS ANJOS

Querelado: MÁRIO MENDES DOS SANTOS – CRECI 055612-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/006138, Barueri.

Querelante: DIRCEU IVAN DE OLIVEIRA

Querelada: LEMARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020.217-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/006139, Barueri.

Querelante: DIRCEU IVAN DE OLIVEIRA

Querelado: ISRAEL MESSIAS DOS SANTOS – CRECI 084.858-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e omitiu detalhes relevantes na intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/006206, oriundo de Santos.

Querelante: ADRIANA SANTOS

Querelada: MYX CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 023591-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e omitiu detalhes relevantes na intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/006207, oriundo de Santos.

Querelante: ADRIANA SANTOS

Querelada: TAIANA MENG BRAVO – CRECI 102004-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e XII do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos II e VI do CEP e art. 6°, incisos I, IV e VI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007452, Sorocaba.

Querelante: CLAYTON GUSMÃO MACHADO

Querelada: CORRETAGEM SEGURA ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS – CRECI 024.108-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, X e XII do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos II e VI do CEP e art. 6°, incisos I, IV e VI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007453, Sorocaba.

Querelante: CLAYTON GUSMÃO MACHADO

Querelado: JOSÉ MÁRCIO CAVALCANTE – CRECI 099.942-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Descumprimento de acordo na JUCON. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/7459, oriundo da Capital.

Querelante: JESUÍNO EUZÉBIO PEREIRA

Querelada: ARAÚJO E GARCIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021225-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Descumprimento de acordo na JUCON. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/7460, oriundo da Capital.

Querelante: JESUÍNO EUZÉBIO PEREIRA

Querelada: DENISE DE ARAÚJO – CRECI 090583-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado atuou de forma a violar obrigação legal no exercício da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso XI do CEP e art. 6º, incisos VII, XVI e XVII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/007960, Sorocaba.

Querelante: ISAQUE ADRIANO GHIRALDI

Querelado: MARCELLO ROBERT WILSON – CRECI 148.098-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DEC. 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS II E V DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos II e V do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007970, Votuporanga.

Querelante: GLÁUCIA ANDREIA BRAMBILA DA CRUZ

Querelado: ANDRÉ LUÍS SOUZA FIGUEIREDO – CRECI 082.783-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/007975, oriundo de Osasco.

Querelante: VANESSA KAREN ZERBINATTI

Querelado: JOSÉ MARIA DA SILVA – CRECI 136030-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/008123, Sorocaba.

Querelante: VANDILZA SEVERINO

Querelado: PAULO WAGNER – CRECI 035.097-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/008280, Capital.

Querelante: MARTA FAVERO ESTELLES

Querelada: BRUNO GERCKE LOTUFO ESTEVAM – CRECI 024.722-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/008282, Capital.

Querelante: MARTA FAVERO ESTELLES

Querelado: BRUNO GERCKE LOTUFO ESTEVAM – CRECI 105.877-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/008301, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: LUCÉLIA DA SILVA

Querelada: LUKASA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP– CRECI 015060-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/008303, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: LUCÉLIA DA SILVA

Querelado: ANÍZIO MARIN LUKACSAK – CRECI 071670-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de caução em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78, art. 3°, inciso VI do CEP, art. 4°, inciso IX do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/009343, Guarujá.

Querelante: LUCIANA ALVES FERREIRA

Querelada: ÊXITO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 013.288-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NEGAR AOS INTERESSADOS DOCUMENTO – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E VIII DO DEC. 81.871/78 E ART. 4º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e negou aos interessados documento, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2017/009346, Hortolândia.

Querelante: ANA PAULA MENEZES

Querelado: ELISEU RAFAEL DA SILVA – CRECI 141.633-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO, RESERVANDO AO CLIENTE A DECISÃO DO QUE LHE INTERESSAR PESSOALMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica do negócio, reservando ao cliente a decisão do que lhe interessar pessoalmente em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso VI do CEP e art. 6º, inciso XII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009386, Caçapava.

Querelante: SILVINA SIMONI

Querelado: VALTER DE OLIVEIRA CORREA – CRECI 055.905-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel.

Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/009387, Campinas.

Querelante: THAÍS HELENA DE JESUS LINO

Querelada: PROEX ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP – CRECI 024.807-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/009388, Campinas.

Querelante: THAÍS HELENA DE JESUS LINO

Querelado: CRISTIAN DE JESUS SOUZA ROSSI – CRECI 099.193-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/009401, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: RONALDO FREDIANO COSTA

Querelado: GILSON APARECIDO MINEIRO – CRECI 143207-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRA-

VENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/009923, oriundo da Praia Grande.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: PAULO ROGÉRIO NASCIMENTO BORGES – CRECI 180391-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010594, Barueri.

Querelante: WILLIAN VALDEMIRO DE ANDRADE

Querelado: JOÃO PEREIRA – CRECI 090.213-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010610, Capital.

Querelante: HELENA RODRIGUES MIGUEL

Querelada: BERNADETE APARECIDA OROSCO SAES – CRECI 068.331-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/010621, Jundiaí.

Querelante: CLÁUDIO ROBERTO DE GODÓI

Querelado: RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 107.095-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESVIO DE CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada desviou cliente no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso VII do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/010626, Campinas.

Querelante: VIDE IMÓVEIS S/C LTDA

Querelada: CINDIA VIEIRA MANTELATO – CRECI 141.282–F.

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

CONDUTA ANTIÉTICA – NÃO ATUAR COM ZELO NA PROFISSÃO – NÃO DEFENDER AS PRERROGATIVAS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – DESVIO DE CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não atuou com zelo na profissão, não defendeu as prerrogativas e a reputação da classe, desviando o cliente. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, VI, VII, XII do CEP e art. 6º, incisos VI, VII e X do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/010773, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: CELSO DA GAMA E SOUZA – CRECI 074.293-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011037, oriundo da Capital.

Querelante: LUCIANA SCHIAVINATO

Querelada: CARDOSO MORADIA IMÓVEIS LTDA – CRECI 018742-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011038, oriundo da Capital.

Querelante: LUCIANA SCHIAVINATO

Querelado: RICARDO PERELLA CARDOSO – CRECI 053505-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011067, Ribeirão Preto.

Querelante: WALDECIR AUGUSTO NEVES

Querelada: RENTSUL IMÓVEIS LTDA – CRECI 021.880-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011068, Ribeirão Preto.

Querelante: WALDECIR AUGUSTO NEVES

Querelado: RONALDO COSTA DO NASCIMENTO – CRECI 104.799-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – RETENÇÃO DE VALORES – O QUERELANTE SOLICITOU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO DISCIPLINAR EM RAZÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. O Querelante acostou aos autos manifestação solicitando o arquivamento do feito. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011069, Capital.

Querelante: ANTONIO DE FREITAS

Querelado: JOSÉ DOMICIANO FILHO – CRECI 074.903-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO – DESÍDIA – NÃO CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não considerou a profissão como alto título de honra, não teve zelo pela própria reputação e reteve valores na intermediação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I e VIII do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011071, Miguelópolis.

Querelante: HERON DIAS DOS SANTOS

Querelado: CÍCERO MARIANO DA SILVA – CRECI 110.874-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES DE COMISSÃO – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como o acordo realizado entre elas abrangendo a devolução dos valores e a desistência expressa do processo disciplinar em face da Querelada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/011072, Capital.

Querelante: LEANDRO LEITE DA SILVA BARRETO

Querelada: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI Nº 000.497-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES DE COMISSÃO – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como o acordo realizado entre elas abrangendo a devolução dos valores e a desistência expressa do processo disciplinar em face do Querelado. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/011073, Capital.

Querelante: LEANDRO LEITE DA SILVA BARRETO

Querelado: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI – CRECI Nº 098.407-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 3º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e deixou de relacionar-se com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e X do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso XI do CEP. Denúncia Procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/011082, Capital.

Querelante: JAIR CARLOS BABROSA

Querelada: MARIA DIONIZIA PEIXOTO – CRECI 084.628-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/011083, oriundo de Osasco.

Querelante: AGNALDO MITSUAKI YOSHINO

Querelada: MARANATTA EMPR IMOBILIÁRIOS LTDA - ME– CRECI 022738-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/011084, oriundo de Osasco.

Querelante: AGNALDO MITSUAKI YOSHINO

Querelado: JOSÉ MARCOS MARINHO DIAS FILHO – CRECI 121805-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011085, oriundo de Osasco.

Querelante: AGNALDO MITSUAKI YOSHINO

Querelado: LEANDRO VIDAL DE ANDRADE – CRECI 145729-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e deixou de relacionar-se com os colegas dentro dos princípios de consideração em intermediação de venda e compra de imóvel. A Querelada deixou de repassar a comissão devida ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso XI do CEP e art. 6º, incisos VII e XVI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011093, São Bernardo do Campo.

Querelante: JOÃO CARLOS MUNHÕES

Querelada: JULIANA LUIZA PAVOSKI – CRECI 144.510-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e não prestou contas na administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011108, oriundo de Franca.

Querelante: TIAGO OLIVEIRA DE SOUSA

Querelada: GRINAURA DE ASSIS – CRECI 078604-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional ou deixou de prestar contas em administração de locação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/011109, Capital.

Querelante: DENISE BARON CASTALDELLE

Querelada: IMOBILIÁRIA RAINHA S/C LTDA – CRECI 004.765-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional ou deixou de prestar contas em administração de locação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/011110, Capital.

Querelante: DENISE BARON CASTALDELLE

Querelado: NELSON COELHO DA SILVA – CRECI 023.531-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011117, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: ROBERTO CARLOS AVELINO

Querelado: FRANCISCO HONÓRIO DA SILVA – CRECI 138137-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em intermediação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/011118, Praia Grande.

Querelante: SUELI FERRI RECK

Querelada: ERIKA REGINA BATISTA ALVES – CRECI 126.942-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011119, São José dos Campos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: LUIZ ANTONIO FERREIRA – CRECI 074.163-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011120, São José dos Campos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: WILMA APARECIDA NUNES DE SOUSA – CRECI 070.356-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011291, oriundo da Capital.

Querelante: IONE CORDOBA FLORES

Querelado: THIAGO ROBERTO MILANI – CRECI 117469-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011297, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: EDILENE ERAS

Querelado: EDUARDO SANTANA MENDONÇA – CRECI 092755-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011298, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: EDILENE ERAS

Querelada: CÉLIA REGINA DE BRITO MORAES – CRECI 097112-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/011303, oriundo de Bauru.

Querelante: FERNANDO VILABOA FACHAL

Querelado: JAIR PARREIRA DE MIRANDA JUNIOR – CRECI 072498-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011306, Campinas.

Querelante: WILLIAM REGES DIOGO

Querelada: MADALENA GAZONI NEVES DOS SANTOS – CRECI 071.939-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011324, Capital.

Querelante: SANDRO DA SILVA MATOS

Querelado: REGINALDO ALVES DE SOUZA – CRECI 052.337-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011513, oriundo da Capital.

Querelante: NEUSA MARIA CIDISMUNDI

Querelada: ROSANGELA APARECIDA NASCIMENTO – CRECI 080712-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe, acumpliciar-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias e praticar quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/012494, oriundo da Capital.

Querelante: GUILHERME LEANDRO CRUZ

Querelada: QUINTO ANDAR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024344-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe, acumpliciou-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias e praticou quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/012495, oriundo da Capital.

Querelante: GUILHERME LEANDRO CRUZ

Querelado: ANDRÉ GUSTAVO GONTIJO PENHA – CRECI 130919-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar consistente em anunciar publicamente proposta de transação sem a devida autorização por escrito. Incidência à regra do art. 38, incisos I e IV do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VI, VII e XV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/012699, Campinas.

Querelante: MAURÍCIO ANTONIO QUEIROZ FILHO

Querelado: MÁRCIO ROBERTO DE CAIRES – CRECI 117.316-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/013083, oriundo de Campinas.

Querelante: GEOVANA DE OLIVEIRA RESTANI

Querelada: MATTOS & TREVISAN IMOVEIS LTDA - ME – CRECI 028022-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/013084, oriundo de Campinas.

Querelante: GEOVANA DE OLIVEIRA RESTANI

Querelado: GUILHERME DE MATTOS – CRECI 119817-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa na administração da locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002344, oriundo da Capital.

Querelante: LEANDRO LEMO

Querelada: GESSÉ JAMES IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 022872-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso na administração da locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002418, oriundo da Capital.

Querelante: LEANDRO LEMO

Querelado: GESSÉ JAMES MENDONÇA PEREIRA – CRECI 090603-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 2ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

155º VOLUME DE EMENTÁRIO

3a. TURMA DO PLENÁRIO

3a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 26.FEVEREIRO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – VENDA IRREGULAR DE LOTES – DEFESA SUFICIENTE – NÃO COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a participação do Querelado na intermediação de imóveis. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2016/009216, oriundo de Campinas.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JOHN WEBER SANTOS LOPES – CRECI 140915-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – VENDA IRREGULAR DE LOTES – DEFESA SUFICIENTE – NÃO COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a participação da Querelada na intermediação de imóveis. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/000209, oriundo de Campinas.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MARIA GECILEIA PEREIRA – CRECI 127253-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e deixou de prestar contas em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003186, São Bernardo do Campo.

Querelante: VÂNIA PASTORE

Querelada: SILMARA ROVILLER – CRECI 108.845-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

CONDUTA ANTIÉTICA – DESÍDIA – PROCESSO PENAL JUDICIAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram os fatos narrados quanto ao Querelado realizar atos contra a honra da profissão. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2017/006459, São Carlos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ANTONIO MIRA DE ASSUMPÇÃO NETO – CRECI 053.700-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, DEFENDER OS DIREITOS E PREERROGATIVAS PROFISSIOMAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE, NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS, ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE E ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, deixou de considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade, deixar de exercer a profissão com zelo, discrição, lealdade e probidade, observando as prescrições legais e regulamentares, deixar de defender os direitos e prerrogativas profissionais e a reputação da classe, não se referir desairosamente sobre seus colegas, angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe e acumpliciar-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/006473, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ANTONIO GUARCONI DE ALMEIDA SILVA – CRECI 086513-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES JUDICIALMENTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. Acordo firmado entre as partes judicialmente. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/007953, Ribeirão Preto.

Querelante: STELA MARA PATELLI

Querelada: SÔNIA E RAMALHO IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 021.608-J

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES JUDICIALMENTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. Acordo firmado entre as partes judicialmente. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/007954, Ribeirão Preto.

Querelante: STELA MARA PATELLI

Querelada: SÔNIA E APARECIDA LOPES RAMALHO – CRECI 049.458-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES JUDICIALMENTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. Acordo firmado entre as partes judicialmente. Denúncia Improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/007955, Ribeirão Preto.

Querelante: STELA MARA PATELLI

Querelado: EDUARDO FARIA RAMALHO – CRECI 075.474-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – COMERCIALIZAR LOTEAMENTO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e transgrediu normas de ética profissional em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configu-

rada. Incidência à regra dos art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso III do CEP e art. 6°, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007974, Ribeirão Pires.

Querelante: MOISÉS DE MATOS GIL

Querelada: MARY MARIA APARECIDA ZECHI LUIS PEDUZZI – CRECI 051.319-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS, SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI DO CEP E ART. 6º, INCISOS XV E XVI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e aceitou incumbência de transação entregue a outro corretor de imóveis, sem dar-lhe prévio conhecimento em intermediação de venda e compra de imóvel, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 6º, incisos XV e XVI do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2017/008108, São Carlos.

Querelante: JOSÉ JONAS FERRAZ JUNIOR

Querelado: DENIS DE AQUINO PERIN – CRECI 153.264-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo e reteve importância recebida a título de sinal em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I e II do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/008125, Praia Grande.

Querelante: ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Querelada: SORAYA DOS SANTOS GUERRA – CRECI 108.466-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo e reteve importância recebida a título de sinal em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I e II do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/008127, Praia Grande.

Querelante: ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Querelado: RONALDO ASSOLANT FILHO – CRECI 156.405-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 3º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e deixou de relacionar-se com os colegas dentro dos princípios de consideração, em intermediação de venda e compra de imóvel. A Querelada deixou de repassar a comissão devida, tendo em vista a parceria firmada com o Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/008260, Capital.

Querelante: LEONARDO SOUZA CAMPOS

Querelada: ESSER EMP E PART LTDA – CRECI 016.249-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 3º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e deixou de relacionar-se com os colegas dentro dos princípios de consideração, em intermediação de venda e compra de imóvel. O Querelado deixou de repassar a comissão devida, tendo em vista a parceria firmada com o Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/008262, Capital.

Querelante: LEONARDO SOUZA CAMPOS

Querelado: RAPHAEL KORALL HORN – CRECI 048.180-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL E PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, deixou de recusar transação que sabia ilegal, injusta ou imoral e de promover transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/008313, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JULIO CESAR CAMILO CRUZ – CRECI 103413-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e acumpliciou-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética

configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3°, inciso VI do CEP e art. 6°, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/009321, Joanópolis.

Querelante: ROBINSON NASCIMENTO DOS SANTOS

Querelado: EDIVAIR FURQUIM PRODÓSSIMO – CRECI 058.491-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que houve falta ética disciplinar. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia Improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/009341, oriundo da Capital.

Querelante: KATIA PARTON

Querelada: UP CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 024054-J

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que houve falta ética disciplinar. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia Improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/009342, oriundo da Capital.

Querelante: KATIA PARTON

Querelada: MARIA CLAUDETE VALÉRIO – CRECI 106214-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/009381, oriundo de Santo André.

Querelante: DANILO ALEXANDRE CORACINI

Querelada: CASA ESPAÇO MAIOR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 023416-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/009382, oriundo de Santo André.

Querelante: DANILO ALEXANDRE CORACINI

Querelada: DAYANA MARQUES – CRECI 095320-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/009383, oriundo de Santo André.

Querelante: DANILO ALEXANDRE CORACINI

Querelado: VAGNER CARVALHO SARAIVA – CRECI 150849-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009389, Cotia.

Querelante: FÁBIO LEPOS FERRARI

Querelado: MARCELO TIBANA DA ROSA – CRECI 078.540-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomas Ramos

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/009531, oriundo de Capital.

Querelante: ELIZETE RAMPINELLI FIGUEIRA

Querelada: BERGAMIM IMÓVEIS LTDA – CRECI 019484-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomas Ramos

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que houve falta ética disciplinar. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia Improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/010111, oriundo da Capital.

Querelante: MARÍLIA BEATRIZ NUNES TEIXEIRA

Querelado: BENEDITO ADRIANO GONÇALVES – CRECI 044755-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomas Ramos

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo e anunciou imóvel loteado ou em condomínio sem mencionar o número do registro do loteamento ou da incorporação no registro de imóveis em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e VI do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, V e VI do CEP, art. 4º, incisos I, II e III do CEP e art. 6°, incisos I e XI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/010247, Guarulhos.

Querelante: GRAZIELA ROSA DE OLIVEIRA

Querelada: SOUTE IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 022.016-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomas Ramos

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo e anunciou imóvel loteado ou em condomínio sem mencionar o número do registro do loteamento ou da incorporação no registro de imóveis em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e VI do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, V e VI do CEP, art. 4º, incisos I, II e III do CEP e art. 6°, incisos I e XI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/010248, Guarulhos.

Querelante: GRAZIELA ROSA DE OLIVEIRA

Querelado: WILLIAM ALEXANDRE DE SOUSA – CRECI 090.080-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomas Ramos

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não prestou contas no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, inciso V do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/010249, Capital.

Querelante: IVANI MARQUES QUINHONEIRO

Querelada: IMOBILIÁRIA M5 LTDA – CRECI 024.474-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomas Ramos

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não prestou contas no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, inciso V do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/010250, Capital.

Querelante: IVANI MARQUES QUINHONEIRO

Querelada: TÂNIA MARIA RANGEL DA SILVA – CRECI 124.291-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomas Ramos

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/010255, oriundo da Capital.

Querelante: ROZELI MARQUES HENRIQUE

Querelada: BANDEIRANTES IMÓVEIS S/C LTDA – CRECI 017030-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomas Ramos

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso na administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010578, oriundo de Campinas.

Querelante: SUELI APARECIDA MARTINAZZO

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELÍCIO – CRECI 127632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomas Ramos

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/010599, Suzano.

Querelante: JOSÉ RUIZ JUNIOR

Querelado: MARCO AURÉLIO FELICIANO SEBASTIÃO – CRECI 110.520-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomas Ramos

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/010612, oriundo da Capital.

Querelante: ELIANE MACHADO SANTOS

Querelado: PAULO ALVES PEREIRA – CRECI 075909-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica ou negocial entre as partes. Falta de nexo de causalidade. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/010640, Itu.

Querelante: MARCELO BRAGA VANINI

Querelada: WIMOVEIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 019.404-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica ou negocial entre as partes. Falta de nexo de causalidade. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/010643, Itu.

Querelante: MARCELO BRAGA VANINI

Querelada: SILVANA CARVALHO WIDMANSKI – CRECI 064.400-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica ou negocial entre as partes. Falta de nexo de causalidade. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/010644, Itu.

Querelante: MARCELO BRAGA VANINI

Querelado: THIAGO ALVES – CRECI 149.905-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010659, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: ERITON ZACARIAS OLIVEIRA – CRECI 139578-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa na intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010669, oriundo de Osasco.

Querelante: ANTONIO IRIS DA SILVA

Querelada: VIDA IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 018333-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso na intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010671, oriundo de Osasco.

Querelante: ANTONIO IRIS DA SILVA

Querelado: JEFFERSON JOSÉ LOIOLA – CRECI 048779-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso na intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010672, oriundo de Osasco.

Querelante: ANTONIO IRIS DA SILVA

Querelado: ARLINDO DE OLIVEIRA PALOPOLI – CRECI 093978-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/010700, oriundo de Praia Grande.

Querelante: JOSÉ RICARDO SCARAMUCCI DE SOUZA

Querelada: ERIKA REGINA BATISTA ALVES – CRECI 126942-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011020, Diadema.

Querelante: LAURISIO CAVALCANTE PONTES

Querelada: HABITAREX EMP IMOB S/S LTDA – CRECI 009.969-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011033, Diadema.

Querelante: LAURISIO CAVALCANTE PONTES

Querelado: MANOEL LAURINDO DA SILVA – CRECI 017.645-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, transgrediu normas de ética profissional e reteve importância recebida em intermediação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidên-

cia à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/011076, Campo Limpo Paulista.

Querelante: ADRIANA VALERIANO DA SILVA

Querelada: SUELI APARECIDA DO PRADO FARINA – CRECI 036.419-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. O Querelante solicitou a desistência do prosseguimento do processo. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011077, Capital.

Querelante: ROGÉRIO LUIZ FREITAS OLIVEIRA

Querelada: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A – CRECI 019.585-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011078, Capital.

Querelante: ROGÉRIO LUIZ FREITAS OLIVEIRA

Querelado: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT – CRECI 115.974-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. O Querelante solicitou a desistência do prosseguimento do processo. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011079, Capital.

Querelante: ROGÉRIO LUIZ FREITAS OLIVEIRA

Querelado: EMIR ELIZEU MARTINS – CRECI 075709-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. O Querelante solicitou a desistência do prosseguimento do processo. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011080, Capital.

Querelante: ROGÉRIO LUIZ FREITAS OLIVEIRA

Querelada: MARCELA XIMENES NAVARRO – CRECI 087.222-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. O Querelante solicitou a desistência do prosseguimento do processo. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011081, Capital.

Querelante: ROGÉRIO LUIZ FREITAS OLIVEIRA

Querelada: MARGARETE AMÂNCIO BASTIANE – CRECI 100.579-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional nem se acumpliciou, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/011089, oriundo da Capital.

Querelante: NAYANE ALENCAR DE CARVALHO

Querelada: LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 024073-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional nem se acumpliciou, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/011090, oriundo da Capital.

Querelante: NAYANE ALENCAR DE CARVALHO

Querelado: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT – CRECI 115974-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional nem se acumpliciou, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/011091, oriundo da Capital.

Querelante: NAYANE ALENCAR DE CARVALHO

Querelada: THAYSE CURI CAMPOS RODRIGUES SILVA – CRECI 091258-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional nem se acumpliciou, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/011092, oriundo da Capital.

Querelante: NAYANE ALENCAR DE CARVALHO

Querelado: FERNANDO RODRIGUES SILVA – CRECI 094088-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011098, Sorocaba.

Querelante: ANTONIO AUGUSTO MORAIS MASSI

Querelado: ANDRÉ LIBERATO FERRARI – CRECI 164.852-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ILEGITIMIDADE DE PARTE – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO – JULGAMENTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO – ARQUIVAMENTO.

Não foi analisado o mérito da denúncia, uma vez que não foi juntada nos autos a procuração. Ilegitimidade de parte. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/011284, oriundo de São Paulo.

Querelante: VANDERLEY BARBOSA

Querelada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS AVENIDA LTDA – CRECI 009222-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ILEGITIMIDADE DE PARTE – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO – JULGAMENTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO – ARQUIVAMENTO.

Não foi analisado o mérito da denúncia, uma vez que não foi juntada nos autos a procuração. Ilegitimidade de parte. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/011285, oriundo de São Paulo.

Querelante: VANDERLEY BARBOSA

Querelada: NARAH PIGATO REIS CANOVA – CRECI 139732-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ILEGITIMIDADE DE PARTE – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO – JULGAMENTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO – ARQUIVAMENTO.

Não foi analisado o mérito da denúncia, uma vez que não foi juntada nos autos a procuração. Ilegitimidade de parte. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/011286, oriundo de São Paulo.

Querelante: VANDERLEY BARBOSA

Querelado: DAVID JOÃO CANOVA – CRECI 060605-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012513, Capital.

Querelante: VIVIANE RODRIGUES PADOVAN QUEIROZ

Querelada: OM IMOBILIÁRIA EIRELI - ME – CRECI 027.233-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012520, Capital.

Querelante: VIVIANE RODRIGUES PADOVAN QUEIROZ

Querelado: WAGNER LEMES MAIA – CRECI 110.680-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em administração da locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/012526, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: RODRIGO ANDRADE MASSUCHETTO

Querelado: WELLINGTON OLIVEIRA GOUVEA – CRECI 089504-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

CONDUTA ANTIÉTICA – NÃO DEFENDER AS PRERROGATIVAS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não defendeu as prerrogativas e a reputação da classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, incisos I, II, VII do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012530, Praia Grande.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ADRIANA TALUSY DE MELO – CRECI 105.006-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e confessou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012547, São Paulo.

Querelante: TARCÍSIO TAVARES CIAMPONE

Querelada: ROSEANE JULIA ALDRIGHI – CRECI 077.498-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em administração da locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/012553, oriundo de Guarulhos.

Querelante: LUIZ CLÁUDIO HISAYAMA

Querelado: RICARDO FERREIRA DE PAULA – CRECI 043401-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, omitiu informações relevantes e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II, X do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos VI e IX do CEP, art. 4º, incisos I, II e III do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012558, Bom Jesus dos Perdões.

Querelante: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Querelado: JOÃO CARLOS DE ARÊA LEÃO – CRECI 107.990-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/0012587, Capital.

Querelante: GARAUINA DE MELO LOPES

Querelada: MARIA HELENA FONSATTE UCHIDA – CRECI 070.474-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas, omitiu informações relevantes e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II, VIII do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I, II e VI do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012604, Capital.

Querelante: FRANCISCO IVANILDO SOARES BARROSO

Querelada: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA NOVA RANIERI S/C LTDA – CRECI 015.186-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas, omitiu informações relevantes e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II, VIII do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I, II e VI do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012605, Capital.

Querelante: FRANCISCO IVANILDO SOARES BARROSO

Querelado: ANANIAS JOSÉ DOS SANTOS – CRECI 028.487-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/012617, Cotia.

Querelante: SEVERINO GOMES LEITE

Querelada: ANA PAULA CUNHA BEZERRA SILVA – CRECI 097.822-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – FAZER ANÚNCIO OU IMPRESSO RELATIVO À ATIVIDADE PROFISSIONAL SEM MENCIONAR O NÚMERO DE INSCRIÇÃO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA

VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada fez anúncio ou impresso relativo à atividade profissional sem mencionar o número de inscrição. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/012620, oriundo da Capital.

Querelante: PABLO DA SILVA LOPES ESCOBAR

Querelada: MGP NEGÓCIOS EM SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA – CRECI 020710-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – FAZER ANÚNCIO OU IMPRESSO RELATIVO À ATIVIDADE PROFISSIONAL SEM MENCIONAR O NÚMERO DE INSCRIÇÃO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado fez anúncio ou impresso relativo à atividade profissional sem mencionar o número de inscrição. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/012622, oriundo da Capital.

Querelante: PABLO DA SILVA LOPES ESCOBAR

Querelado: REGIS LUPIANHES PACHECO – CRECI 078262-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e omitiu informações relevantes no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012634, Guarulhos.

Querelante: CARLOS EDUARDO FORGIONNI

Querelado: NOÉ GOMES PROCÓPIO JUNIOR – CRECI 077.771-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, reteve valores e não prestou contas em administração da locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/012688, oriundo de Santos.

Querelante: TRINDADE PERAL DUARTE

Querelada: FABRICIUS CONS E EMPR IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021232-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, reteve valores e não prestou contas em administração da locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/012689, oriundo de Santos.

Querelante: TRINDADE PERAL DUARTE

Querelado: FABRÍCIO DA SILVA COSTA FERREIRA – CRECI 077737-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Falta de prestação de informação em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/013005, oriundo de Campinas.

Querelante: ADRIANA PAIFFER COSTA

Querelada: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CEDANO – CRECI 122136-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que houve falta ética disciplinar. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/013015, Ribeirão Pires.

Querelante: DEIZE MENDES FERREIRA DA SILVA

Querelado: WILSON APARECIDO SIQUEIRA CUNHA – CRECI 045.585-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que houve falta ética disciplinar. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/013016, Ribeirão Pires.

Querelante: DEIZE MENDES FERREIRA DA SILVA

Querelada: MÔNICA VANESSA BORBATTI – CRECI 144.122-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e confessou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/013021, São Paulo.

Querelante: GUILHERME HENRIQUE DOS REIS

Querelado: JEFFERSON PEREIRA DUTRA – CRECI 156.225-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado se referiu desairosamente sobre colega. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/013044, Praia Grande.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ELILSON DE JESUS GOULARTE – CRECI 140.162-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, deixou de considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade e deixou de zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/013045, oriundo de Praia Grande.

Querelante: BRUNO SCHEFFER ZWARG

Querelado: ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO – CRECI 124796-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica entre as partes e não se verificou nenhuma falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/000461, Capital.

Querelante: MARCELO SOUZA DE MELO

Querelada: VITOR DE ARAGÃO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 028.933-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica entre as partes e não se verificou nenhuma falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/000462, Capital.

Querelante: MARCELO SOUZA DE MELO

Querelado: RICARDO VITOR DE ARAGÃO – CRECI 081.556-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 3ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

156º VOLUME DE EMENTÁRIO

1a. TURMA DO PLENÁRIO

4a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 11.MARÇO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/003675, oriundo de Jaú.

Querelante: ELIENE GOMES

Querelada: RONCHI & RONCHI IMOBILIARIA LTDA - ME – CRECI 025379-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/003678, oriundo de Jaú.

Querelante: ELIENE GOMES

Querelado: BRUNO ROGÉRIO RONCHI – CRECI 098471-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011061, Jaú.

Querelante: MARLENE MISSASSI CATELLI

Querelada: RONCHI & RONCHI IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 025.379-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011062, Jaú.

Querelante: MARLENE MISSASSI CATELLI

Querelado: BRUNO ROGÉRIO RONCHI – CRECI 098.471-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006120, Capital.

Querelante: KESIA QUEIROZ SÁ DE OLIVEIRA

Querelada: JULIANA BRAVO FERREIRA – CRECI 075.245-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006121, Capital.

Querelante: KESIA QUEIROZ SÁ DE OLIVEIRA

Querelado: HÉLIO FERREIRA FILHO – CRECI 082.322-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/006446, Cotia.

Querelante: 1º DISTRITO POLICIAL DE COTIA

Querelado: FERNANDO SILVA DA FONSECA – CRECI 164.696-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007951, Sorocaba.

Querelante: DOMINGOS NEVES

Querelado: IRINEU RICARDO DA SILVA FERRAZ DE OLIVEIRA – CRECI 135.112-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e omitiu informações relevantes no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso I do CEP, art. 4º, inciso II do CEP e art. 6º, inciso I do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/007965, Santos.

Querelante: NANCI ELISABETE FERNANDES

Querelada: SÍLVIA SIMONE FONSECA DA SILVA – CRECI 065.818-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/008008, São José dos Campos.

Querelante: MARCELO BATISTA SAITO

Querelada: ELIANE MACIEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.377-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/008011, São José dos Campos.

Querelante: MARCELO BATISTA SAITO

Querelado: VALTER FRANCISCO PEREIRA MACIEL – CRECI 071.901-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78, ART. 4°, INCISO VII DO CEP E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imó-

vel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso VII do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/008094, Capital.

Querelante: LUCIMARA GRANUZZIO CAMOSSI

Querelada: ROSÂNGELA APARECIDA NASCIMENTO – CRECI 080.712-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS, SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78, ART. 4°, INCISOS I E II DO CEP E ART. 6°, INCISO XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e omitiu informação em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 4°, incisos I e II do CEP e art. 6°, inciso XII do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/008124, Santo André.

Querelante: DENISE APARECIDA BATISTA

Querelado: ODAURI DO CARMO LEITE – CRECI 081.177-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de caução em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/008132, Capital.

Querelante: RODRIGO REIS

Querelada: IMPÉRIO LOCAÇÕES E VENDAS DE IMÓVEIS EIRELI - EPP – CRECI 027.503-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/008246, Capital.

Querelante: SANDRO SERRÃO DA SILVA

Querelada: EDILEUSA APARECIDA SANTOS SILVA – CRECI 138.642-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/008299, Campinas.

Querelante: EUNICE GOMES FERREIRA

Querelada: GREEN STAR IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 027.336-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/008300, Campinas.

Querelante: EUNICE GOMES FERREIRA

Querelado: BENEDITO DE FREITAS CASTRO – CRECI 098.170-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

CONDUTA ANTIÉTICA – DESÍDIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não defendeu as prerrogativas e a reputação da classe, atuando com desídia e concorrência desleal. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos X e XV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/008306, Peruíbe.

Querelante: ADNALVO DO NASCIMENTO

Querelado: THIAGO DA SILVA ALVES – CRECI 141.233-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009347, Capital.

Querelante: LUIZ OTAVIO CABRAL WESTIN

Querelada: CONSTRUTIVA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP – CRECI 016.765-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra

de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009349, Capital.

Querelante: LUIZ OTÁVIO CABRAL WESTIN

Querelada: MARIA APARECIDA DOS SANTOS – CRECI 031.742-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ACORDO ENTRE AS PARTES – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso nem deixou de prestar contas nem reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Acordo entre as partes. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/009371, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: PATRÍCIA PONCIANO DOS SANTOS

Querelado: TARCÍSO DO PRADO MENDES – CRECI 083322-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78, ART. 4°, INCISO V DO CEP E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009373, Osasco.

Querelante: FÁBIO POSSAS SCHULZ DE LIMA

Querelado: FERNANDO FORTUNATO DE LIMA – CRECI 087.283-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/009390, oriundo de Guarulhos.

Querelante: OLAVO PEREIRA DOS SANTOS

Querelada: MARIA BEATRIZ DOS ANJOS – CRECI 115845-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010126, oriundo de Campinas.

Querelante: ODÉLIO TERRA DOS SANTOS

Querelada: PROEX ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP – CRECI 024807-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010128, oriundo de Campinas.

Querelante: ODÉLIO TERRA DOS SANTOS

Querelado: CRISTIAN DE JESUS SOUZA ROSSI – CRECI 099193-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – AUSÊNCIA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de Provas. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/010150, oriundo da Capital.

Querelante: VICTOR ALVES FRANKLINM

Querelada: IGOR ALMEIDA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 026972-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – AUSÊNCIA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de provas. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/010156, oriundo da Capital.

Querelante: VICTOR ALVES FRANKLINM

Querelada: ALÍCIA ETELVINA SCHVARTZMAN DE ROITBERG – CRECI 108211-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, bem como deixou de relacionar-se com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe e aceitar incumbência de transação sem contratar com o corretor de imóveis com quem tenha de colaborar ou substituir. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/010182, oriundo de Piracicaba.

Querelante: LOURENÇO ROQUE

Querelada: IMOBILIÁRIA ADEPLAN LTDA – CRECI 010835-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, bem como deixou de relacionar-se com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe e aceitar incumbência de transação sem contratar com o corretor de imóveis com quem tenha de colaborar ou substituir. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/010183, oriundo de Piracicaba.

Querelante: LOURENÇO ROQUE

Querelada: CLÁUDIA ANNICHINO DIAS PACHECO – CRECI 042370-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/010632, Jundiaí.

Querelante: CLAUDECIR DE OLIVEIRA

Querelada: RENATA MARIA DE OLIVEIRA – CRECI 084.288-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguel e caução em admi-

nistração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/010636, Araçatuba.

Querelante: ACT NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

Querelado: ANDRÉ RICARDO SANTOS LEMOS – CRECI 129.811-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010693, Capital.

Querelante: ANA MARIA CARRIERI URINO

Querelado: LUIZ CARLOS FERREIRA ADORNO JUNIOR – CRECI 091.129-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 03 (três) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010697, oriundo de Itupeva.

Querelante: VERA LUCIA LEMES MARTINS

Querelado: DANIEL TEODORO DA SILVA – CRECI 082961-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011056, Ribeirão Preto.

Querelante: MARIA LUCY MARIANO DA SILVA

Querelada: RENTSUL IMÓVEIS LTDA – CRECI 021.880-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011058, Ribeirão Preto.

Querelante: MARIA LUCY MARIANO DA SILVA

Querelado: RONALDO COSTA DO NASCIMENTO – CRECI 104.799-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e deixou de considerar a profissão como alto título de honra ao falsificar certidão de antecedentes criminais. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e X do Dec. 81.871/78 e art. 3º, incisos I e VI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/011086, Praia Grande.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: ERICON SANTOS DE PAIVA – CRECI 134.294-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

CONSULTORIA IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em consultoria imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011087, oriundo de São Carlos.

Querelante: WANDERLEY GONÇALVES

Querelada: ÔMEGA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024038-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

CONSULTORIA IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em consultoria imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011088, oriundo de São Carlos.

Querelante: WANDERLEY GONÇALVES

Querelado: JOSÉ CARLOS LOPES – CRECI 0287490-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011097, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: JOICE KOZLOWSKI

Querelada: MARIA LÚCIA FIRMINO – CRECI 095026-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso VI do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011107, Capital.

Querelante: ÁUREA ZERBETTO TIBERIO

Querelada: ANA VIRGÍNIA ALVES PEREIRA – CRECI 099.323-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 20 (vinte) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011292, oriundo de Guarulhos.

Querelante: ÁLVARO DE CARVALHO

Querelado: MÁRCIO FERNANDO PIRES – CRECI 148505-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e deixou de zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I e VIII do CEP e art. 4º, inciso III do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2017/011293, Bauru.

Querelante: VALDINO ALVES DOS SANTOS

Querelado: FLÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA – CRECI 132.681-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa na administração da locação. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/011312, oriundo de Sumaré.

Querelante: LARISSA MARIA CALORI ESTEVES

Querelada: ROSELI APARECIDA FERREIRA QUINTÃO – CRECI 097242-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/011329, Santo André.

Querelante: ALBERTO NUNES DE PAULA

Querelada: KÁTIA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA – CRECI 112.002-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VI, IX E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, anunciou imóvel loteado ou em condomínio sem mencionar o número do registro do loteamento ou da incorporação no registro de imóveis e reteve importância recebida em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VI, IX e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001699, Santo André.

Querelante: CLERIA MARIANO DE BARROS

Querelada: KÁTIA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA – CRECI 112.002-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011341, Bauru.

Querelante: VICENTE DE PAULO MARCHESINI

Querelado: JAIR PARREIRA DE MIRANDA JUNIOR – CRECI 072.498–F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, V, VI e VII e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/011507, Bauru.

Querelante: WILSON TOMÃO JUNIOR

Querelado: JAIR PARREIRA DE MIRANDA JUNIOR – CRECI 072.498-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011487, Hortolândia.

Querelante: YOLANDA SOARES FLORIANO

Querelado: ELISEU RAFAEL DA SILVA – CRECI 141.633-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/011490, oriundo da Capital.

Querelante: PAULO ROBERTO DE SÁ MENDES DA SILVA

Querelada: DENISE DE ARAÚJO – CRECI 090583-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011503, Ribeirão Preto.

Querelante: RICARDO ADEMAR MARCONI CHERRI

Querelada: RENTSUL IMÓVEIS LTDA – CRECI 021.880-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011504, Ribeirão Preto.

Querelante: RICARDO ADEMAR MARCONI CHERRI

Querelado: RONALDO COSTA DO NASCIMENTO – CRECI 104.799-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011514, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: ANDRESSA MARTINEZ SATO FERREIRA

Querelada: N C R DE SANTANA IMÓVEIS - ME – CRECI 024225-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011515, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: ANDRESSA MARTINEZ SATO FERREIRA

Querelada: NORMA CÉLIA RIBEIRO DE SANTANA – CRECI 079567-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011532, Capital.

Querelante: AIDA ESTELA DE SANTIS

Querelada: JULIANA BRAVO FERREIRA – CRECI 075.245-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011533, Capital.

Querelante: AIDA ESTELA DE SANTIS

Querelado: HÉLIO FERREIRA – CRECI 082.321-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011931, oriundo de Guarulhos.

Querelante: GISELE CRISTINA BELTRAME

Querelada: PERI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP – CRECI 022218-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011932, oriundo de Guarulhos.

Querelante: GISELE CRISTINA BELTRAME

Querelado: SANDRO BARBOSA DE SOUZA – CRECI 075277-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011933, oriundo de Guarulhos.

Querelante: GISELE CRISTINA BELTRAME

Querelado: VANDERSON LUIZ DE JESUS SIMÕES – CRECI 089163-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas, omitiu informações relevantes e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I, II do CEP e art. 6º, incisos IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011940, Suzano.

Querelante: IOLANDA MARCIA DE SOUZA

Querelada: MARIA BEATRIZ DOS ANJOS – CRECI 115.845-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/012447, oriundo da Capital.

Querelante: FELIPE AUGUSTO GARCIA SODRÉ

Querelada: TORRES DO BUTANTÃ LTDA - ME – CRECI 025452-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/012449, oriundo da Capital.

Querelante: FELIPE AUGUSTO GARCIA SODRÉ

Querelada: CLARISSA DE MELLO AZEVEDO – CRECI 129375-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/012450, oriundo da Capital.

Querelante: FELIPE AUGUSTO GARCIA SODRÉ

Querelado: WILSON AZEVEDO FILHO – CRECI 129191-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/012457, oriundo de Praia Grande.

Querelante: OSVALDO PEREIRA LOPES

Querelado: HÉLIO DOS SANTOS JUNIOR – CRECI 148051-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/0012540, Pirapozinho.

Querelante: ÉRICA APARECIDA BARALDO

Querelada: SMART IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 024.331-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/0012542, Pirapozinho.

Querelante: ÉRICA APARECIDA BARALDO

Querelada: ANDRÉA SILVA ALBAS CASSIONATO – CRECI 135.602-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012556, São Carlos.

Querelante: LUIZ FLÁVIO DALSASSO

Querelada: IMOBILIÁRIA SOUZA FILHO SÃO CARLOS – CRECI 027.835-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012557, São Carlos.

Querelante: LUIZ FLÁVIO DALSASSO

Querelado: JOSÉ DE SOUZA JUNIOR – CRECI 129.741-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 4º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012560, Jacareí.

Querelante: ALESSANDRA FERREIRA COUTINHO

Querelado: JOSÉ CREZIO DE SOUZA – CRECI 107.385-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I, II e VI do CEP e art. 6º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012562, Cajamar.

Querelante: CARLOS EDUARDO EORENDJIAN

Querelada: MARY IMÓVEIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024.590-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I, II e VI do CEP e art. 6º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012563, Cajamar.

Querelante: CARLOS EDUARDO EORENDJIAN

Querelada: CÍNTIA DE OLIVEIRA – CRECI 104.270-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I, II e VI do CEP e art. 6º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012564, Cajamar.

Querelante: CARLOS EDUARDO EORENDJIAN

Querelada: ADRIANA REIS DE LIMA – CRECI 140.787-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

LOCAÇÃO – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não teve zelo pela própria reputação na locação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VIII do CEP e art. 4º, inciso IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012566, Praia Grande.

Querelante: CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS

Querelada: CAMILA APARECIDA DE MAIO – CRECI 113.006-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012569, Sorocaba.

Querelante: ALEXANDRA APARECIDA GRANDI OGAWA

Querelada: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.838-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012570, Sorocaba.

Querelante: ALEXANDRA APARECIDA GRANDI OGAWA

Querelado: MARCOS ANTONIO DE SOUZA – CRECI 098.635-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas, omitiu informações relevantes e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II, IV do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I, II, V e VI do CEP e art. 6º, incisos I, IV e IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012576, Guarujá.

Querelante: EDINALVA SILVA ROCHA

Querelada: HLP IMÓVEIS LTDA – CRECI 026.596-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas, omitiu informações relevantes e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II, IV do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I, II, V e VI do CEP e art. 6º, incisos I, IV e IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012577, Guarujá.

Querelante: EDINALVA SILVA ROCHA

Querelado: EDGAR DE OLIVEIRA FILHO – CRECI 091.560-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012589, Capital.

Querelante: SUELI MENDES

Querelada: SORAIDE CHAVES DE CARVALHO CRUZ – CRECI 107.458-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS À PESSOA NÃO INSCRITA NESTE CONSELHO – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada facilitou o exercício irregular da profissão de corretor de imóveis à pessoa não inscrita neste conselho em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/012616, Americana.

Querelante: JORGE LUÍS FERREIRA

Querelada: ÉRIKA APARECIDA UCHÔA – CRECI 163.648-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 3°, incisos I, V, VI e VII do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012618, Guarulhos.

Querelante: MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA

Querelado: JOSÉ ELDES DO NASCIMENTO NUNES – CRECI 100.539-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou reteve valores em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/012627, Praia Grande.

Querelante: CRISTIANE VIEIRA SANTOS

Querelada: CONQUISTA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 018.768-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou reteve valores em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/012628, Praia Grande.

Querelante: CRISTIANE VIEIRA SANTOS

Querelada: LAURA JOAQUINA SANTOS – CRECI 062.914-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I e VIII do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/012629, Praia Grande.

Querelante: CRISTIANE VIEIRA SANTOS

Querelada: ANDREZZA FRANÇA RODRIGUES – CRECI 100.450-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I e VIII do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/012630, Praia Grande.

Querelante: CRISTIANE VIEIRA SANTOS

Querelado: JOSÉ FERNANDO NUNES GOMES – CRECI 092.284-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDI CAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – COMERCIALIZAR LOTEAMENTO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e transgrediu normas de ética profissional em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, incisos I, II e VI do Dec. 81.871/78, art. 3°, incisos I, V e VI, art. 4°, incisos I, II e III do CEP e art. 6°, incisos I e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012631, Araçariguama.

Querelante: ESEQUIEL ALVES SOBRINHO

Querelada: IMOBILIÁRIA REI DOS IMÓVEIS ARAÇARI LTDA - ME – CRECI 029.939-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – COMERCIALIZAR LOTEAMENTO IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e transgrediu normas de ética profissional em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, incisos I, II e VI do Dec. 81.871/78, art. 3°, incisos I, V e VI, art. 4°, incisos I, II e III do CEP e art. 6°, incisos I e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012632, Araçariguama.

Querelante: ESEQUIEL ALVES SOBRINHO

Querelada: FERNANDA NUNES DA SILVA JULIA – CRECI 166.561-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos IV, IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012635, Campinas.

Querelante: ANTENOR MORENO MORAES

Querelada: MARTHA JOLY NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - EPP – CRECI 026.506-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos IV, IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012636, Campinas.

Querelante: ANTENOR MORENO MORAES

Querelada: NATALINO & JOLY ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 019.123-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos IV, IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012637, Campinas.

Querelante: ANTENOR MORENO MORAES

Querelado: MARTHA VICTORIA JOLY – CRECI 064.600-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 4ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de março de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

157º VOLUME DE EMENTÁRIO

2a. TURMA DO PLENÁRIO

5a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 28.MARÇO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/009397, Taubaté.

Querelante: VALDIR LEMOS DOS SANTOS

Querelada: ROBERTO CLÁUDIO DE OLIVEIRA BICUDO – CRECI 023.406-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/009398, Taubaté.

Querelante: VALDIR LEMOS DOS SANTOS

Querelado: ROBERTO CLÁUDIO DE OLIVEIRA BICUDO – CRECI 067.138-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010190, oriundo da Capital.

Querelante: YOSHINOBU USK

Querelada: MARCELINO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 008978-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010191, oriundo da Capital.

Querelante: YOSHINOBU USK

Querelado: SÉRGIO LUIZ MARCELINO – CRECI 010998-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010667, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MIRIAM RIBEIRO DA SILVA

Querelado: RONALDO PIZARRO DE OLIVEIRA – CRECI 158804-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/010694, Jundiaí.

Querelante: CLEIDE DE FÁTIMA ROSSINI FERNANDES

Querelada: RENATA MARIA DE OLIVEIRA – CRECI 084.288-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011294, Capital.

Querelante: EDUARDO RONCAGLIA CARVALHO

Querelada: TOP IMÓVEL IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 021.049-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011295, Capital.

Querelante: EDUARDO RONCAGLIA CARVALHO

Querelado: MAURO LOBO FILHO – CRECI 090.055-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e deixou de considerar a profissão como alto título de honra, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011334, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: FERNANDO ANTONIO MONTEIRO – CRECI 098.249-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011525, Praia Grande.

Querelante: EURIDICE ORPHEU ALVES DE SOUZA

Querelada: DENISE DA SILVA – CRECI 074.127–F.

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E VIII DO DEC. 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, foi desidiosa e negou aos interessados prestação de contas ou recibo de quantia ou documento que lhes tenham sido entregues a qualquer título, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. suspensão e multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011527, Guararema.

Querelante: EUNICE GROTKOWSKY

Querelada: URBANOVA INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO LTDA – CRECI 027.106-J

D**ecisão:** por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E VIII DO DEC. 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, foi desidioso e negou aos interessados prestação de contas ou recibo de quantia ou documento que lhes tenham sido entregues a qualquer título, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011528, Guararema.

Querelante: EUNICE GROTKOWSKY

Querelado: MARCUS VINICIUS DI NARDO – CRECI 103.568-F

D**ecisão:** por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E VIII DO DEC. 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, foi desidioso e negou aos interessados prestação de contas ou recibo de quantia ou documento que lhes tenham sido entregues a qualquer título, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011529, Santo André.

Querelante: EUNICE GROTKOWSKY

Querelado: MARCELO GONÇALVES DE BRITO – CRECI 089.125-F

D**ecisão:** por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011531, Bauru.

Querelante: WILSON TOMÃO JUNIOR

Querelado: JAIR PARREIRA DE MIRANDA JUNIOR – CRECI 072.498-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 20 (vinte) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não prestou contas no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2017/011947, Bauru.

Querelante: ZILDA OLIVEIRA VERA CRUZ

Querelado: JAIR PARREIRA DE MIRANDA JUNIOR – CRECI 072.498-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011536, Guarulhos.

Querelante: CÍCERO ROBERTO CÂNDIDO

Querelada: SOUTE IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 022.016-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011537, Guarulhos.

Querelante: CÍCERO ROBERTO CÂNDIDO

Querelado: WILLIAM ALEXANDRE DE SOUSA – CRECI 090.080-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011538, Guarulhos.

Querelante: CÍCERO ROBERTO CÂNDIDO

Querelado: DEJAIR NUNES – CRECI 072.912-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011939, Capital.

Querelante: LAURINDO SILVA SANTOS

Querelado: ELISIO LOPES BATISTA – CRECI 083.508-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011946, Itanhaém.

Querelante: SILVANA APARECIDA CLEMENTE NAVARRO MELO

Querelada: ÉRIKA REGINA BATISTA ALVES – CRECI 126.942-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS, SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e abandonou negócios confiados a seus cuidados, sem motivo justo e prévia ciência do cliente em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso XII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011958, São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ PINEIRO VILA

Querelado: AUGUSTO ALVES PEREIRA – CRECI 029.025-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não teve zelo pela própria reputação na intermediação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, incisos I, VI e VIII do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012454, Sumaré.

Querelante: VIVIANE SILVA TORRES DE MORAES

Querelada: CHRISTIANE ANDRADE SILVA GOMES – CRECI 153.526-F

D**ecisão:** por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012460, Praia Grande.

Querelante: MÁRCIA MARIA MORETTO

Querelada: MARIA ELAINE MARTINS – CRECI 067.425-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não foi desidiosa ou deixou de prestar ao cliente, quando este as solicitou ou logo que concluído o negócio, contas pormenorizadas. Infração ética não configurada. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/012462, Capital.

Querelante: JAMIM CAJUI ROSA

Querelada: IMOBILIÁRIA EDILEUZA IMÓVEIS LTDA – CRECI 011.078-J

D**ecisão:** por maioria de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não foi desidiosa ou deixou de prestar ao cliente, quando este as solicitou ou logo que concluído o negócio, contas pormenorizadas. Infração ética não configurada. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/012463, Capital.

Querelante: JAMIM CAJUI ROSA

Querelada: EDILEUZA ALVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO – CRECI 034.788-F

D**ecisão:** por maioria de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não prestou contas no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos II, V, VI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012468, Guapiaçu.

Querelante: DANIELA ANDRESSA BIANCHI

Querelado: PEDRO LUÍS ZANATELLI – CRECI 033.403-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PRÁTICA DE TRANSAÇÕES ILÍCITAS – ANÚNCIO DE LOTEAMENTO SEM MENCIONAR O REGISTRO – TRANSGRESSÃO DE NORMAS ÉTICO-PROFISSIONAIS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, praticou transações ilícitas, fez anúncios de loteamento sem mencionar o registro e transgrediu normas ético-

-profissionais. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/012478, oriundo de Itu.

Querelante: EDINÉIA MARTINS VIEIRA FRANCO

Querelada: IMOBILIÁRIA REI DOS IMÓVEIS ARAÇARI LTDA - ME – CRECI 029939-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PRÁTICA DE TRANSAÇÕES ILÍCITAS – ANÚNCIO DE LOTEAMENTO SEM MENCIONAR O REGISTRO – TRANSGRESSÃO DE NORMAS ÉTICO-PROFISSIONAIS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, praticou transações ilícitas, fez anúncios de loteamento sem mencionar o registro e transgrediu normas ético-profissionais. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/012479, oriundo de Itu.

Querelante: EDINÉIA MARTINS VIEIRA FRANCO

Querelada: FERNANDA NUNES DA SILVA JULIA – CRECI 166561-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PRÁTICA DE TRANSAÇÕES ILÍCITAS – ANÚNCIO DE LOTEAMENTO SEM MENCIONAR O REGISTRO – TRANSGRESSÃO DE NORMAS ÉTICO-PROFISSIONAIS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, praticou transações ilícitas, fez anúncios de loteamento sem mencionar o registro e transgrediu normas ético-profissionais. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/012480, oriundo de Itu.

Querelante: EDINÉIA MARTINS VIEIRA FRANCO

Querelado: HÉLIO NUNES DE BARROS – CRECI 111597-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012482, Capital.

Querelante: HALLEY ARRAIS DO NASCIMENTO SANTANA

Querelada: ANCORA FLATS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 022.297-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012483, Capital.

Querelante: HALLEY ARRAIS DO NASCIMENTO SANTANA

Querelada: JUCINEIDE ROMANO – CRECI 091.396-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012497, Santo André.

Querelante: IVAN ANTONIO LOPES

Querelado: MATEUS FERNANDES DOS SANTOS – CRECI 153.141-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 20 (vinte) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DEC. 81.871/78, ART. 3°, INCISOS I, V, VI E VIII DO CEP E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 3°, incisos I, V, VI e VIII do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/012498, São José dos Campos.

Querelante: ROGÉRIO MEDEIROS RIBEIRO

Querelada: ELIANE MACIEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.377-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78, ART. 3°, INCISOS I, V, VI E VIII DO CEP E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 3°, incisos I, V, VI e VIII do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/012499, São José dos Campos.

Querelante: ROGÉRIO MEDEIROS RIBEIRO

Querelado: VALTER FRANCISCO PEREIRA MACIEL – CRECI 071.901-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não foi desidioso ou deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/012633, Osasco.

Querelante: SANDRA HELENA SANTANA COSTA

Querelado: ALCEMIR RODRIGUES MOTA – CRECI 054.575-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado intermediou lotes de loteamento irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso I e II do CEP e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012693, Campinas.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: RAFAEL DA SILVA COSTA BARBOSA – CRECI 117.000-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012695, Campinas.

Querelante: ADRIANO DE OLIVEIRA ANDRADE

Querelada: PROEX ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP – CRECI 024.807-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012696, Campinas.

Querelante: ADRIANO DE OLIVEIRA ANDRADE

Querelado: CRISTIAN DE JESUS SOUZA ROSSI – CRECI 099.193-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000588, oriundo de Campinas.

Querelante: MAIARA BUENO DE MIRANDA MARQUES

Querelada: PROEX ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP – CRECI 024807-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000589, oriundo de Campinas.

Querelante: MAIARA BUENO DE MIRANDA MARQUES

Querelado: CRISTIAN DE JESUS SOUZA ROSSI – CRECI 099193-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII

do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012697, Jundiaí.

Querelante: WILLIAN BERTO CATARUCCI

Querelado: BELAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 025.127-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012698, Jundiaí.

Querelante: WILLIAN BERTO CATARUCCI

Querelado: JOSÉ ROBERTO BELARMINO – CRECI 124.638-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012702, Capital.

Querelante: ADRIANA MARIA LOPES GUILHERME

Querelado: DIMAS GONÇALVES DA SILVA – CRECI 043.549-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/012931, oriundo de Praia Grande.

Querelante: SÍLVIO PEDRO DA SILVA

Querelada: ÉRIKA REGINA BATISTA ALVES – CRECI 126942-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, incisos I, II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/013004, Caraguatatuba.

Querelante: CARLOS LOURENÇO DA COSTA

Querelado: JOEL DAMASCENO – CRECI 078.525-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/013033, oriundo da Capital.

Querelante: CLÁUDIO BERTTOTI MARQUES

Querelada: EFATA E IMÓVEIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021552-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/013034, oriundo da Capital.

Querelante: CLÁUDIO BERTTOTI MARQUES

Querelado: EDSON OLIVEIRA DA SILVA – CRECI 091915-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE RESTITUIR AO CLIENTE OS PAPÉIS DOS QUAIS NÃO MAIS NECESSITE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou deixou de restituir ao cliente os papéis dos quais não mais necessite em administração de locação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/013042, Praia Grande.

Querelante: NAMY LÚCIA GUIMARÃES LEE

Querelado: MARCEL CAVALHEIRO NASCIMENTO – CRECI 116.748-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE RESTITUIR AO CLIENTE OS PAPÉIS DOS QUAIS NÃO MAIS NECESSITE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou deixou de restituir ao cliente os papéis dos quais não mais necessite em administração de locação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/013043, Praia Grande.

Querelante: NAMY LÚCIA GUIMARÃES LEE

Querelado: THIAGO TORRES DA SILVA – CRECI 144.224-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia Procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/013349, Capital.

Querelante: RODRIGO MIGUEL BELOMO

Querelado: NELSON SIQUEIRA JUNIOR – CRECI 109.343-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000451, Indaiatuba.

Querelante: SUSANA RITA SAVIAN BERTELLI

Querelada: EDISON DONIZETTI CHICHE IMOBILIÁRIA - EIRELI - ME – CRECI 025.783-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000453, Indaiatuba.

Querelante: SUSANA RITA SAVIAN BERTELLI

Querelado: EDISON DONIZETTI CHICHE – CRECI 125.072-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000456, Cotia.

Querelante: THAÍS DEL NERO

Querelada: SÍLVIA SOARES NASCIMENTO – CRECI 116.209-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/000471, oriundo de Osasco.

Querelante: ALESSANDRA PELEGRINI COSTA

Querelada: ZEQUINHA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA – CRECI 015842-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/000472, oriundo de Osasco.

Querelante: ALESSANDRA PELEGRINI COSTA

Querelado: REGINALDO FERREIRA LUIZ – CRECI 048084-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia Procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000478, Ribeirão Preto.

Querelante: YONNE CALURA ROCHA

Querelada: RENTSUL IMÓVEIS LTDA – CRECI 021.880-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000479, Ribeirão Preto.

Querelante: YONNE CALURA ROCHA

Querelado: RONALDO COSTA DO NASCIMENTOS – CRECI 104.799-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000480, Santo André.

Querelante: SAVO PASLAR

Querelado: MARCOS ANTONIO GALACI – CRECI 091.857-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000609, oriundo de Itu.

Querelante: JOSÉ APARECIDO PEREIRA

Querelada: FLÁVIA ALINE ELIAS – CRECI 140173-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada não foi desidiosa em administração de locação. Esclarecimentos suficientes. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/000768, oriundo da Capital.

Querelante: TERESA BRANDÃO DE MAGALHÃES

Querelada: INOVAÇÃO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 017834-J

D**ecisão:** por maioria de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/000770, oriundo da Capital.

Querelante: TERESA BRANDÃO DE MAGALHÃES

Querelado: MÁRCIO COSTA NOGUEIRA – CRECI 059132-F

D**ecisão:** por maioria de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000928, Taboão da Serra.

Querelante: JOSÉ TADEU DA SILVA

Querelado: ROBERTO KATO – CRECI 125.194-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/000950, Santo André.

Querelante: JOSÉ BENJAMIM STRABELLI

Querelada: MÁRCIO PEREIRA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 016.806-J

D**ecisão:** por maioria de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/000951, Santo André.

Querelante: JOSÉ BENJAMIM STRABELLI

Querelado: MÁRCIO APARECIDO PEREIRA – CRECI 053.821-F

D**ecisão:** por maioria de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001087, oriundo de Piracicaba.

Querelante: CÍCERO ROBERTO ARAÚJO SALDANHA

Querelado: SÉRGIO VILLELA PEPE – CRECI 093025-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001088, oriundo de Piracicaba.

Querelante: CÍCERO ROBERTO ARAÚJO SALDANHA

Querelado: GILBERTO JOSÉ CORREA – CRECI 129888-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou deixou de exercer a profissão com zelo em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia Improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/001687, Atibaia.

Querelante: RICHARD RIBEIRO KLOTH

Querelada: FORT CONSTRUTORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 027.034-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou deixou de exercer a profissão com zelo em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/001688, Atibaia.

Querelante: RICHARD RIBEIRO KLOTH

Querelada: WALQUÍRIA DE ALMEIDA GASPARI – CRECI 147.278-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES EM NEGOCIAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou omitiu dados relevantes em negociação e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/001695, oriundo de Santo André.

Querelante: PAULO ROBERTO CAPOTE

Querelada: FUTURA IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – CRECI 026868-J

D**ecisão:** por maioria de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES EM NEGOCIAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou omitiu dados relevantes em negociação e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/001696, oriundo de Santo André.

Querelante: PAULO ROBERTO CAPOTE

Querelado: MARCO ANTONIO DE JESUS – CRECI 027659-F

D**ecisão:** por maioria de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001700, São José do Rio Preto.

Querelante: RUBENS ANDALÓ

Querelado: ELIAZER BATISTA BARBOSA – CRECI 063.728-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada não transgrediu normas de ética profissional ou deixou de considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade e deixar de exercer a profissão com zelo, discrição, lealdade e probidade, observando as prescrições legais e regulamentares. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/001722, oriundo da Capital.

Querelante: ROBERTO CARLOS ANDRADE DE MOURA

Querelada: MBRAS SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA – CRECI 023907-J

D**ecisão:** por maioria de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado não transgrediu normas de ética profissional ou deixou de considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade e deixar de exercer a profissão com zelo, discrição, lealdade e probidade, observando as prescrições legais e regulamentares. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/001723, oriundo da Capital.

Querelante: ROBERTO CARLOS ANDRADE DE MOURA

Querelado: CARLO UMBERTO CESARE EMILIANO O LAZZARONI – CRECI 089587-F

D**ecisão:** por maioria de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado não transgrediu normas de ética profissional ou deixou de considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade e deixar de exercer a profissão com zelo, discrição, lealdade e probidade, observando as prescrições legais e regulamentares. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/001724, oriundo da Capital.

Querelante: ROBERTO CARLOS ANDRADE DE MOURA

Querelado: LUCAS MELO DE OLIVEIRA – CRECI 080366-F

D**ecisão:** por maioria de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE, CONTRIBUINDO, SEMPRE QUE SOLICITADO, PARA O SUCESSO DE SUAS INICIATIVAS EM PROVEITO DA PROFISSÃO, DOS PROFISSIONAIS E DA COLETIVIDADE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, deixou de considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade e deixar de prestigiar as entidades de classe, contribuindo, sempre que solicitado, para o sucesso de suas iniciativas em proveito da profissão, dos profissionais e da coletividade. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001726, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: QUINTO ANDAR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024344-J

D**ecisão:** por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE, CONTRIBUINDO, SEMPRE QUE SOLICITADO, PARA O SUCESSO DE SUAS INICIATIVAS EM PROVEITO DA PROFISSÃO, DOS PROFISSIONAIS E DA COLETIVIDADE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, deixou de considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade e deixar de prestigiar as entidades de classe, contribuindo, sempre que solicitado, para o sucesso de suas iniciativas em proveito da profissão, dos profissionais e da coletividade. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001727, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ANDRÉ GUSTAVO GONTIJO PENHA – CRECI 130919-F

D**ecisão:** por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001730, oriundo de Santos.

Querelante: LEANDRO DA SILVA ANDRADE

Querelada: LUCIANA ATAULO – CRECI 082484-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002326, Bauru.

Querelante: GILBERTO FERRARI

Querelada: FLUXO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 023.920-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002327, Bauru.

Querelante: GILBERTO FERRARI

Querelada: SUZANA CRISTINA DE ABREU LAUERANO – CRECI 090.654-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar consistente em anunciar publicamente proposta de transação sem a devida autorização por escrito. Incidência à regra do art. 38, incisos I, IV e V do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso I do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002421, Franca.

Querelante: CAIO MENEGUETTI FLEURY LOMBARD

Querelado: JOEL CÂNDIDO DA SILVA – CRECI 100.234-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, omitiu informações relevantes e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos II e VI do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002455, Cotia.

Querelante: SILVANA NONATO NASCIMENTO DE SOUZA

Querelada: PRIME UNIÃO IMOBILIÁRIA EIRELI - EPP – CRECI 029.595-J

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, omitiu informações relevantes e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos II e VI do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002456, Cotia.

Querelante: SILVANA NONATO NASCIMENTO DE SOUZA

Querelado: LUCCA PITALE NETO – CRECI 134.829-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente em administração de locação. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/002457, oriundo de São Caetano do Sul.

Querelante: JAQUELINE BARBOSA ALOZEN

Querelada: SOCIEDADE IMOBILIÁRIA CINERAMA – CRECI 000533-J

D**ecisão:** por maioria de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente em administração de locação. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/002458, oriundo de São Caetano do Sul.

Querelante: JAQUELINE BARBOSA ALOZEN

Querelado: LUIZ CARLOS LEANDRO DA CRUZ – CRECI 008947-F

D**ecisão:** por maioria de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e promoveu transações imobiliárias contra disposição literal da lei em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/002467, Itapuí.

Querelante: REALY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Querelado: LUIZ ANTONIO BELCHIOR – CRECI 053.431-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes ou que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002468, Santos.

Querelante: ROSELI DE PLATO

Querelado: EMIDIO FERNANDES – CRECI 026.915-F

D**ecisão:** por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e acumpliciou-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, VIII e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, incisos IV e IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002539, Ibiúna.

Querelante: RONALDO MARIANO DE FREITAS

Querelado: MARCOS PAPI – CRECI 161.436-F

D**ecisão:** por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

158º VOLUME DE EMENTÁRIO

3a. TURMA DO PLENÁRIO

6a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 15.ABRIL.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DEC. 81.871/78, ART. 4°, INCISO V DO CEP E ART. 6°, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, incisos IV e XI do CEP. Denúncia Procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006258, Capital.

Querelante: MICHELE CRISTINA FERNANDES ALVES

Querelada: JULIANA BRAVO FERREIRA – CRECI 075.245-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/008047, Cabreúva.

Querelante: ANTONIA RITA DE OLIVEIRA

Querelada: ELIANA PIRES BELLERI – CRECI 095.077-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS, SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, foi desidiosa e abandonou negócios confiados a seus cuidados, sem motivo justo e prévia ciência do cliente. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I e II do CEP e art. 6º, inciso XII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/009395, São Carlos.

Querelante: ARMANDO PRADO FERREIRA

Querelado: ÔMEGA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024.038-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS, SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, foi desidioso e abandonou negócios confiados a seus cuidados, sem motivo justo e prévia ciência do cliente. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I e II do CEP e art. 6º, inciso XII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/009396, São Carlos.

Querelante: ARMANDO PRADO FERREIRA

Querelado: JOSÉ CARLOS LOPES – CRECI 087.490-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar consistente em anunciar publicamente proposta de transação sem a devida autorização por escrito. Incidência à regra do art. 38, incisos I e IV do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e IX do CEP e art. 6º, inciso XVII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011070, Caçapava.

Querelante: GUIOMAR PEREIRA LEITE

Querelada: DANIELA SAFIOTI BARBOZA – CRECI 166.372-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011299, Capital.

Querelante: ANA ELISA PRESOTO BARRETO

Querelada: SANTOS & SILVA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 025.071-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011300, Capital.

Querelante: ANA ELISA PRESOTO BARRETO

Querelada: ADRIANA SEBASTIANA DA SILVA – CRECI 108.961-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011345, São José do Rio Preto.

Querelante: FÁBIO RENATO BRAGA MARCATO

Querelado: PEDRO LUÍS ZANATELLI – CRECI 033.403-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos V, VI e IX do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000585, São José do Rio Preto.

Querelante: LUÍS SÉRGIO AZAMBUJA

Querelado: PEDRO LUÍS ZANATELLI – CRECI 033.403-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011539, Capital.

Querelante: LOURDES DE FÁTIMA COSTA

Querelada: DREAM HOUSE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 028.322-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011541, Capital.

Querelante: LOURDES DE FÁTIMA COSTA

Querelado: NYLSON TAVARES DO PRADO – CRECI 107.778-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011543, Capital.

Querelante: LOURDES DE FÁTIMA COSTA

Querelada: N & F IMÓVEIS LOCAÇÃO E ADM LTDA – CRECI 019.801-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011544, Capital.

Querelante: LOURDES DE FÁTIMA COSTA

Querelada: ADRIANA CRISTINA MOORE DO PRADO – CRECI 073.443-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO

CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011545, Capital.

Querelante: LOURDES DE FÁTIMA COSTA

Querelado: CLEBER PEREIRA DA SILVA – CRECI 060.093-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e acumpliciou-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011935, Ribeirão Preto.

Querelante: THALES DA SILVA RODRIGUES

Querelada: BRCASA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020.878-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e acumpliciou-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias, ocorrendo, dessa, forma infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011936, Ribeirão Preto.

Querelante: THALES DA SILVA RODRIGUES

Querelado: RODRIGO SACCARELLI NASCIMENTO – CRECI 103.316-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não laborou com zelo e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, V, VI e VIII do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011937, Capital.

Querelante: MARIA ANTONINA BACCHINI DIAS

Querelada: REIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 017.457-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não laborou com zelo e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, V, VI e VIII do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011938, Capital.

Querelante: MARIA ANTONINA BACCHINI DIAS

Querelado: RICARDO FERREIRA DOS REIS FILHO – CRECI 057.022-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e negou aos interessados prestação de contas ou recibo de quantia ou documento que lhes tenham sido entregues a qualquer título, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética

configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/011957, Cotia.

Querelante: FERNANDA DE SOUZA OLIVEIRA

Querelado: FÁBIO SANTOS PORFÍRIO – CRECI 118.289-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012458, São Bernardo do Campo.

Querelante: ROBERTO JESUS DEL PORTO

Querelada: LUKASA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP – CRECI 015.060-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012459, São Bernardo do Campo.

Querelante: ROBERTO JESUS DEL PORTO

Querelado: ANIZIO MARIN LUKACSAK – CRECI 071.670-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imó-

vel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012500, Capital.

Querelante: DORIVAL RIBEIRO DE CARVALHO

Querelado: EDESIO DE JESUS – CRECI 090.194-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

TRANGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, deixou de considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometem a sua dignidade e deixou de zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/013025, oriundo de Osasco.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: NILTON MARTINS – CRECI 083721-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, omitiu informações relevantes e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II, X do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I, II, III e VI do CEP e art. 6º, incisos I, IV e IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000448, Capital.

Querelante: CLAUDISON DE JESUS OLIVEIRA

Querelada: CREUSA MARIA DE PAULA – CRECI 160.109-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/000457, Osasco.

Querelante: INÊZ GERTRUDES DA SILVA GODINHO

Querelada: ÂNGELA MARIA ZUCHINALLI BARBOZA – CRECI 096.655-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000475, oriundo de São Paulo.

Querelante: ALBERTO RODRIGUES DE MORAES

Querelado: ELIAS SANTOS REIS – CRECI 058868-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000584, Praia Grande.

Querelante: ELIANI SALVADOR ARAÚJO

Querelada: MARIA ELAINE MARTINS – CRECI 067.425-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e confessou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000586, São Paulo.

Querelante: FÁBIO MONTANARI DE OLIVEIRA

Querelado: OSCAR RAIMUNDO DUARTE – CRECI 023.162-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000587, Salto.

Querelante: NATALINA DE MATTOS

Querelado: LEANDRO FERREIRA DA SILVA – CRECI 103.545-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000598, oriundo de Guarulhos.

Querelante: GUTEMBERG DE SOUZA ROSA

Querelado: CLEIRY APARECIDA RODRIGUES – CRECI 091557-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e VIII do Dec. 81.871/78, art. 4°, incisos V e VI do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000605, Capital.

Querelante: MARIA APARECIDA FIORAVANTE

Querelada: NOVA MORADA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA – CRECI 017.435-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, incisos V e VI do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000607, Capital.

Querelante: MARIA APARECIDA FIORAVANTE

Querelado: JOSÉ CARLOS CAPEL CORTEZ – CRECI 107.384-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000645, oriundo de Praia Grande.

Querelante: ANTONIO ROVERI

Querelado: RODRIGO JOSÉ PICCIRILLO – CRECI 080482-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000646, oriundo de Praia Grande.

Querelante: ANTONIO ROVERI

Querelado: ANDERSON PEDRO DA SILVA – CRECI 148266-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação de venda e compra de imóvel, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/000924, Limeira.

Querelante: MARCIA CRISTINA SEVERINO ISAIAS

Querelado: WANDERLEI ANTONIO FRANCO DE MORAES – CRECI 088.986-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP, art. 4º, inciso IX do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001080, Capital.

Querelante: ADELINA SVISTUN ALVES FIGUEIREDO

Querelado: FÁBIO LUIZ DE CASTRO – CRECI 061.592-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia Procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001241, Capital.

Querelante: SIDNEI APARECIDO DA SILVA

Querelado: FÁBIO LUIZ DE CASTRO – CRECI 061.592-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CUL PA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES NA JUCON – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. Acordo firmado entre as partes judicialmente. A Imobiliária Querelada cumpriu com o acordado. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/001084, Jaú.

Querelante: ISABEL CRISTINA MOREIRA

Querelada: GABRIEL E KGB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 023.136-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES NA JUCON – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. Acordo firmado entre as partes judicialmente. A Imobiliária Querelada cumpriu com o acordado. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/001085, Jaú.

Querelante: ISABEL CRISTINA MOREIRA

Querelada: ANA PAOLA HOLLO MOTTO FARAH – CRECI 108.987-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES NA JUCON – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. Acordo firmado entre as partes judicialmente. A Imobiliária Querelada cumpriu com o acordado. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/001086, Jaú.

Querelante: ISABEL CRISTINA MOREIRA

Querelada: LUCIANA APARECIDA BACCARO – CRECI 111.718-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes ou que a Querelada foi desidiosa na administração de locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2018/001091, Ribeirão Pires.

Querelante: EDNEY MARTINS BESPALEC

Querelada: CLEUZA FAVERO SALES TORRES – CRECI 080.895-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESVIO DE CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado desviou cliente na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso XI do CEP e art. 6º, inciso VII do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001098, Suzano.

Querelante: SÔNIA MARIA DA SILVA

Querelado: FERNANDO OVÍDIO - ME – CRECI 028.663-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESVIO DE CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado desviou cliente na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso XI do CEP e art. 6º, inciso VII do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001099, Suzano.

Querelante: SÔNIA MARIA DA SILVA

Querelado: FERNANDO OVÍDIO – CRECI 165.236-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001108, Itu.

Querelante: MARIA ELIANE DOMINGUES GONÇALVES

Querelado: TADEU DO CARMO FERIAN FERNANDES – CRECI 042.745-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação de venda e compra de imóvel, ocorrendo dessa forma infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001110, Guarulhos.

Querelante: ANA MARIA DE CARVALHO ALBINO

Querelado: NILSON FERNANDES GUIMARÃES – CRECI 078.635-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001111, Americana.

Querelante: MARIA OLINA DA SILVA

Querelada: SOLANGE CRISTINA STRADIOTO MACHADO – CRECI 115.699-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e omitiu informações relevantes no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, incisos I e II do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001122, Capital.

Querelante: ALAN SOUTO DE SOUZA

Querelado: ALECSANDRO TRINDADE DA SILVA – CRECI 137.144-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica entre as partes e não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001132, Capital.

Querelante: EDSON ARAÚJO FERREIRA

Querelada: BENE CONSULTORIA E IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 022.760-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica entre as partes e não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001133, Capital.

Querelante: EDSON ARAÚJO FERREIRA

Querelado: BENEDITO ADRIANO GONÇALVES – CRECI 044.755-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e foi desidioso. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001137, Caraguatatuba.

Querelante: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO BAILOMO

Querelado: LUIZ ALBERTO CUNHA UEDA – CRECI 051.748-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica entre as partes e não se verificou nenhuma falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001139, Valinhos.

Querelante: ADEMIR ESTERCIO DA SILVA

Querelado: CLINEU GALDEANO JUNIOR – CRECI 120.216-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não prestou contas, conforme solicitado no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78, art. 3º, VI do CEP e art. 4º, V do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001173, Capital.

Querelante: ROBERTA ALMEIDA DIAS GUIMARÃES

Querelado: LEONEL DA SILVA AMEIXEIRA FILHO – CRECI 056.742-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001189, Mirassol.

Querelante: LARA IARA GOMES BORGES

Querelada: SÍLVIA CRISTINA CAPELLO – CRECI 130.018-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001255, oriundo de Campinas.

Querelante: SANDRA REGINA PICOLLI FONSECA

Querelada: PROEX ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP – CRECI 024807-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001256, oriundo de Campinas.

Querelante: SANDRA REGINA PICOLLI FONSECA

Querelado: CRISTIAN DE JESUS SOUZA ROSSI – CRECI 099193-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar consistente em anunciar publicamente proposta de transação sem a devida autorização por escrito. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/001270, Capital.

Querelante: ALEXANDER AUGUSTO DE ALMEIDA

Querelada: MOLINO'S CONSULTORIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 018.234-J

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar consistente em anunciar publicamente proposta de transação sem a devida autorização por escrito. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/001271, Capital. Querelante: ALEXANDER AUGUSTO DE ALMEIDA

Querelada: SUELI APARECIDA MOLINO – CRECI 043.429-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e se apropriou indevidamente de valores em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001280, oriundo de Franca.

Querelante: ANDRÉ BATISTA DE SENA

Querelado: ROMEU DONIZETTI DE CAMPOS – CRECI 152437-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001286, oriundo da Capital.

Querelante: MAURO YOSHIAKI WATANABE

Querelada: MARIA MENDONÇA NICÁCIO DA SILVA – CRECI 122355-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001287, oriundo da Capital.

Querelante: MAURO YOSHIAKI WATANABE

Querelado: EMANUEL GUADALUPE DA SILVA – CRECI 018268-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo em administração de locação de imóvel. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001319, Ribeirão Preto.

Querelante: SIMONI SCRAMIN REHDER

Querelada: SINÉSIO IMÓVEIS EIRELI - ME – CRECI 029.703-J

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, deixou de se relacionar com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe, praticou quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001359, oriundo de Piracicaba.

Querelante: ELIANA TEREZINHA SAVIOLO

Querelada: A DE A. OLIVEIRA IMOVEIS - ME – CRECI 026878-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, deixou de se relacionar com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe, praticou quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001360, oriundo de Piracicaba.

Querelante: ELIANA TEREZINHA SAVIOLO

Querelado: ANDERSON DE ANDRADE OLIVEIRA – CRECI 11627-F.

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, deixou de se relacionar com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe, praticou quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001361, oriundo de Piracicaba.

Querelante: ELIANA TEREZINHA SAVIOLO

Querelada: SARA ALVES DE ANDRADE – CRECI 154500-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa nem que reteve indevidamente valores em administração de locação. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001399, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: LILIAN RAMOS XAVIER

Querelada: DISK IMÓVEIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 019070-J

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa nem que reteve indevidamente valores em administração de locação. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001400, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: LILIAN RAMOS XAVIER

Querelada: MARIA APARECIDA AZEVEDO FERRANTE – CRECI 054133-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

CONDUTA ANTIÉTICA – NÃO DEFENDER AS PRERROGATIVAS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não defendeu as prerrogativas e a reputação da classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, incisos I, II do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001430, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ROSANA CASSIA ROWIES NAKAMURA – CRECI 119.277-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001452, oriundo de Caraguatatuba.

Querelante: MÁRCIO DUQUE DEMETRO

Querelado: LUIZ CESAR FLOES FERREIRA – CRECI 054120-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou de forma a violar a ética profissional ao não ter autorização do proprietário do imóvel para realizar a locação do mesmo. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, I e IV do Dec. 81.871/78. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/001473, Marília.

Querelante: GUSTAVO VERNASCHI VIEIRA DA COSTA

Querelada: MR LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 028.016-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou de forma a violar a ética profissional ao não ter autorização do proprietário do imóvel para realizar a locação do mesmo. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, I e IV do Dec. 81.871/78. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/001474, Marília.

Querelante: GUSTAVO VERNASCHI VIEIRA DA COSTA

Querelada: MARINICE JORGE MUNIZ DIAS – CRECI 093.794-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

LOCAÇÃO – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não teve zelo pela própria reputação na locação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso VIII do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001680, Campinas.

Querelante: AIDA NAVARRO ZAMORA

Querelada: YVONNE APARECIDA PAES – CRECI 060065-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001689, oriundo de Sorocaba.

Querelante: MAIRA LUISE SILVESTRI BRICULI

Querelada: M & C IMÓVEIS SOROCABA LTDA - ME – CRECI 021943-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001690, oriundo de Sorocaba.

Querelante: MAIRA LUISE SILVESTRI BRICULI

Querelada: CLAUDINEA DE LIMA – CRECI 124328-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001715, Capital.

Querelante: RENATO DE FRANCESCO

Querelado: WALTER MANOEL PEREIRA E SILVA JUNIOR – CRECI 079.106-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada deixou de prestar contas pormenorizadas. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002429, Capital.

Querelante: FABIANA GONÇALVES DE LEMOS CASTRO

Querelada: ORGANIZAÇÃO MGP LTDA – CRECI 001.449-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado deixou de prestar contas pormenorizadas. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002430, Capital.

Querelante: FABIANA GONÇALVES DE LEMOS CASTRO

Querelado: MANUEL GONÇALVES PACHECO – CRECI 009.742-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de abril de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

159º VOLUME DE EMENTÁRIO

1a. TURMA DO PLENÁRIO

7a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 29.ABRIL.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, reteve indevidamente valores e não prestou contas em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/006130, oriundo da Capital.

Querelante: THEREZA GRINMAN CIPRIANI

Querelada: ROMÃO EMP IMOB LTDA – CRECI 016716-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, reteve indevidamente valores e não prestou contas em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/006131, oriundo da Capital.

Querelante: THEREZA GRINMAN CIPRIANI

Querelado: JAIME ROMÃO DE SOUZA – CRECI 056460-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, reteve indevidamente valores e não prestou contas em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/006132, oriundo da Capital.

Querelante: THEREZA GRINMAN CIPRIANI

Querelada: ELIETE RODRIGUES CHAVES – CRECI 151025-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/007788, oriundo de Campinas.

Querelante: MARLON GONÇALVES KLEIN

Querelada: CASA DOS IMÓVEIS CAMPINAS LTDA - ME – CRECI 024324-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/007789, oriundo de Campinas.

Querelante: MARLON GONÇALVES KLEIN

Querelado: LUCAS PEREIRA BARROS – CRECI 107710-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 3°, inciso VI do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007798, Santo André.

Querelante: RALFE CRISTIAN ROHRBACHER

Querelado: MARCOS ANTONIO GALACI – CRECI 091.857-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/007998, Osasco.

Querelante: ANDREA FRANCISCA DE SOUZA SILVEIRA

Querelada: LIA CASTILHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.392-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/007999, Osasco.

Querelante: ANDREA FRANCISCA DE SOUZA SILVEIRA

Querelada: ELIANA CASTILHO DE SOUZA – CRECI 075.018-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/008000, Osasco.

Querelante: ANDREA FRANCISCA DE SOUZA SILVEIRA

Querelada: TATIANE CASTILHO FERNANDES PEREIRA – CRECI 151.552-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/009311, Ribeirão Preto.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FORO DE RIBEIRÃO PRETO

Querelado: JOÃO CHRYSOSTOMO DE PAULA DA SILVA – CRECI 066.829-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/011934, Santo André.

Querelante: WILSON BUENO DA ROCHA

Querelado: VALDENIR APARECIDO VOGEL – CRECI 053.879-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001370, oriundo da Capital.

Querelante: FERNANDO BELMIRO MOURA DA FONSECA

Querelada: GESSÉ JAMES IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 022872-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado não foi desidioso em administração de locação. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001371, oriundo da Capital.

Querelante: FERNANDO BELMIRO MOURA DA FONSECA

Querelado: GESSÉ JAMES MENDONÇA PEREIRA – CRECI 090603-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, pois não se inteirou de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011953, oriundo de Sorocaba.

Querelante: ELENICE PEDREIRA SANTOS

Querelada: AE PATRIMÔNIO CONSULTORES IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020189-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, pois não se inteirou de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011954, oriundo de Sorocaba.

Querelante: ELENICE PEDREIRA SANTOS

Querelado: ALEXANDRE AMÉRICO DE OLIVEIRA – CRECI 053770-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos VI e IX do CEP e art. 6º, incisos I e IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012456, Capital.

Querelante: GIOVANNINA CAMPILONGO

Querelado: JOÃO MAZIO DE JESUS – CRECI 173.404-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, reteve indevidamente valores e não prestou contas em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/012571, oriundo de Jaboticabal.

Querelante: BASILIO BRAGIOLA

Querelada: ARAÚJO E CRUZ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 027923-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, reteve indevidamente valores e não prestou contas em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/012572, oriundo de Jaboticabal.

Querelante: BASILIO BRAGIOLA

Querelado: THIAGO HENRIQUE ARAÚJO – CRECI 143495-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/012573, oriundo de São Carlos.

Querelante: CLODOALDO JOSÉ MARQUES

Querelada: ÔMEGA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024038-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/012574, oriundo de São Carlos.

Querelante: CLODOALDO JOSÉ MARQUES

Querelado: JOSÉ CARLOS LOPES – CRECI 087490-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/012575, oriundo de São Carlos.

Querelante: CLODOALDO JOSÉ MARQUES

Querelado: ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA – CRECI 102133-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2017/012593, Americana.

Querelante: SHIRLEI MARIA BUENO DE FREITAS

Querelada: TREVISAN VENDAS DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 025.706-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2017/012594, Americana.

Querelante: SHIRLEI MARIA BUENO DE FREITAS

Querelado: VALFRAN TREVISAN DE OLIVEIRA – CRECI 134.987-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

LOCAÇÃO – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não teve zelo pela própria reputação na locação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, inciso VI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/013017, Campinas.

Querelante: ROSANA PEREIRA DA SILVA

Querelada: BLUE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI – CRECI 023.354-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

LOCAÇÃO – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não teve zelo pela própria reputação na locação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, inciso VI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/013018, Campinas.

Querelante: ROSANA PEREIRA DA SILVA

Querelado: MAURO FERNANDO VANTI MACEDO – CRECI 045.965-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/013022, oriundo de Barretos.

Querelante: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA

Querelada: IMPÉRIO EMPR IMOBILIÁRIOS BARRETOS LTDA – CRECI 023560-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/013023, oriundo de Barretos.

Querelante: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA

Querelada: ANA PAULA PEGUIM – CRECI 110899-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001719, oriundo de Barretos.

Querelante: LUZIA CORTEZ MORAIS

Querelada: IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS BARRETOS LTDA – CRECI 023560-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001720, oriundo de Barretos.

Querelante: LUZIA CORTEZ MORAIS

Querelada: ANA PAULA PEGUIM – CRECI 110899-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DE NÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001721, oriundo de Barretos.

Querelante: LUZIA CORTEZ MORAIS

Querelado: DANILO NOVAES MACEDO – CRECI 156119-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/013032, Sorocaba.

Querelante: FÁBIO AUGUSTO DE ALMEIDA

Querelada: EUNICE BUENO MOLINA – CRECI 095.951-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado deixou de zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/013035, Capital.

Querelante: WILLIANS NERES BATISTA

Querelado: RICARDO CÉSAR DE MENDONÇA – CRECI 161.840-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/013038, Guarulhos.

Querelante: ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

Querelada: CLEIRY APARECIDA RODRIGUES – CRECI 091.557-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE

À FRAUDE – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, aceitou tarefa para as quais não estava preparada e reteve importância recebida em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e XII do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso III do CEP e art. 6°, incisos I e IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/013039, Capital.

Querelante: PALMIRA DE JESUS DIAS

Querelada: NINE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.990-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE À FRAUDE – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, aceitou tarefa para as quais não estava preparada e reteve importância recebida em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II, X e XII do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso III do CEP e art. 6°, incisos I e IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/013040, Capital.

Querelante: PALMIRA DE JESUS DIAS

Querelada: CRISTIANE AGOSTINHO – CRECI 089.515-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE COMUNICAR AO CRECI QUALQUER ALTERAÇÃO EM SEUS DADOS CADASTRAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 36 da Resolução 327/92 do COFECI. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000476, São José dos Campos.

Querelante: RICARDO MÁRIO ALVES RODRIGUES

Querelado: ELIO DUARTE NASCIMENTO – CRECI 066.357-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Descumprimento de acordo. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000788, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: ÂNGELO APARECIDO MOREIRA

Querelada: NOVA GIL IMÓVEIS LTDA – CRECI 020472-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Descumprimento de acordo. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000790, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: ÂNGELO APARECIDO MOREIRA

Querelado: GILMAR ALVES NOGUEIRA – CRECI 055396-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000937, Capital.

Querelante: PATRÍCIA FERREIRA MIRANDA SANTOS

Querelada: FHY YAMAKAWA IMÓVEIS LTDA – CRECI 022.272-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000938, Capital.

Querelante: PATRÍCIA FERREIRA MIRANDA SANTOS

Querelado: FÁBIO HIDEKI YAMAKAWA – CRECI 067.478-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado atuou de forma a violar obrigação legal no exercício da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, VI e XI do CEP e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001143, Osasco.

Querelante: MARIA ELIZETE PILON

Querelado: IVO FERREIRA DE ALMEIDA – CRECI 033.331-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001288, Guarulhos.

Querelante: SUELLEN HONORATO PEREIRA E OUTROS

Querelada: NOVA FAMÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 019.902-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001289, Guarulhos.

Querelante: SUELLEN HONORATO PEREIRA E OUTROS

Querelado: ELIO DE ASSIS DIAS – CRECI 055.186-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001327, Itatiba.

Querelante: EDSON CARLOS EVANGELISTA JUNIOR

Querelada: GAMA IMOBILIÁRIA INDEPENDÊNCIA LTDA – CRECI 021.738-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001328, Itatiba.

Querelante: EDSON CARLOS EVANGELISTA JUNIOR

Querelado: ALMERINDO GAMA – CRECI 061.810-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001331, Marília.

Querelante: MARIA ALICE MOURA GREGÓRIO

Querelada: ROCHA IMÓVEIS SC LTDA – CRECI 007.006-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001332, Marília.

Querelante: MARIA ALICE MOURA GREGÓRIO

Querelado: PAULO LÁZARO DA SILVA ROCHA – CRECI 025.488-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001334, Presidente Prudente.

Querelante: JULIANE KARINE FERNANDES

Querelada: LEAL IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 028.477-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001335, Presidente Prudente.

Querelante: JULIANE KARINE FERNANDES

Querelado: HELTON APARECIDO LEAL PESSATA – CRECI 073.376-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001366, São José dos Campos.

Querelante: SHEILA ROSELI MARCONDES DOS SANTOS ALMEIDA

Querelado: JOSÉ FERREIRA FILHO – CRECI 128.149-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001367, Diadema.

Querelante: MARIA FERNANDA APARECIDA ORBETELLI

Querelada: IMOBILIÁRIA SHANGRILAR S/S LTDA – CRECI 004.894-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001368, Diadema.

Querelante: MARIA FERNANDA APARECIDA ORBETELLI

Querelada: MARIA LUIZA ROLIM – CRECI 048.145-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGITRO DE IMÓVEIS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional. Anunciou imóvel loteado sem mencionar o número do registro do loteamento ou da incorporação no Registro de imóveis. Praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contravenção. Deixou de recusar transação que sabia ilegal, injusta ou imoral e angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001369, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: ORIVALDO BARONI – CRECI 133350-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001388, Ribeirão Preto.

Querelante: CARLA MARIA GONÇALVES FERREIRA DE CASTRO

Querelada: ÍNDICE IMÓVEIS LTDA – CRECI 020.059-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001389, Ribeirão Preto.

Querelante: CARLA MARIA GONÇALVES FERREIRA DE CASTRO

Querelado: EDUARDO SASSI SANTUCCI – CRECI 068.645-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001390, Ribeirão Preto.

Querelante: CARLA MARIA GONÇALVES FERREIRA DE CASTRO

Querelado: FLÁVIO ANTENOR DE ANDRADE BORGES – CRECI 163.129-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e IX do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001472, Limeira.

Querelante: ROBERTA CERQUEIRA LEITE E OUTROS

Querelado: JEAN CIPRIANO ROSA – CRECI 138.705-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo em administração de locação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/001512, São José dos Campos.

Querelante: MICHELLE LIMA SILVA DA CUNHA

Querelada: J.A. SILVÉRIO SERVIÇOS - ME – CRECI 027.754-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo em administração de locação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/001513, São José dos Campos.

Querelante: MICHELLE LIMA SILVA DA CUNHA

Querelado: JOSÉ APARECIDO SILVÉRIO – CRECI 082.249-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – A QUERELANTE SOLICITOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. A Querelante informou que a Querelada cumpriu o acordo firmado e solicitou o arquivamento do feito. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001658, Piracicaba.

Querelante: IGNÊS BINATTI ADALGIZO

Querelada: MARIA DO SOCORRO BERTOLO – CRECI 084.452-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001675, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MARIA ALBERTINA DE SOUZA

Querelada: ERIKA REGINA BATISTA ALVES – CRECI 126942-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e deixou de prestar contas em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78, art. 3°, inciso VI do CEP e art. 4°, incisos IV, V e VIII do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001681, Campinas.

Querelante: RENATO DOS SANTOS ROSA

Querelada: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CEDANO – CRECI 122.136-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar consistente em anunciar publicamente proposta de transação sem a devida autorização por escrito. Incidência à regra do art. 38, inciso IV do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001682, Capital.

Querelante: MESTRE ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

Querelada: MARIA JOSÉ CALISTO PEREIRA – CRECI 123.536-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada intermediou lotes de loteamento irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001684, Guarulhos.

Querelante: TATIANE ARAÚJO DE ALMEIDA OLIVEIRA

Querelada: SOUTE IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 022.016-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado intermediou lotes de loteamento irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001685, Guarulhos.

Querelante: TATIANE ARAÚJO DE ALMEIDA OLIVEIRA

Querelado: WILLIAM ALEXANDRE DE SOUSA – CRECI 090.080-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001691, Marília.

Querelante: ANA LÚCIA MAEISI LEITE

Querelado: EDUARDO GUALTER LACERDA – CRECI 114.739-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001694, Campinas.

Querelante: DIVINO DOS REIS

Querelado: BRUNO LEANDRO BUGATI PAIVA – CRECI 157.284-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso XI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001697, Itapevi.

Querelante: ARIANE DE OLIVEIRA SIERRA

Querelada: A ESPECIALISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 027.306-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso XI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001698, Itapevi.

Querelante: ARIANE DE OLIVEIRA SIERRA

Querelado: JOSUÉ ARAÚJO SOUTO JUNIOR – CRECI 129.482-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001703, Taubaté.

Querelante: VICTORIA MARIA MAIA BRAGA RUZZENE

Querelada: CAMPOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 019.400-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001704, Taubaté.

Querelante: VICTORIA MARIA MAIA BRAGA RUZZENE

Querelado: DJALMA FERREIRA VIEIRA – CRECI 018.905-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001706, Campinas.

Querelante: DENILE COMINATO BOER

Querelado: LUÍS HENRIQUE PRADO BERNARDO – CRECI 100.788-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001707, Praia Grande.

Querelante: MARCO ANTONIO DE JESUS

Querelado: HÉLIO DOS SANTOS JUNIOR – CRECI 148.051-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001708, Artur Nogueira.

Querelante: LUIZ CARLOS MARCENA

Querelada: NATÃ ESTEVES DA SILVA - ME – CRECI 029.731-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001709, Artur Nogueira.

Querelante: LUIZ CARLOS MARCENA

Querelado: NATÃ ESTEVES DA SILVA – CRECI 161.820-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001710, oriundo de Marília.

Querelante: SONIA MARIA FIORILLO

Querelado: ARNALDO MOREIRA PINTO – CRECI 099186-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001711, Peruíbe.

Querelante: ELAINE CRISTINA MARIA DOS SANTOS

Querelado: ÉLIO XAVIER DE ALMEIDA – CRECI 050.166-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e deixou de exercer a profissão com zelo, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, incisos V, VI e VII do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/001712, Capital.

Querelante: CYNTHIA MANEZES SANTOS

Querelada: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A – CRECI 019.585-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e deixou de exercer a profissão com zelo, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, incisos V, VI e VII do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/001713, Capital.

Querelante: CYNTHIA MANEZES SANTOS

Querelado: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT – CRECI 115.974-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e deixou de exercer a profissão com zelo, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, incisos V, VI e VII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001714, Capital.

Querelante: CYNTHIA MANEZES SANTOS

Querelado: GEORGES MARCELO EIVAZIAN – CRECI 102.946-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001717, oriundo de Taboão da Serra.

Querelante: MEIRE DORSA

Querelada: ANDREZZA FRANÇA RODRIGUES – CRECI 100450-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001718, oriundo de Taboão da Serra.

Querelante: MEIRE DORSA

Querelado: JOSÉ FERNANDO NUNES GOMES – CRECI 092284-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

PODER JUDICIÁRIO – PERÍCIA JUDICIAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de atender ordem judicial ao ser nomeado perito pelo Poder Judiciário. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001733, Guariba.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: BENEDITO CARLOS MANNA – CRECI 062.599-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional nem que deixou de considerar a profissão como alto título de honra, não ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/002428, São Bernardo do Campo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ROBSON PEREIRA DA TRINDADE – CRECI 064.486-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de abril de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

160º VOLUME DE EMENTÁRIO

2a. TURMA DO PLENÁRIO

8a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 13.MAIO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISÃO DE DADOS RELEVANTES EM NEGOCIAÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, pois omitiu dados relevantes em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2015/005300, oriundo de Franca.

Querelante: MARCELO BONFIM SILVA

Querelado: ROBERTO ALVES DOS SANTOS – CRECI 040036-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/003192, Campinas.

Querelante: MURILO CALVOSO JUNIOR

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELICIO – CRECI 127.632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento da inscrição.

Processo Disciplinar nº. 2017/012502, oriundo de Jundiaí.

Querelante: JÚLIO CÉSAR MARCHIOTTO

Querelada: RENATA MARIA DE OLIVEIRA – CRECI 084288-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2017/012508, Angatuba.

Querelante: JULIANA CRISTINA RAMOS RIBEIRO DE SOUZA

Querelada: MARIA JÚLIA FERREIRA – CRECI 139.173-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2017/012510, Angatuba.

Querelante: JULIANA CRISTINA RAMOS RIBEIRO DE SOUZA

Querelado: THIAGO PEDROSO DE LARA SILVA – CRECI 105.834-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, omitiu informações relevantes e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I, II do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012567, São José do Rio Preto.

Querelante: FRANKLIN MUNIZ BARRETO NETO

Querelada: UNIÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 027.164-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, omitiu informações relevantes e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I, II do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012568, São José do Rio Preto.

Querelante: FRANKLIN MUNIZ BARRETO NETO

Querelada: MONIQUE APARECIDA GUIMARÃES SILVA – CRECI 108.424-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2017/012583, Sorocaba.

Querelante: BRUNA RAFAELLE DE SOUZA

Querelada: NISHIDA IMÓVEIS LTDA – CRECI 024.194-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2017/012585, Sorocaba.

Querelante: BRUNA RAFAELLE DE SOUZA

Querelada: RAQUEL NISHIDA – CRECI 071.892-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2017/012586, Sorocaba.

Querelante: BRUNA RAFAELLE DE SOUZA

Querelado: LEANDRO DE SOUZA TAKENAWA – CRECI 096.559-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012598, Americana.

Querelante: SEBASTIANA BALDO DINIZ

Querelada: TREVISAN VENDAS DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 025.706-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012600, Americana.

Querelante: SEBASTIANA BALDO DINIZ

Querelado: VALFRAN TREVISAN DE OLIVEIRA – CRECI 134.987-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de caução em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012690, Caraguatatuba.

Querelante: MATHILDES PEDRA PAVAN DA SILVA

Querelada: PERSICO E NETO IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 026.099-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de caução em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012691, Caraguatatuba.

Querelante: MATHILDES PEDRA PAVAN DA SILVA

Querelado: FRANCIS OHARA PERSICO CAETANO – CRECI 115.494-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO

CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação. Infração ética configurada. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012692, Caraguatatuba.

Querelante: MATHILDES PEDRA PAVAN DA SILVA

Querelado: ANTONIO OLIVEIRA SILVA NETO – CRECI 100.458-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/012701, Capital.

Querelante: DORACY SEVERINA DOS SANTOS

Querelado: ROBERTO CARLOS SOARES – CRECI 066.787-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada intermediou lotes de loteamento irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I e II do CEP e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/000438, Araçariguama.

Querelante: NILVA ERNESTO DE LIMA SANTOS

Querelada: IMOBILIÁRIA REI DOS IMÓVEIS ARAÇARI LTDA - ME – CRECI 029.939-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada intermediou lotes de loteamento irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I e II do CEP e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/000439, Araçariguama.

Querelante: NILVA ERNESTO DE LIMA SANTOS

Querelada: FERNANDA NUNES DA SILVA JULIA – CRECI 166.561-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado intermediou lotes de loteamento irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I e II do CEP e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/000441, Araçariguama.

Querelante: NILVA ERNESTO DE LIMA SANTOS

Querelado: HÉLIO NUNES DE BARROS – CRECI 111.597-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou de forma a violar obrigação legal no exercício da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos VI e XI do CEP e art. 6º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000464, Rio Claro.

Querelante: RODRIGO FERNANDO GONÇALVES

Querelada: MARCUCCI CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 026.216-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado atuou de forma a violar obrigação legal no exercício da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos VI e XI do CEP e art. 6º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000465, Rio Claro.

Querelante: RODRIGO FERNANDO GONÇALVES

Querelado: MARCELO GIL VANZELLI MARCUCCI – CRECI 098.872-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado atuou de forma a violar obrigação legal no exercício da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos VI e XI do CEP e art. 6º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000466, Rio Claro.

Querelante: RODRIGO FERNANDO GONÇALVES

Querelado: DIEGO HENRIQUE ZUCULO MARCUCCI – CRECI 105.561-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso X do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/000593, Sorocaba.

Querelante: NATALI JULY FAGUNDES

Querelado: PAULO CONSOLMAGNO – CRECI 114.109-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000594, oriundo de Campinas.

Querelante: TATIANA CATTAI TAVARES COSSOLINO

Querelada: PROEX ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP – CRECI 024807-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000596, oriundo de Campinas.

Querelante: TATIANA CATTAI TAVARES COSSOLINO

Querelado: CRISTIAN DE JESUS SOUZA ROSSI - CRECI 099193-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/000617, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: LUÍS FERREIRA MONTEIRO NETO

Querelado: PEDRO LUÍS ZANATELLI – CRECI 033403-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/000942, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: CÉLIA MARIA RADUAN ANDREOLI

Querelado: PEDRO LUÍS ZANATELLI – CRECI 033403-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas, omitiu informações relevantes e se acumpliciou, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente a profissão no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I, II, V e VI do CEP e art. 6º, incisos IV e IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000628, Capital.

Querelante: ONOFRE APARECIDO DIAS DE CASTRO

Querelada: CAMARGO PRIME IMÓVEIS LTDA – CRECI 020.899-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas, omitiu informações relevantes e se acumpliciou, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente a profissão no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I, II, V e VI do CEP e art. 6º, incisos IV e IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000629, Capital.

Querelante: ONOFRE APARECIDO DIAS DE CASTRO

Querelado: MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA TORLEZI – CRECI 066.762-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas, omitiu informações relevantes e se acumpliciou, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente a profissão no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I, II, V e VI do CEP e art. 6º, incisos IV e IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000631, Capital.

Querelante: ONOFRE APARECIDO DIAS DE CASTRO

Querelado: ALDECI BERTO DA SILVA – CRECI 150.251-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000644, Itanhaém.

Querelante: ROSÁRIA TALESA COSTA

Querelada: IRENE NUNES DE FREITAS – CRECI 040.950-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000793, oriundo da Capital.

Querelante: FLÁVIA NERI FIGUEREDO

Querelada: MAGALI SOUZA DA SILVA – CRECI 118836-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000796, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Querelada: ELAINE ANTERO DE FREITAS – CRECI 166684-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000815, Capital.

Querelante: VANESSA STELZER

Querelada: N & F IMÓVEIS VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA – CRECI 019.801-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000817, Capital.

Querelante: VANESSA STELZER

Querelada: ADRIANA CRISTINA MOORE DO PRADO – CRECI 073.443-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/00820, São Carlos.

Querelante: FAGNER TEIXEIRA SANTOS

Querelada: IMOBILIÁRIA SOUZA FILHO SÃO CARLOS - EIRELI - ME – CRECI 027.8350-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000822, São Carlos.

Querelante: FAGNER TEIXEIRA SANTOS

Querelado: JOSÉ DE SOUZA JUNIOR – CRECI 129.741-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ENTREGA DE RECIBO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não entregou o recibo solicitado no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2018/000908, Capital.

Querelante: WELLINGTON RICARDO NAVARRO TORELLI

Querelada: CONSULTORE EMP. IMOB. LTDA – CRECI 017.098-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ENTREGA DE RECIBO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não entregou o recibo solicitado no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2018/000909, Capital.

Querelante: WELLINGTON RICARDO NAVARRO TORELLI

Querelado: MARCOS DE ANDRADE NOGUEIRA – CRECI 051.484-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000923, oriundo de Sorocaba.

Querelante: GEDERON ROCHA DA SILVA

Querelada: ALESSANDRA MOREIRA DA COSTA – CRECI 170004-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/000926, Capital.

Querelante: RODRIGO PAIXÃO MESQUITA

Querelado: LUIZ CARLOS ALVES LOBO – CRECI 018.665-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/000952, Capital.

Querelante: APARECIDA MARTINS RODRIGUES

Querelado: LUIZ CARLOS ALVES LOBO – CRECI 018.665-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/000929, oriundo da Capital.

Querelante: JOSÉLITO DOS SANTOS SALES

Querelada: CONSTRUTIVA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP – CRECI 016765-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/000930, oriundo da Capital.

Querelante: JOSÉLITO DOS SANTOS SALES

Querelada: MARIA APARECIDA DOS SANTOS – CRECI 031742-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78, art. 3°, incisos I, V e VIII do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000933, Valparaíso de Goiás.

Querelante: CHARLES ANTONIO FERREIRA DA SILVA

Querelado: SEBASTIÃO BENEDITO RIBEIRO – CRECI 045.143-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/000935, oriundo de São Carlos.

Querelante: GISELE ROCHA ELIAS

Querelada: VALOR CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 019012-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/000936, oriundo de São Carlos.

Querelante: GISELE ROCHA ELIAS

Querelado: DANIEL RUGGIERO VILLANI – CRECI 051811-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, omitiu informações relevantes e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I, II e VI do CEP e art. 6º, incisos I e IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/000949, Mongaguá.

Querelante: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO

Querelada: MARIA DE FÁTIMA PIMENTEL – CRECI 044.619-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000962, oriundo de Santos.

Querelante: WILSON MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Querelada: CARLOS MESCHINI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP – CRECI 022068-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/000963, oriundo de Santos.

Querelante: WILSON MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Querelado: CARLOS CESAR MESCHINI – CRECI 057068-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001076, Capital.

Querelante: SARA REGINA DA SILVA GERVÁSIO

Querelada: DIAS & DIAS IMÓVEIS - EIRELI – CRECI 024.831-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001077, Capital.

Querelante: SARA REGINA DA SILVA GERVÁSIO

Querelada: IVONE DIAS – CRECI 119.833-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – CONCORRÊNCIA DESLEAL – TRANSGREÇÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada atuou de forma desleal e transgrediu normas de ética profissional. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso X do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001119, Marília.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: TOCA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 005.764-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – CONCORRÊNCIA DESLEAL – TRANSGREÇÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado atuou de forma desleal e transgrediu normas de ética profissional. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, X do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001120, Marília.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ROBERTO BORGHETTE DE MELO – CRECI 025.124-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001145, Americana.

Querelante: LAUDELINA DE LOURDES RODRIGUES BANDINI

Querelado: GILSON ROBERTO BONALDO – CRECI 053.572-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – CONCORRÊNCIA DESLEAL – TRANSGREÇÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada atuou de forma desleal e transgrediu normas de ética profissional. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso X do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001150, Lençóis Paulista.

Querelante: BEZERRA CURY IMÓVEIS LTDA

Querelada: LÍDER IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 015.684-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – CONCORRÊNCIA DESLEAL – TRANSGREÇÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos que o Querelado atuou de forma desleal e transgrediu normas de ética profissional. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso X do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001151, Lençóis Paulista.

Querelante: BEZERRA CURY IMÓVEIS LTDA

Querelado: HENRIQUE LAGUNA TAGLIATELA – CRECI 085.086-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e deixou de considerar a profissão como alto título de honra, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 3º, incisos I, V e VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/001190, Praia Grande.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: BOLIVAR HUNTTERER CUNHA – CRECI 100.465-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e se apropriou indevidamente de valores em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa. Presunção da veracidade. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001276, oriundo de Piracicaba.

Querelante: DENIANA CARLA SANTOS ANTUNES

Querelado: MÁRIO LINO DE SOUZA – CRECI 113319-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, porém a Imobiliária Querelada realizou a prestação de contas nos autos. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001291, Mogi das Cruzes.

Querelante: JANAINA GIANNI ROCHA

Querelada: BELLA CITTÁ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 022.936-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, porém o Querelado realizou a prestação de contas nos autos. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001292, Mogi das Cruzes.

Querelante: JANAINA GIANNI ROCHA

Querelado: ITAMAR SOARES SANTOS – CRECI 081.600-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001293, oriundo de Mauá.

Querelante: FERNANDO MARQUES ERNESTO DA SILVA

Querelado: DINIZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR – CRECI 164393-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001294, oriundo de Mauá.

Querelante: FERNANDO MARQUES ERNESTO DA SILVA

Querelada: ANDREA SANTANA DA SILVA – CRECI 146860-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001340, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: THEREZA MUTUE OWA NAGAI

Querelada: RONSÂNGELA BEATRIZ DE SOUZA COSTA – CRECI 039736-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001494, Capital.

Querelante: EDISON HENANDES RIBAS

Querelado: MÁRIO SÉRGIO PENELUPPI – CRECI 041.363-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEIS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado deixou de contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos VIII e IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001521, Capital.

Querelante: RICARDO DA SILVA SANTOS

Querelado: ADELSON PEREIRA – CRECI 037.402-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001530, oriundo de Bauru.

Querelante: ROSEVALDO ANTÔNIO LOPES

Querelado: ALEXSANDRO NUNES – CRECI 073221-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DO NÚMERO DE REGISTRO DA INCORPORAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e anunciou imóvel sem mencionar o número do registro da incorporação no Registro de Imóveis em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VI do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso III do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001572, Santo André.

Querelante: ROSELI DA SILVA PASCHOALATTO

Querelado: MARCOS ANTONIO GALACI – CRECI 091.857-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUAL NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada fez anúncio publicamente de proposta de transação a qual não estava autorizada por meio de documento escrito. Esclarecimentos suficientes. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001573, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: STELA MARA PATELLI

Querelada: ÍNDICE IMÓVEIS LTDA – CRECI 020059-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUAL NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado fez anúncio publicamente de proposta de transação a qual não estava autorizado por meio de documento escrito. Esclarecimentos suficientes. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001574, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: STELA MARA PATELLI

Querelado: EDUARDO SASSI SANTUCCI – CRECI 068645-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001683, Indaiatuba.

Querelante: LEANDRO BELCHOR PIVA

Querelada: FLÁVIA ALINE ELIAS – CRECI 140.173-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/002112, oriundo de Osasco.

Querelante: CARLOS HENRIQUE CREMA

Querelada: ISIDORO SANTOS SILVA - ME – CRECI 027753-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/002113, oriundo de Osasco.

Querelante: CARLOS HENRIQUE CREMA

Querelado: ISIDORO SANTOS SILVA – CRECI 123185-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/002122, oriundo de Osasco.

Querelante: DINIZ RIBEIRO FERNANDES

Querelada: ISIDORO SANTOS SILVA - ME – CRECI 027753-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento da inscrição.

Processo Disciplinar nº. 2018/002123, oriundo de Osasco.

Querelante: DINIZ RIBEIRO FERNANDES

Querelado: ISIDORO SANTOS SILVA – CRECI 123185-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, deixou de se relacionar com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe, angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe e desviar, por qualquer modo, cliente de outro corretor de imóveis. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002325, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MARCOS FERREIRA LIMA

Querelado: WILSON ROBERTO CALVENTE – CRECI 102054-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de maio de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

161º VOLUME DE EMENTÁRIO

3a. TURMA DO PLENÁRIO

9a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 27.MAIO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/007812, oriundo de São Carlos.

Querelante: ANTONIO LUIZ FURLAN

Querelada: ÔMEGA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024038-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/007813, oriundo de São Carlos.

Querelante: ANTONIO LUIZ FURLAN

Querelado: JOSÉ CARLOS LOPES – CRECI 087490-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/007814, oriundo de São Carlos.

Querelante: ANTONIO LUIZ FURLAN

Querelado: ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA – CRECI 102133-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/008113, oriundo da Capital.

Querelante: LUCILENE GRANUZZIO CAMOSSI

Querelada: ROSÂNGELA APARECIDA NASCIMENTO – CRECI 080712-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010166, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: SIRLENE CRISTINA MACHADO

Querelada: VALENTE CARDELLI CONS IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 020045-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010167, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: SIRLENE CRISTINA MACHADO

Querelado: LUIZ FELIPE DA SILVA VALENTE – CRECI 075084-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011104, oriundo da Capital.

Querelantes: ELIZETE CASARIN FRANCO E ROSEMEIRE APARECIDA CASARIN FRANCO

Querelado: DAMIÃO SANTANA – CRECI 037827-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011483, oriundo da Capital.

Querelante: SUELI REGINA ALVES

Querelada: DENISE DE ARAÚJO – CRECI 090583-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/012484, oriundo de Guarulhos.

Querelante: GISLENE RIBEIRO DOS SANTOS

Querelada: MARIA BEATRIZ DOS ANJOS – CRECI 115845-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2017/013020, oriundo da Capital.

Querelante: ALEXANDRE EUSTÁQUIO BUZETTI DE SÁ E OUTROS

Querelado: RAFAEL LOPES DA SILVA – CRECI 164.784 -F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou deixou de prestar contas pormenorizadas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/013036, São José dos Campos.

Querelante: CLÁUDIA MÁRCIA DE FIGUEIREDO CARVALHO

Querelada: ILSON MACIEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 017.926-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou deixou de prestar contas pormenorizadas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/013037, São José dos Campos.

Querelante: CLÁUDIA MÁRCIA DE FIGUEIREDO CARVALHO

Querelado: ILSON DE SENE MACIEL – CRECI 038.524-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/000600, Franca.

Querelante: CLEIDSON FERREIRA DA SILVA

Querelada: ÉRIKA JOVELINA DE MELO MENDONÇA – CRECI 162.187-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/000603, Franca.

Querelante: CLEIDSON FERREIRA DA SILVA

Querelada: PAULA ROBERTA COMPARINI BASSO – CRECI 101.522-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso IX do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000614, Guarujá.

Querelante: MARIA DA PAZ NUNES

Querelado: ANÉLIO MAZUCHI FILHO – CRECI 038.346-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/000651, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: NERY DOMINGOS GOMES DE SOUZA

Querelada: ELIANE MACIEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022377-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/000652, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: NERY DOMINGOS GOMES DE SOUZA

Querelado: VALTER FRANCISCO PEREIRA MACIEL – CRECI 071901-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/000653, oriundo de Osasco.

Querelante: HELOINA ALVES CARVALHO MARCEDO

Querelado: ADIR DIAS RIBEIRO – CRECI 081871-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000798, oriundo da Capital.

Querelante: ANTONIA GENY DELAZARI LOPES

Querelada: ADRIANA POCHINI YVAMOTO - ME – CRECI 023371-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000800, oriundo da Capital.

Querelante: ANTONIA GENY DELAZARI LOPES

Querelada: ADRIANA POCHINI YVAMOTO – CRECI 113829-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000801, oriundo da Capital.

Querelante: ANTONIA GENY DELAZARI LOPES

Querelada: CÉLIA REGINA MACHADO – CRECI 126732-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/000803, oriundo da Capital.

Querelante: ANTONIA GENY DELAZARI LOPES

Querelado: DANIEL DALL AGNOL - CRECI 125241-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000915, Praia Grande.

Querelante: SIMONE APARECIDA ALONSO

Querelada: EDNA BENEDITO JOAQUIM – CRECI 093.358-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000918, oriundo de São Paulo.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: GIVALDO MOURA DOS SANTOS – CRECI 128767-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada omitiu informações relevantes e não teve zelo pela própria reputação na intermediação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos V e VI do CEP e art. 4º, incisos I e II do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000921, Osasco.

Querelante: SP COTIA COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA

Querelado: DINALDO FERREIRA MARINHO SERVIÇOS – CRECI 028.746-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado omitiu informações relevantes e não teve zelo pela própria reputação na intermediação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos V e VI do CEP e art. 4º, incisos I e II do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000922, Osasco.

Querelante: SP COTIA COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA

Querelado: DINALDO FERREIRA MARINHO – CRECI 147.686-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso nem que se apropriou indevidamente de valores em administração de locação. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/000927, oriundo de Campinas.

Querelante: FRANCISCO DI PAULA TINOCO

Querelado: JOSÉ COSME FILHO – CRECI 116696-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000931, São Carlos.

Querelante: VERA LUCIA COMANDINI COPETE

Querelado: SÉRGIO APARECIDO MORO – CRECI 087.910-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000932, São Carlos.

Querelante: VERA LUCIA COMANDINI COPETE

Querelado: DORIVAL BRAZ JUNIOR – CRECI 036.431-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000972, oriundo de Guarulhos.

Querelante: BRUNO CRISTOFOLINI

Querelada: JOÃO CARLOS DO REGO - ME – CRECI 026269-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000973, oriundo de Guarulhos.

Querelante: BRUNO CRISTOFOLINI

Querelado: JOÃO CARLOS DO REGO – CRECI 093608-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEIS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e deixou de zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/001021, Guarulhos.

Querelante: BENTO ROSSI

Querelado: JOÃO DA SILVA LIMA – CRECI 016.067-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia Procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001083, Capital.

Querelante: LUCIANA SANTANA DE SOUZA CALMON

Querelado: MARCUS VINICIUS CORREIA SOARES – CRECI 134.025-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica ou negocial entre as partes. Falta de nexo de causalidade. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001125, Salto.

Querelante: SIRLENE RODRIGUES

Querelada: CAMILA DE FÁTIMA FIDÉLIS – CRECI 150.006-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001156, São Bernardo do Campo.

Querelante: JOSÉ CÉSAR BOTARO CAELLES

Querelada: CASARI IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA – CRECI 008.637-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001157, São Bernardo do Campo.

Querelante: JOSÉ CESAR BOTARO CAELLES

Querelado: MILTON CASARI – CRECI 030.158-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001160, oriundo de Bauru.

Querelante: FERNANDO BUENO FABIAN

Querelado: JAIR PARREIRA DE MIRANDA JUNIOR – CRECI 072498-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001161, oriundo de Sorocaba.

Querelante: JOB LUGOBONI

Querelada: L S NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 029082-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001162, oriundo de Sorocaba.

Querelante: JOB LUGOBONI

Querelada: SIMONE PEREIRA SAROA – CRECI 106529-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001163, oriundo de Sorocaba.

Querelante: JOB LUGOBONI

Querelado: LUCIANO SAROA – CRECI 109842-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001164 oriundo de Sorocaba.

Querelante: JOB LUGOBONI

Querelado: JOSÉ CARLOS DAMASCENO – CRECI 132866-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO – DESÍDIA – NÃO TER ELABORADO CONTRATO POR ESCRITO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não elaborou contrato por escrito de prestação de serviço na intermediação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, inciso IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001165, Barueri.

Querelante: DJAIR HARLEI DINIZ

Querelada: FORT IMÓVEIS S/S LTDA – CRECI 017.021-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO – DESÍDIA – NÃO TER ELABORADO CONTRATO POR ESCRITO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não elaborou contrato por escrito de prestação de serviço na intermediação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, inciso IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001166, Barueri.

Querelante: DJAIR HARLEI DINIZ

Querelada: SÍLVIA REGINA EUGÊNIO DIONISIO – CRECI 054.811-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO – DESÍDIA – NÃO TER ELABORADO CONTRATO POR ESCRITO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não elaborou contrato por escrito de prestação de serviço na intermediação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, inciso IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001167, Barueri.

Querelante: DJAIR HARLEI DINIZ

Querelado: ADEMIR CAMILO DE SOUZA – CRECI 164.607-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001169, Mauá.

Querelante: ELTON ZANUTO SBRISSA

Querelado: DIEGO ALVES DE LIMA – CRECI 135.352-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001171, oriundo de Osasco.

Querelante: GILMAR ALVES DE ALMEIDA

Querelada: PRINCIPAL IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 025467-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001172, oriundo de Osasco.

Querelante: GILMAR ALVES DE ALMEIDA

Querelado: GILSON FERREIRA LOPES – CRECI 067744-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001242, oriundo de São Carlos.

Querelante: DÉBORA CASSU CASTANHEIRA

Querelado: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS LIBERATO – CRECI 151114-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001252, oriundo de Osasco.

Querelante: ARTUR DA COSTA APACHECO

Querelada: LUCIANA ALVES PEREIRA – CRECI 111717-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001277, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: MARIA CONCEIÇÃO MUNHOLI

Querelado: JOSÉ CREZIO DE SOUZA – CRECI 107385-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001278, Capital.

Querelante: ESPÓLIO DE ANTONIO DE PÁDUA B. MUSSUMECI

Querelada: IMOBILIÁRIA SARABEJA - EIRELI – CRECI 023.217-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001279, Capital.

Querelante: ESPÓLIO DE ANTONIO DE PÁDUA B. MUSSUMECI

Querelado: CHAIM WOLF PIERNIKARZ – CRECI 028.572-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Descumprimento de acordo. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001321, oriundo de Guarulhos.

Querelante: PATRÍCIA DA SILVA SANTANA

Querelada: ESTEIMÓVEL IMOBILIÁRIA EIRELI - ME – CRECI 030158-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Descumprimento de acordo. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001322, oriundo de Guarulhos.

Querelante: PATRÍCIA DA SILVA SANTANA

Querelado: EMERSON JOSÉ SAPUCAHY DE ALMEIDA – CRECI 156563-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001350, São José dos Campos.

Querelante: MAGDA CESÁRIO LOPES DE OLIVEIRA

Querelado: JOSÉ FERREIRA FILHO – CRECI 128.149-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001379, oriundo de Santos.

Querelante: IVAN GOMES DO NASCIMENTO

Querelada: TEIXEIRA & SANDES – IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA – CRECI 019345-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001380, oriundo de Santos.

Querelante: IVAN GOMES DO NASCIMENTO

Querelado: OLAVO NUNES PEREIRA FILHO – CRECI 059748-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – DESCUMPRIMENTO DO ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Descumprimento de acordo. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001387, oriundo de Rio Claro.

Querelante: ELUSA MARQUES FORTE

Querelado: EVALDO RODRIGUES – CRECI 110386-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001431, Mairiporã.

Querelante: SILUANA OLINDA BARBISAN

Querelada: TÂNIA MANOELA MARAMALDO SILVA – CRECI 108.471-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos XI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001525, São Bernardo do Campo.

Querelante: MARIA CÉLIA DOS SANTOS

Querelada: GONÇALVES IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA – CRECI 006.051-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos XI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001526, São Bernardo do Campo.

Querelante: MARIA CÉLIA DOS SANTOS

Querelado: ANTONIO CARLOS GONÇALVES – CRECI 029.462-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

CORRETOR DE IMÓVEIS – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO DEFINIDO COMO CRIME – FALTA DE ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e realizou atos definidos como crime e não zelou pela própria reputação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, incisos I, V, VI e VIII do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001537, São José do Rio Preto.

Querelante: LUÍS CARLOS SILVEIRA NUNES

Querelado: CARLOS ALBERTO BACELLAR RODRIGUES – CRECI 070.097-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE REGISTRO DA INCORPORAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, efetuou a venda de imóvel sem o empreendimento possuir o registro da incorporação e reteve valores na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VI do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso III do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001543, Itu.

Querelante: RENATO CHRISTOFOLETTI

Querelado: CLEISSON DOUGLAS LUIZ DE OLIVEIRA – CRECI 135.650-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE REGISTRO DA INCORPORAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, efetuou a venda de imóvel sem o empreendimento possuir o registro da incorporação e reteve valores na intermediação do imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VI do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso III do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001544, Itu.

Querelante: RENATO CHRISTOFOLETTI

Querelado: NELSON SCALET JUNIOR – CRECI 134.059-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2018/001548, Capital.

Querelante: MARCELO DOMINGUES DA SILVA

Querelada: VANESCA CRISTINA DA SILVA – CRECI 123.282-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e praticou no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contravenção. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001556, oriundo de Praia Grande.

Querelante: ALICE FERRIER RODRIGUES XAVIER

Querelado: DOUGLAS REIS LARANGEIRA – CRECI 143591-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001564, oriundo de Franca.

Querelante: VANESSA DE PAULA LEMES

Querelada: PARRA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 020559-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001565, oriundo de Franca.

Querelante: VANESSA DE PAULA LEMES

Querelado: MARCOS ANTONIO PARRA – CRECI 050281-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001731, Campinas.

Querelante: IRENE BONIN DE LA PUENTE

Querelada: IMOBILIÁRIA CIDADE UNIVERSITÁRIA LTDA – CRECI 005.483-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e praticou a retenção de valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001732, Campinas.

Querelante: IRENE BONIN DE LA PUENTE

Querelado: ADÃO ROBERTO PIRES – CRECI 045.222-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2019

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

162º VOLUME DE EMENTÁRIO

1a. TURMA DO PLENÁRIO

10a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 10.JUNHO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Apesar do direito de petição ser consagrado pela Constituição Federal, a utilização do Poder Judiciário não dever ser com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002801, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: TARCÍSIO ANTONIO GUELER – CRECI 166308-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas e deixou de relacionar-se com eles dentro dos princípios de consideração. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002802, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: VIVIAN MARIA DIAS – CRECI 070.506-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas e deixou de relacionar-se com eles

dentro dos princípios de consideração. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002803, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ANA CRISTINA LANZELLOTTI – CRECI 141.945-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA.

Em que pese o direito de petição ser consagrado pela Constituição Federal, a via judicial não deve ser utilizada com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral transparente e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002805, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MARCOS VIANNA DE MOURA E SILVA – CRECI 166190-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Apesar do direito de petição ser consagrado pela Constituição Federal, a utilização do Poder Judiciário não deve ser com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002807, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: WELLINGTON AUGUSTO MACHADO SENDAS – CRECI 147281-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e referiu-se desairosamente sobre o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções em mandado de segurança. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002809, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: EDERSON MARIN – CRECI 075.961-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Apesar do direito de petição ser consagrado pela Constituição Federal, a utilização do Poder Judiciário não dever ser com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002811, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: SÉRGIO FAZIA DOMINGUES - CRECI 064811-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e referiu-se desairosamente sobre o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções em mandado de segurança. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002813, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: SALOMÃO DE FREITAS SABBAG – CRECI 092.070-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Apesar do direito de petição ser consagrado pela Constituição Federal, a utilização do Poder Judiciário não deve ser com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002815, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MICHELLE ALVES CARDOZO – CRECI 077174-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA.

Em que pese o direito de petição ser consagrado pela Constituição Federal, a via judicial não deve ser utilizada com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral transparente e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002817, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: DÉBORA ANDRADE SILVA – CRECI 140679-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE

PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA.

Em que pese o direito de petição ser consagrado pela Constituição Federal, a via judicial não deve ser utilizada com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral transparente e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002818, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ARNALDO ALVES DO NASCIMENTO FILHO – CRECI 152919-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas e deixou de relacionar-se com eles dentro dos princípios de consideração. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002821, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: EVALDIR BARBOZA DE PAULA – CRECI 170.073-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas e deixou de relacionar-se com eles dentro dos princípios de consideração. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002822, Rio Claro.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ANTENOR APARECIDO DE OLIVEIRA – CRECI 173.520-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas e deixou de relacionar-se com eles dentro dos princípios de consideração. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002825, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: CLÁUDIA BOLONHA SECURATO DA COSTA GOMES – CRECI 133.823-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA.

Em que pese o direito de petição ser consagrado pela Constituição Federal, a via judicial não deve ser utilizada com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral transparente e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002826, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: VANTUIR DONISETE DA SILVA – CRECI 068491-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas e deixou de relacionar-se com eles dentro dos princípios de consideração. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002828, Mauá.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ALVARINO LEMES – CRECI 061.705-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Apesar do direito de petição ser consagrado pela Constituição Federal, a utilização do Poder Judiciário não deve ser com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002829, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ÊNIO TADEU LUCAS DE MORAES – CRECI 104296-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA.

Em que pese o direito de petição ser consagrado pela Constituição Federal, a via judicial não deve ser utilizada com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral transparente e proferir inverdades

contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002831, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: DAIANE THAÍS MOURA – CRECI 116384-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas e deixou de relacionar-se com eles dentro dos princípios de consideração. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002832, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: EDSON CROCCO – CRECI 076.908-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas e deixou de relacionar-se com eles dentro dos princípios de consideração. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002833, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: SABRINA ALVES DE OLIVEIRA – CRECI 136.063-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e referiu-se desairosamente sobre o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções em mandado de segurança. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002834, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: CAMILA FLOR DE SOUZA – CRECI 159.226-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas e deixou de relacionar-se com eles dentro dos princípios de consideração. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002839, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: FREDERICO TONELLI NETO – CRECI 079.292-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Apesar do direito de petição ser consagrado pela Constituição Federal, a utilização do Poder Judiciário não deve ser com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002841, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: EDUARDO COELHO PINTO DE ALMEIDA – CRECI 013920-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e referiu-se desairosamente sobre o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções em mandado de segurança. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002843, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MICAEL FERRONE ALVES PEREIRA – CRECI 065.456-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas e deixou de relacionar-se com eles dentro dos princípios de consideração. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002844, Osasco.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: UILLI MARCHESAN – CRECI 037.015-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e referiu-se desairosamente sobre o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções em mandado de segurança. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002845, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: PATRÍCIA ÉRIKA RIBEIRO PAIVA SAJ – CRECI 074.535-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – PRELIMINAR DE DEFESA TEMPESTIVA ACOLHIDA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CANCELAMENTO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas e deixou de relacionar-se com eles dentro dos princípios de consideração. A defesa apresentada pelo Querelado é tempestiva, contudo, não é suficiente para infirmar as condutas que restaram claramente evidenciadas pelo conjunto probatório juntado aos autos. Infração ética configurada. Cancelamento e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002800, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ALEXANDRE MARQUES TIRELLI – CRECI 065.450-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição, cumulada com multa de 6 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

163º VOLUME DE EMENTÁRIO

2a. TURMA DO PLENÁRIO

10a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 10.JUNHO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e referiu-se desairosamente sobre o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções em mandado de segurança. Infração ética configurada. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2019/000002, oriundo de Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ROSANA DE BORJA FERREIRA – CRECI 037.207-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA ELEITORAL – DIREITO DE PETIÇÃO – FALTA DE PRESTIGIAR A CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO PELA PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado faltou com respeito aos colegas, faltou com zelo à profissão e desprestigiou a classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2019/000003, Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ELTON PEREIRA DOS ANJOS – CRECI 164.670-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA ELEITORAL – DIREITO DE PETIÇÃO – FALTA DE PRESTIGIAR A CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO PELA PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado faltou com respeito aos colegas, faltou com zelo à profissão e desprestigiou a classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2019/000004, Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JOSÉ BETIM PAES LEME JUNIOR – CRECI 110.463-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA.

Em que pese o direito de petição estar consagrado pela Carta Magna, a via judicial não deve ser utilizada com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral transparente e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2019/000005, oriundo do Guarujá.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: FLORISVALDO PEREIRA DA SILVA – CRECI 049.112-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO PELA PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado faltou com respeito aos colegas agindo desairosamente, faltou com zelo à profissão e desprestigiou a classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2019/000007, Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: LEONILDO HENRIQUE SANTANA – CRECI 128.800-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA ELEITORAL – DIREITO DE PETIÇÃO – FALTA DE PRESTIGIAR A CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO PELA PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado faltou com respeito aos colegas, faltou com zelo à profissão e desprestigiou a classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2019/000008, Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: EDUARDO BIASOLI TEIXEIRA – CRECI 082.707-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e referiu-se desairosamente sobre o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções, em mandado de segurança. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000009, oriundo de São Vicente.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MARIA APARECIDA CORREIA DE LIMA – CRECI 060.434-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas e deixou de relacionar-se com eles dentro dos princípios de consideração. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2019/000010, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: CYS JOSÉ ROMANHOLI – CRECI 098.477-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA.

Em que pese o direito de petição ser consagrado pela Constituição Federal, a via judicial não deve ser utilizada com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral transparente e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2019/000011, oriundo do Guarujá.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ROSEMEIRE DELL'MONICA – CRECI 171.193-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA.

Em que pese o direito de petição estar consagrado pela Carta Magna, a via judicial não deve ser utilizada com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral transparente e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000012, oriundo de Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: LUÍS FERNANDO DE BARROS CAMARGO – CRECI 092.296-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA.

Em que pese o direito de petição ser consagrado pela Constituição Federal, a via judicial não deve ser utilizada com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral transparente e proferir inverdades

contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000013, oriundo de São Caetano do Sul.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: LEANDRO RODRIGUES DA SILVA – CRECI 137.904-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada entendeu que sua participação estaria findada na referida chapa, escusando-se por algum mal-estar causado. Tanto que apresentou notificação extrajudicial, manifestando a revogação da procuração ao patrono, comprovando, assim, não ter pactuado com os termos contidos na inicial do Mandado de Segurança. Entretanto, em que pese os argumentos da Querelada, ela teve responsabilidade pelos atos praticados pela chapa 03, da qual era parte integrante. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2019/000014, oriundo de Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ROSÂNGELA QUINTINO TEIXEIRA – CRECI 059345-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada entendeu que sua participação estaria findada na referida chapa, escusando-se por algum mal-estar causado. Tanto que apresentou notificação extrajudicial, manifestando a revogação da procuração ao patrono, comprovando, assim, não ter pactuado com os termos contidos na inicial do Mandado de Segurança. Entretanto, em que pese os argumentos da Querelada, ela teve responsabilidade pelos atos praticados pela chapa 03, da qual era parte integrante. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2019/000015, oriundo de Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MÁRCIA LIZ DE OLIVEIRA ROSA – CRECI 084708-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado faltou com respeito aos colegas agindo desairosamente, faltando, ainda, com o zelo à profissão e à classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2019/000016, Guarujá.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: EDGARD RIBEIRO MARTINS – CRECI 009.451-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDÊNCIA – CENSURA E MULTA.

Apesar do direito de petição ser consagrado pela Constituição Federal, a utilização do Poder Judiciário não deve ser com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000017, oriundo de Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ITAGIBA COSTA TRIGO VIDAL – CRECI 159.877-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada entendeu que sua participação estaria findada na referida chapa, escusando-se por algum mal-estar causado. Tanto que apresentou notificação extrajudicial, manifestando a revogação da procuração ao patrono, comprovando, assim, não ter pactuado com os termos contidos na inicial do Mandado de Segurança. Entretanto, em

que pese os argumentos da Querelada, ela teve responsabilidade pelos atos praticados pela chapa 03, da qual era parte integrante. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2019/000018, oriundo de Cubatão.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ROSÁLIA SIMONETTI PEREIRA – CRECI 112145-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA.

Em que pese o direito de petição ser consagrado pela Constituição Federal, a via judicial não deve ser utilizada com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral transparente e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000019, oriundo de Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MILTON DEL REY – CRECI 140.992-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada em defesa complementar (fls. 108/110) entendeu que sua participação estaria findada na referida chapa, escusando-se por algum mal-estar causado e que iria revogar a procuração dada ao patrono na inicial do Mandado de Segurança. Entretanto, em que pese os argumentos da Querelada, ela teve responsabilidade pelos atos praticados pela chapa 03, da qual era parte integrante. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2019/000020, oriundo de Guarujá.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: SOLANGE DE SOUZA RIBEIRO MARTINS – CRECI 078888-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA.

Em que pese o direito de petição ser consagrado pela Constituição Federal, a via judicial não deve ser utilizada com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral transparente e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000021, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: AILTON MARQUES DE OLIVEIRA – CRECI 084.371-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas e deixou de relacionar-se com eles dentro dos princípios de consideração. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000022, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: SIDNEI ALVES RAMOS – CRECI 078.037-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA.

A Querelada não deve utilizar a via judicial com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral, proferindo inverdades contra o COFECI, o Conselho Federal de Corretores de Imóveis, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis e as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2019/000023, oriundo de Guarujá.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MARCELO COSTA – CRECI 129.129-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDÊNCIA – CENSURA E MULTA.

Apesar do direito de petição ser consagrado pela Constituição Federal, a utilização do Poder Judiciário não deve ser com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000025, oriundo de Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: DARCI FERNANDES GRILO – CRECI 044.035-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA.

A Querelada não deve utilizar a via judicial com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral, proferindo inverdades contra o COFECI, o Conselho Federal de Corretores de Imóveis, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis e as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000026, oriundo de Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: TALITA PITON MENEGUZZI – CRECI 160.927-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA ELEITORAL – DIREITO DE PETIÇÃO – FALTA DE PRESTIGIAR A CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO PELA PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado faltou com respeito aos colegas, faltou com zelo à profissão e desprestigiou a classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2019/000027, Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: CELSO SAMUEL DE MOURA SANTOS – CRECI 105.040-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada entendeu que sua participação estaria findada na referida chapa, escusando-se por algum mal-estar causado. Tanto que apresentou notificação extrajudicial, manifestando a revogação da procuração ao patrono, comprovando, assim, não ter pactuado com os termos contidos na inicial do Mandado de Segurança. Entretanto, em que pese os argumentos da Querelada, ela teve responsabilidade pelos atos praticados pela chapa 03, da qual era parte integrante. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2019/000028, oriundo de Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ELENITA GOLDENBERG – CRECI 168564-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada entendeu que sua participação estaria findada na referida chapa, escusando-se por algum mal-estar causado. Tanto que apresentou notificação extrajudicial, manifestando a revogação da procuração ao patrono, comprovando, assim, não ter pactuado com os termos contidos na inicial do Mandado de Segurança. Entretanto, em que pese os argumentos da Querelada, ela teve responsabilidade pelos atos praticados pela chapa 03, da qual era parte integrante. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2019/000029, oriundo de Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: SONIA MARIA SANTOS DE SOUZA – CRECI 095129-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura. Relator:

Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado faltou com respeito aos colegas agindo desairosamente, faltou com zelo à profissão e desprestigiou a classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2019/000030, Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: SÉRGIO ROBERTO MENDES – CRECI 139.264-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelado transgrediu normas de ética profissional e referiu-se desairosamente sobre o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções em mandado de segurança. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000031, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MICHEL GOMES ROCHA BONFIM – CRECI 134.046-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA ELEITORAL – DIREITO DE PETIÇÃO – FALTA DE PRESTIGIAR A CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS

PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada faltou com respeito aos colegas, faltou com zelo à profissão e desprestigiou a classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2019/000032, Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: SÍLVIA JOÃO – CRECI 073.025-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado faltou com respeito aos colegas agindo desairosamente, faltando, ainda, com o zelo à profissão e à classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2019/000033, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ALESANDRO BEZERRA SANTOS GOMES – CRECI 112.955-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas e deixou de relacionar-se com eles dentro dos princípios de consideração. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000034, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JEAN MARRY GARCEZ FERREIRA – CRECI 119.841-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA.

Em que pese o direito de petição ser consagrado pela Constituição Federal, a via judicial não deve ser utilizada com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral transparente e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000035, oriundo de São Vicente.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: DAVI KOITI VIANA – CRECI 122245-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas e deixou de relacionar-se com eles dentro dos princípios de consideração. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000036, oriundo de Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MARISTELA DE JESUS SECCO – CRECI 147.042-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado faltou com respeito aos colegas agindo desairosamente, faltou com zelo à profissão e desprestigiou a classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2019/000037, Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: WILSON ROBERTO LEON PEREIRA – CRECI 157.609-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDÊNCIA – CENSURA E MULTA.

Apesar do direito de petição ser consagrado pela Constituição Federal, a utilização do Poder Judiciário não deve ser com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000038, oriundo de Guarulhos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: FÁBIO OLIVEIRA COSTA – CRECI 170400-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado faltou com respeito aos colegas agindo desairosamente, faltou com zelo à profissão e desprestigiou a classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2019/000039, Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: EDMIR DOS SANTOS – CRECI 067.178-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA.

A Querelada não deve utilizar a via judicial com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral, proferindo inverdades contra o COFECI, o Conselho Federal de Corretores de Imóveis, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis e as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000040, oriundo de Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: REGINA MOELECKE POLI TEIXEIRA – CRECI 116.168-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA.

Em que pese o direito de petição estar consagrado pela Carta Magna, a via judicial não deve ser utilizada com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral transparente e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000041, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: KATHIA MIDORI THINEN – CRECI 147.042-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLAS-

SE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas e deixou de relacionar-se com eles dentro dos princípios de consideração. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000042, Guarujá.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: BRUNA SOUZA RODRIGUES PAVÃO – CRECI 144.768-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado entendeu que sua participação estaria findada na referida chapa, escusando-se por algum mal-estar causado. Tanto que apresentou notificação extrajudicial, manifestando a revogação da procuração ao patrono, comprovando, assim, não ter pactuado com os termos contidos na inicial do Mandado de Segurança. Entretanto, em que pese os argumentos do Querelado, ele teve responsabilidade pelos atos praticados pela chapa 03, da qual era parte integrante. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2019/000043, oriundo de Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: CARLOS ANDRÉ LOPES MATTOS – CRECI 086051-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado faltou com respeito aos colegas agindo desairosamente, faltou com zelo à profissão e desprestigiou a classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2019/000044, Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: SÉRGIO AKIRA TAMASHIRO – CRECI 160.251-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada entendeu que sua participação estaria findada na referida chapa, escusando-se por algum mal-estar causado. Tanto que apresentou notificação extrajudicial, manifestando a revogação da procuração ao patrono, comprovando, assim, não ter pactuado com os termos contidos na inicial do Mandado de Segurança. Entretanto, em que pese os argumentos da Querelada, ela teve responsabilidade pelos atos praticados pela chapa 03, da qual era parte integrante. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2019/000045, oriundo de Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: IVANGE PALERMO PEREIRA FRANCISCO – CRECI 111380-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e referiu-se desairosamente sobre o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções, em mandado de segurança. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000046, oriundo de Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ROSEMEIRE MORAES BARRIO – CRECI 110.043-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLAS-

SE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas e deixou de relacionar-se com eles dentro dos princípios de consideração. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2019/000047, Guarujá.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: CLÉLIA SOUZA E SOUZA – CRECI 095.149-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA.

A Querelada não deve utilizar a via judicial com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral, proferindo inverdades contra o COFECI, o Conselho Federal de Corretores de Imóveis, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis e as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000048, oriundo de São Vicente.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ÍCARO JUAN CARLO BOCARDI – CRECI 162.223-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada faltou com respeito aos colegas agindo desairosamente, faltando, ainda, com o zelo à profissão e à classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2019/000049, Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: EDNA DE ANDRADE – CRECI 080.856-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CONCORRER AO PLEITO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA.

Em que pese o direito de petição estar consagrado pela Carta Magna, a via judicial não deve ser utilizada com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral transparente e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000050, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: NELCI PITON – CRECI 057.001-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado faltou com respeito aos colegas agindo desairosamente, faltando, ainda, com o zelo à profissão e à classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2019/002654, Santos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ANTONIO CARLOS DESIDÉRIO DE OLIVEIRA – CRECI 097.963-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado faltou com respeito aos colegas agindo desairosamente, faltando, ainda, com o zelo à profissão e à classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2019/003046, Presidente Prudente.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: CARLOS DIEGO ORLANDO – CRECI 169.430-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDÊNCIA – CENSURA E MULTA.

Apesar do direito de petição ser consagrado pela Constituição Federal, a utilização do Poder Judiciário não deve ser com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/003049, oriundo de Cubatão.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JOSÉ MÁRIO ALVES SILVA – CRECI 128502-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA E MULTA.

Em que pese o direito de petição ser consagrado pela Constituição Federal, a via judicial não deve ser utilizada com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral transparente e proferir inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002655, oriundo de São Caetano do Sul.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: RODRIGO NOGUEIRA GOMES – CRECI 104.406-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

164º VOLUME DE EMENTÁRIO

3a. TURMA DO PLENÁRIO

10a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 10.JUNHO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada faltou com respeito aos colegas agindo desairosamente, faltou com zelo à profissão e desprestigiou a classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2018/002804, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: NISA KATIA CHOHFI – CRECI 148.136-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ALGUNS INTEGRANTES – INCOFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – DIREITO DE PETIÇÃO CONSAGRADO – INFORMAÇÕES INFUNDADAS EM PROCESSO JUDICIAL – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO E TRANSPARENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DO TERMO DE REPRESENTAÇÃO – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada entendeu que sua participação estaria findada na referida chapa, escusando-se por algum mal-estar causado. Tanto que apresentou notificação extrajudicial, manifestando a revogação da procuração ao patrono, comprovando, assim, não ter pactuado com os termos contidos na inicial do Mandado de Segurança. Entretanto, em que pese os argumentos da Querelada, ela teve responsabilidade pelos atos praticados pela chapa 02, da qual era parte integrante. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/002806, oriundo de Santana de Parnaíba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: DENISE APARECIDA MARINO HUGENNEYER – CRECI 072216-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado faltou com respeito aos colegas agindo desairosamente, faltou com zelo à profissão e desprestigiou a classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2018/002808, Guarujá.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: RICARDO GONÇALVES NORBERTO – CRECI 105.205-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

O Querelado não deve utilizar a via judicial com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral, proferindo inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002810, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: PAULO CÉSAR DE SOUZA EGÍDIO – CRECI 060224-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA ELEITORAL – DIREITO DE PETIÇÃO – FALTA DE PRESTIGIAR A CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO PELA PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado faltou com respeito aos colegas, faltou com zelo à profissão e desprestigiou a classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2018/002812, São Paulo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: LEANDRO DOS SANTOS SILVA – CRECI 112.565-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – TUMULTO

AO PROCESSO ELEITORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

O Querelado não deve utilizar a via judicial com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral, proferindo inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002814, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JOSÉ CARLOS ZANZIM – CRECI 126788-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

O Querelado não deve utilizar a via judicial com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral, proferindo inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002816, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: PAULO ANTONIO MURANO – CRECI 049425-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado faltou com respeito aos colegas agindo desairosamente, faltou com zelo à profissão e desprestigiou a classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2018/002819, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ERILDO XAVIER FEIGEL – CRECI 016.939-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA ELEITORAL – DIREITO DE PETIÇÃO – FALTA DE PRESTIGIAR A CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado faltou com respeito aos colegas, faltou com zelo à profissão e desprestigiou a classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2018/002820, São Paulo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: EWERTON CORDEIRO FULINI – CRECI 135.440-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – RESOLUÇÃO COFECI 1.399/2017 – FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO – INCONFORMISMO COM O INDEFERIMENTO DA CHAPA – TUMULTO AO PROCESSO ELEITORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

O Querelado não deve utilizar a via judicial com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral, proferindo inverdades contra o COFECI, as Comissões Eleitorais Federal e Regional no exercício de suas funções. Infração ética configurada. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002823, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: IVAN WACKERS MOSCONI – CRECI 042092-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA ELEITORAL – DIREITO DE PETIÇÃO – FALTA DE PRESTIGIAR A CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado faltou com respeito aos colegas, faltou com zelo à profissão e desprestigiou a classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2018/002830, São Paulo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: DANILO DE ANDRADE – CRECI 089.983-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado faltou com respeito aos colegas agindo desairosamente, faltando, ainda, com o zelo à profissão e à classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2018/002836, São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: CRISTIANO PEREIRA VERDI – CRECI 142.629-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado faltou com respeito aos colegas agindo desairosamente, faltando, ainda, com o zelo à profissão e à classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2018/002837, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MARCELO LUÍS PEREIRA – CRECI 140.966-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA ELEITORAL – DIREITO DE PETIÇÃO – FALTA DE PRESTIGIAR A CLASSE A QUE PERTEN-

CE – FALTA DE ZELO A PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada faltou com respeito aos colegas, faltou com zelo à profissão e desprestigiou a classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2018/002838, São Paulo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MARIA CECÍLIA CASTRO MARTIN – CRECI 071.101-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – TRIÊNIO 2019/2021 – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA ELEITORAL – DIREITO DE PETIÇÃO – FALTA DE PRESTIGIAR A CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE ZELO À PROFISSÃO – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada faltou com respeito aos colegas, faltou com zelo à profissão e desprestigiou a classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2018/002840, São Paulo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: CARMEN REGINA PEREIRA DA SILVA – CRECI 064.918-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

ELEIÇÃO 2018 – DESPRESTÍGIO DA CLASSE A QUE PERTENCE – FALTA DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado faltou com respeito aos colegas agindo desairosamente, faltando, ainda, com a zelo à profissão e à classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I, II, IV, VIII, X e XI do CEP e art. 44, incisos I e VII da Res. COFECI 1.399/17.

Processo Disciplinar nº 2018/002842, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: EDUARDO PINTO DE ALMEIDA – CRECI 094.390-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

165º VOLUME DE EMENTÁRIO

2a. TURMA DO PLENÁRIO

11a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 27.JUNHO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS, SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e aceitou incumbência de transação entregue a outro corretor de imóveis, sem dar-lhe prévio conhecimento em intermediação de venda e compra de imóvel, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e IX do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 6º, inciso XV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/007804, Santos.

Querelante: FLÁVIO ANDRÉ GONÇALVES

Querelada: SÍLVIA SIMONE FONSECA DA SILVA – CRECI 065.818-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior.

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e omitiu informação em intermediação de venda e compra de imóvel, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/008291, Praia Grande.

Querelante: DENILSON ALMEIDA DA SILVA

Querelado: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES BICAS – CRECI 167.706-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior.

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e omitiu informação em intermediação de venda e compra de imóvel, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/008292, Praia Grande.

Querelante: DENILSON ALMEIDA DA SILVA

Querelado: FÁBIO DA SILVA SILVESTRE – CRECI 139.349-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior.

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – FALTA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o corretor de imóveis tenha transgredido normas de ética profissional, bem como tenha anunciado imóvel loteado ou em condomínio sem mencionar o número do registro do loteamento ou da incorporação no registro de imóveis. Esclarecimentos suficientes. Falta de provas. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/009391, oriundo da Capital.

Querelante: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – AGÊNCIA AMBIENTAL DE SANTO AMARO

Querelado: LINDOLFO CARVALHO LOURENÇO – CRECI 013547-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior.

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012700, Americana.

Querelante: ÉLCIO HENRIQUE FREIRE RODRIGUES

Querelada: KELLY CRISTINA VALADÃO CONSULIN – CRECI 142.121-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior.

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/013013, Jundiaí.

Querelante: VANESSA FAJARDO DA SILVA

Querelado: RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 107.095-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior.

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – DESCUMPRIMENO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Descumprimento de acordo na JUCON. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/013041, oriundo de Osasco.

Querelante: MARINA ATSUKO UTIDA

Querelada: ÂNGELA MARIA ZUCHINALLI BARBOZA – CRECI 096655-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior.

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, foi desidioso e deixou de prestar contas. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos V e VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000473, Carapicuíba.

Querelante: KATIA APARECIDA DE LIMA FERRETTI

Querelado: CRISTIANO ADALBERTO DE OLIVEIRA – CRECI 096.890-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000639, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: REGINA ANGÉLICA DA SILVA

Querelada: EDK INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 027880-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000640, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: REGINA ANGÉLICA DA SILVA

Querelado: EDICARLOS COSTA DE OLIVEIRA – CRECI 153556-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000642, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: REGINA ANGÉLICA DA SILVA

Querelada: ELAINE TOTRO CIRILO – CRECI 125771-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000650, Tietê.

Querelante: LUIZ FELIPE AGRELA SANTOS

Querelado: JÚLIO CELSO DA SILVA LEITÃO – CRECI 139.103-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000662, Capital.

Querelante: LUÍS MIGUEL BAPTISTA DOS SANTOS

Querelado: OSCAR RAIMUNDO DUARTE – CRECI 023.162-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000663, Capital.

Querelante: LUÍS MIGUEL BAPTISTA DOS SANTOS

Querelado: NELSON COELHO DA SILVA – CRECI 023.531-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/000756, Suzano.

Querelante: TEREZINHA BATISTA DE SOUSA

Querelado: ANTONIO MARCOS CORREA DE CARVALHO – CRECI 132.126-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e acumpliciou-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000811, oriundo de São Carlos.

Querelante: ROSELI DUARTE

Querelada: N Y B NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 026370-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e acumpliciou-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias. Defesa insuficiente. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000813, oriundo de São Carlos.

Querelante: ROSELI DUARTE

Querelado: RODRIGO GARCIA FERREIRA – CRECI 118922-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – QUERELANTE SOLICITOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, contudo a Querelante solicitou o arquivamento do feito. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/000919, Mongaguá.

Querelante: CLÁUDIA APARECIDA RODRIGUES

Querelada: LUZICLEIA SANTANA DOS SANTOS – CRECI 152.299-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000955, Praia Grande.

Querelante: MIRIAM ALVES DA SILVA

Querelada: EDNA BENEDITO JOAQUIM – CRECI 093.358-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000956, Praia Grande.

Querelante: MIRIAM ALVES DA SILVA

Querelada: TEREZA APARECIDA MASSONI – CRECI 103.194-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001023, Capital.

Querelante: LUCILA BIAGINI GARCIA

Querelada: PHI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 026.646-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001024, Capital.

Querelante: LUCILA BIAGINI GARCIA

Querelada: VIVIANE DA SILVA VASCONCELOS – CRECI 117.489-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, contudo elas se compuseram judicialmente. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001078, Capital.

Querelante: ANDRÉA SCHLEGEL

Querelada: M. O. ANDRADE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA - ME – CRECI 025.843-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, contudo elas se compuseram judicialmente. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001079, Capital.

Querelante: ANDRÉA SCHLEGEL

Querelada: MARCELA ORSI ANDRADE – CRECI 140.227-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não prestou contas, conforme solicitado no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, V do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001094, Cajamar.

Querelante: ELIZABETE LIMA DE SÁ

Querelada: TRANSPARÊNCIA INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 022.553-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não prestou contas, conforme solicitado no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, V do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001095, Cajamar.

Querelante: ELIZABETE LIMA DE SÁ

Querelado: FAUSTO DULEBA – CRECI 074.609-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não prestou contas, conforme solicitado no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, V do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001096, Cajamar.

Querelante: ELIZABETE LIMA DE SÁ

Querelada: TÂNIA MARIA DE SOUZA DULEBA – CRECI 075.826-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – IMDENÚNCIA PROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, contudo a Querelante apresentou manifestação informando o acordo entre elas, dando plena, geral, integral e irrestrita quitação. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/001097, oriundo da Capital.

Querelante: LUIZA IKUKO SHINZATO

Querelado: JOSÉ CARLOS BAPTISTA PIRES – CRECI 079860-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001126, São Vicente.

Querelante: JOSÉ SOLOBODA

Querelado: VALMIR DOS SANTOS – CRECI 094.805-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001128, oriundo da Capital.

Querelante: LUCIANO ABBAMONTE

Querelada: ARAÚJO E GARCIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021225-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001129, oriundo da Capital.

Querelante: LUCIANO ABBAMONTE

Querelada: DENISE DE ARAÚJO – CRECI 090583-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e acumpliciou-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso IX do CEP e art. 6º, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/001146, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: GINO COUTO FILHO – CRECI 075.306-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001153, Capital.

Querelante: MARIA DE LOURDES DE SIQUEIRA

Querelado: THIAGO ROBERTO MILANI – CRECI 117.469-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/001155, Mongaguá.

Querelante: JOSÉ TELES DOS SANTOS

Querelado: MÁRCIO DA CONCEIÇÃO MEIRA – CRECI 119.381-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEIS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e deixou de zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso VIII do CEP. Denúncia Procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/001158, Capital.

Querelante: JOSÉ EDUARDO SOARES DA COSTA

Querelada: SHIRLEY DE MOURA KINOSHITA – CRECI 119.401-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEIS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e deixou de exercer a profissão com zelo, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I e VI do CEP e art. 6º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001257, Campinas.

Querelante: MARIA STELLA NOGUEIRA LUCARELLI ALATI

Querelada: SORANGELICA FÁTIMA BARGAS – CRECI 077.194-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001283, Capital.

Querelante: KATHREIN PIRES MARRICHI

Querelada: ARAÚJO E GARCIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.225-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001284, Capital.

Querelante: KATHREIN PIRES MARRICHI

Querelada: DENISE DE ARAÚJO – CRECI 090.583-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001297, oriundo de Praia Grande.

Querelante: AMANDA IGNÁCIO TAUIL DE LIMA

Querelado: HÉLIO DOS SANTOS JUNIOR – CRECI 148051-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001298, Piracicaba.

Querelante: LUCAS DA SILVA FREITAS

Querelado: RONALDO APARECIDO DE SOUZA – CRECI 091.788-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001326, Sorocaba.

Querelante: CRISTIANE CRISPIM

Querelado: JOÃO BATISTA DE MACEDO – CRECI 120.729-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 20 (vinte) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001336, São José dos Campos.

Querelante: HELIANA GONÇALVES FERREIRA

Querelada: ANA MARCELINO – CRECI 071.668-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001337, Poá.

Querelante: EUNICE ELEOTERO BUCKER

Querelado: ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO – CRECI 124.796-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia Procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001376, Capital.

Querelante: FERNANDO CARITA

Querelada: BELO CASTELO IMÓVEIS LTDA – CRECI 022.251-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001377, Capital.

Querelante: FERNANDO CARITA

Querelado: ALEXANDRE DA SILVA ROCHA – CRECI 080.842-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001378, Franca.

Querelante: MIGUEL JORGE BITTAR

Querelado: GUSTAVO MORAES ALMEIDA – CRECI 169.689-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DEC.

81.871/78, ART. 4°, INCISO V DO CEP E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001386, São José do Rio Preto.

Querelante: MARCO AURÉLIO DOMINGUES

Querelada: MARIA PATROCINIA LIMA – CRECI 063.044-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, pois cobrou indevidamente valores, bem como deixou de prestar contas em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001407, oriundo de Bauru.

Querelante: VINÍCIUS AIDAR MISTAQUIATI

Querelada: GOLDEN LIBERTY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – CRECI 020893-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DE NÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, pois cobrou indevidamente valores, bem como deixou de prestar contas em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001408, oriundo de Bauru.

Querelante: VINÍCIUS AIDAR MISTAQUIATI

Querelado: RAFAEL VICENTE SECCO – CRECI 083476-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou deixou de prestar contas em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001409, Capital.

Querelante: NILTON VIANA DE OLIVEIRA

Querelada: BENE CONSULTORIA E IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 022.760-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou deixou de prestar contas em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001410, Capital.

Querelante: NILTON VIANA DE OLIVEIRA

Querelado: BENEDITO ADRIANO GONÇALVES– CRECI 044.755-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – O QUERELANTE DECLAROU ESTAR SATISFEITO COM O SERVIÇO PRESTADO PELO QUERELADO, SEM NADA A RECLAMAR – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. O Querelante acostou aos autos declaração informando estar satisfeito com o negócio, sem nada a reclamar. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001455, Guarulhos.

Querelante: EMERSON NERY DE OLIVEIRA

Querelado: ALECSANDRO DA SILVA STIM – CRECI 122.202-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado praticou concorrência desleal. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001488, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: LUIZ MERLINO NETO – CRECI 155436-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001498, Capital.

Querelante: CRISTIANE DE ALCANTARA

Querelada: COMPANY HOUSE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020.385-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001499, Capital.

Querelante: CRISTIANE DE ALCÂNTARA

Querelado: FERNANDO JÚLIO LOBÃO – CRECI 063.286-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001547, Cubatão.

Querelante: MONYQUE ARTESE

Querelado: GERSON GONÇALVES DA CONCEIÇÃO – CRECI 131.171-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou omitiu informação em intermediação de venda e compra de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/001591, Suzano.

Querelante: LUCIANA RODRIGUES MAIA

Querelado: ALMIR PEREIRA DE SOUSA – CRECI 088.265-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUE NÃO ESTEJA AUTORIZADO ATRAVÉS DE DOCUMENTO ESCRITO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e IV do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/002073, Capital.

Querelante: GIVANI DOMINGUES DE OLIVEIRA

Querelado: JORGE JOSÉ DOS SANTOS – CRECI 101.042-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou reteve valores em administração de locação. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002403, Capital.

Querelante: DOLORES SEOANE DOMINGUEZ

Querelada: ALFONSO REY IMÓVEIS S/S LTDA – CRECI 011.162-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou reteve valores em administração de locação. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/02404, Capital.

Querelante: DOLORES SEOANE DOMINGUEZ

Querelada: GENACIRA MARIA DUARTE ALFONSIN REY – CRECI 079.374-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002462, Franca.

Querelante: CARLOS ROBERTO BASTELLI

Querelada: FAMA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 010.436-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002463, Franca.

Querelante: CARLOS ROBERTO BASTELLI

Querelado: JOSÉ SIMPLICIANO SUAVINHO – CRECI 021.742-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

166º VOLUME DE EMENTÁRIO

3a. TURMA DO PLENÁRIO

12a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 15.JULHO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005847, Americana.

Querelante: AVAILTON MENEGUETTI

Querelada: TREVISAN VENDAS DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 025.706-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005850, Americana.

Querelante: AVAILTON MENEGUETTI

Querelado: VALFRAN TREVISAN DE OLIVEIRA – CRECI 134.987-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e foi desidiosa. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010188, Campinas.

Querelante: LÁSARO CARLOS FANTINI

Querelada: PROEX ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP – CRECI 024.807-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e foi desidioso. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010189, Campinas.

Querelante: LÁSARO CARLOS FANTINI

Querelado: CRISTIAN DE JESUS SOUZA ROSSI – CRECI 099.193-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PROMOVER OU FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS OU QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, quais sejam: promover ou facilitar a terceiros transações ilícitas ou que, por qualquer forma, prejudiquem interesses de terceiros, bem como recusar a transação que saiba ilegal, injusta ou imoral e promover transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011113, oriundo de São Carlos.

Querelante: LORENZO FIACCADORI

Querelada: IONE FERREIRA DE CICO – CRECI 067205-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PROMOVER OU FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS OU QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, quais sejam: promover ou facilitar a terceiros transações ilícitas ou que, por qualquer forma, prejudiquem interesses de terceiros, bem como recusar a transação que saiba ilegal, injusta ou

imoral e promover transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011114, oriundo de São Carlos.

Querelante: LORENZO FIACCADORI

Querelada: MARIA DO ROSÁRIO ZANFORLIN GASTALDI – CRECI 091952-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PROMOVER OU FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS OU QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, quais sejam: promover ou facilitar a terceiros transações ilícitas ou que, por qualquer forma, prejudiquem interesses de terceiros, bem como recusar a transação que saiba ilegal, injusta ou imoral e promover transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Defesa insuficiente. Infração Ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002639, oriundo de São Carlos.

Querelante: LORENZO FIACCADORI

Querelada: COLLIN FERREIRA IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA – CRECI 020093-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/013014, Praia Grande.

Querelante: MILTON SANTOS NASCIMENTO

Querelado: FÁBIO LUIZ ALVES GONÇALVES – CRECI 101.134-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000468, Jacareí.

Querelante: NILSON FERREIRA NOLETO

Querelada: MHB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 027.296-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000469, Jacareí.

Querelante: NILSON FERREIRA NOLETO

Querelado: MARCELO NUNES DE MORAES – CRECI 110.515-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos II e IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000623, Santo André.

Querelante: RONEY VON LIBERATO DA SILVA

Querelada: INNOVIMOB CONSULTORIA MERCADOLÓGICA E NEGÓCIOS IMOB LTDA – CRECI 028.363-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos II e IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000624, Santo André.

Querelante: RONEY VON LIBERATO DA SILVA

Querelado: SEBASTIÃO BRAZ MILARÉ – CRECI 157.190-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000647, Capital.

Querelante: MARINA EIKO MAEDA BARROS

Querelado: LUIZ CARLOS FERREIRA ADORNO JUNIOR – CRECI 091.129-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTAVA PREPARADO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e aceitou tarefas para as quais não estava preparado na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000654, Jacareí.

Querelante: ZITA APARECIDA GONÇALVES

Querelado: CIRO KISHIDA IURA – CRECI 092.745-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTAVA PREPARADO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e aceitou tarefas para as quais não estava preparado na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000655, Jacareí.

Querelante: ZITA APARECIDA GONÇALVES

Querelado: LUIZ CARLOS COUTINHO – CRECI 087.957-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – COBRANÇA DE SATI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, cobrando indevidamente a SATI na negociação entabulada de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000657, Capital.

Querelante: CRISTINA APARECIDA MASCARENHAS

Querelada: TRISUL VENDAS CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA – CRECI 020.186-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – COBRANÇA DE SATI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, cobrando indevidamente a SATI na negociação entabulada de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000658, Capital.

Querelante: CRISTINA APARECIDA MASCARENHAS

Querelado: JOSÉ EDUARDO BAPTISTA MOURA – CRECI 083.532-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I e II do CEP e art. 6°, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000664, Bauru.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ÉRIKA APARECIDA RUIZ PONCE DO AMARAL – CRECI 069.077-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000953, Sorocaba.

Querelante: VERA MARIA DE ARAÚJO FIOD

Querelada: JANETE APARECIDA DO AMARAL – CRECI 147.002-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – DEIXAR

DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e deixou de contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais em administração de locação. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001017, Capital.

Querelante: GISÉLIA DE OLIVEIRA

Querelada: OKADA & OSHIRO IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 018.910-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais em administração de locação. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001018, Capital.

Querelante: GISÉLIA DE OLIVEIRA

Querelado: FUMIO OKADA – CRECI 065.595-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001118, Capital.

Querelante: PEDRO CHAVES DOS SANTOS FILHO

Querelada: BEATRIZ COLI BADINI – CRECI 145.170-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001124, Itanhaém.

Querelante: MIKAELA RODRIGUES DA SILVA

Querelado: SULLIVAN RODRIGUES – CRECI 145.999-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001353, oriundo de Guarulhos.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – COMARCA DE GUARULHOS

Querelado: ESTEVÃO MARQUES DA ROCHA – CRECI 056428-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001362, oriundo de Guarulhos.

Querelante: EUZELI ARAÚJO DE OLIVEIRA

Querelada: VALCILÂNIA FERREIRA CHAVES SILVA – CRECI 028296-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001363, oriundo de Guarulhos.

Querelante: EUZELI ARAÚJO DE OLIVEIRA

Querelada: VALCILÂNIA FERREIRA CHAVES SILVA – CRECI 097943-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, deixou de considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade, deixou de exercer a profissão com zelo, discrição, lealdade e probidade, observando as prescrições legais e regulamentares e deixou de defender os direitos e prerrogativas profissionais e a reputação da classe. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001364, oriundo de Artur Nogueira.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: NATÃ ESTEVES DA SILVA - ME – CRECI 029731-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DEIXAR DE DEFENDER AOS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – AUSÊNCIA

DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, deixou de considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade, deixou de exercer a profissão com zelo, discrição, lealdade e probidade, observando as prescrições legais e regulamentares e deixou de defender os direitos e prerrogativas profissionais e a reputação da classe. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001365, oriundo de Artur Nogueira.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: NATÃ ESTEVES DA SILVA – CRECI 161820-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II, IV, X e XII do Decreto 81.871/78, art. 4°, incisos III e IX do CEP e art. 6°, incisos I e IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001381, Praia Grande.

Querelante: NOSTRE & SILVEIRA LTDA

Querelado: HÉLIO DOS SANTOS JUNIOR – CRECI 148.051-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001391, Mogi das Cruzes.

Querelante: NÍDIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Querelado: FLÁVIO TRINDADE KRUG – CRECI 141.147-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

CONDUTA ANTIÉTICA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DESVIO DE CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não defendeu as prerrogativas e a reputação da classe, atuando com concorrência desleal e desviando cliente da Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos VI, VII e X do CEP.

Processo Disciplinar nº. 2018/001393, Capital.

Querelante: PROHABITAR IMÓVEIS - EIRELI - ME

Querelada: LUIZ HENRIQUE MEDEIROS COSTA - ME – CRECI 029.415-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

CONDUTA ANTIÉTICA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DESVIO DE CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não defendeu as prerrogativas e a reputação da classe, atuando com concorrência desleal e desviando cliente da Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos VI, VII e X do CEP.

Processo Disciplinar nº. 2018/001394, Capital.

Querelante: PROHABITAR IMOVEIS - EIRELI - ME

Querelado: LUIZ HENRIQUE MEDEIROS COSTA – CRECI 171.635-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001398, oriundo de Araraquara.

Querelante: GEDOVAR TEIXEIRA PERINO

Querelado: AGUINALDO APARECIDO DE ABREU – CRECI 158313-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e deixou de zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001401, oriundo de Guarulhos.

Querelante: VICTOR MAIORANO MARTINS

Querelada: GAETANO LACORTE PANTALENO & CIA LTDA – CRECI 025863-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e deixou de zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001402, oriundo de Guarulhos.

Querelante: VICTOR MAIORANO MARTINS

Querelado: GAETANO LACORTE PANTALENO – CRECI 084380-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001435, oriundo de Guarulhos.

Querelante: DELFIN GONÇALVES

Querelada: MARCEL IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 027686-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001436, oriundo de Guarulhos.

Querelante: DELFIN GONÇALVES

Querelado: MARCEL CARLOS DE SOUZA CORREIA – CRECI 145948-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001593, oriundo de Guarulhos.

Querelante: RAUL VILLAR JUNIOR

Querelado: OSWALDO EUVALDO DOS SANTOS – CRECI 059159-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos I, II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/002555, São Sebastião.

Querelante: ANGELINA DE JESUS

Querelado: RUBENS CÉSAR DE PAULA – CRECI 087.611-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/002667, Praia Grande.

Querelante: IDAMARIS DOS SANTOS VAZ

Querelada: MARIA DE FÁTIMA SILVESTRE CORREIA – CRECI 059.451-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000069, oriundo de Osasco.

Querelante: JOSÉ ALBERTO DA CRUS JUNIOR

Querelada: VANESSA APARECIDA BARBOSA GARCIA – CRECI 113805-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – RECEBER SINAL NOS NEGÓCIOS QUE LHES FOREM CONFIADOS, CASO NÃO ESTEJA EXPRESSAMENTE AUTORIZADO PARA TANTO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou reteve valores em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/008287, Hortolândia.

Querelante: ELESBÃO DAMASCENO

Querelada: SIGMAIMOVEIS – ADM E NEG IMOBILIÁRIOS - EIRELI - ME – CRECI 027.461-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional ou desviou cliente de outro corretor em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/009333, Guarulhos.

Querelante: LUCIANE DE MATOS

Querelado: PAULO EDUARDO CONTRI – CRECI 127.277-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/011512, Jundiaí.

Querelante: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DE SÁ

Querelado: RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 107.095-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo em administração de locação de imóvel. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/012559, Bom Jesus dos Perdões.

Querelante: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Querelado: RAMON ABDON POSCAI BARBOSA – CRECI 142.904-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2017/013007, Capital.

Querelante: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

Querelada: UNION SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA – CRECI 026.410-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2017/013008, Capital.

Querelante: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

Querelado: EDUARDO NATIVIDADE DOS SANTOS – CRECI 049.297-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou reteve valores em administração de locação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/000474, Osasco.

Querelante: JOCIVALDO DE SOUZA CAZUMBA

Querelado: JOÃO BESERRA DE OLIVEIRA – CRECI 101.663-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/000612, Jaú.

Querelante: CLAUDETE BORGO

Querelada: RONCHI & RONCHI IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 025.379-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/000613, Jaú.

Querelante: CLAUDETE BORGO

Querelado: BRUNO ROGÉRIO RONCHI – CRECI 098.471-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/000648, oriundo de Diadema.

Querelante: VALDECI DE MATOS

Querelada: INVISTAKIMOBILIARIA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 024938-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/000649, oriundo de Diadema.

Querelante: VALDECI DE MATOS

Querelado: GIVALDO MOURA DOS SANTOS – CRECI 128767-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em administração de locação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/000656, Valinhos.

Querelante: APARECIDO STEFANE

Querelado: JAIR SOARES GOMES – CRECI 099.014-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/000665, oriundo de Sorocaba.

Querelante: PRIMEIRA VARA FEDERAL EM SOROCABA

Querelado: JURACI SANCHES – CRECI 056959-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/000947, Capital.

Querelante: MARIA LÚCIA APARECIDA SOCCI

Querelada: EFATA E IMÓVEIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021.552-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/000948, Capital.

Querelante: MARIA LÚCIA APARECIDA SOCCI

Querelado: EDSON OLIVEIRA DA SILVA – CRECI 091.915-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – CONCORRÊNCIA DESLEAL – TRANSGREÇÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado atuou de forma desleal e transgrediu normas de ética profissional. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, X e VI do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/001123, Guaratinguetá.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: PEDRO RICARDO GUIMARÃES VERAS – CRECI 039.725-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM JUÍZO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, foi desidioso e deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo. Acordo firmado entre as partes em Juízo. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001320, Ribeirão Preto.

Querelante: SIMONI SCRAMIN REHDER

Querelado: SINÉSIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES – CRECI 043.134-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001329, Guarulhos.

Querelante: MARIA ROSELI LIPPARI ROSA

Querelada: CLEIRY APARECIDA RODRIGUES – CRECI 091.557-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001330, oriundo da Capital.

Querelante: ÉRIKA DE FÁTIMA DOS SANTOS

Querelado: BERÍCIO CLOVES DE JESUS SANTOS – CRECI 079645-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001395, São Carlos.

Querelante: LUIZ CARLOS CEONI

Querelado: NILSON CESAR RODRIGUES LIBERATO – CRECI 101.937-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou omitiu informação em administração de locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001583, Salto.

Querelante: EDNELSON FERNANDES

Querelada: MILIONI IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 023.581-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou omitiu informação em administração de locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001584, Salto.

Querelante: EDNELSON FERNANDES

Querelado: RUBENS RONALDO MILIONI – CRECI 036.840-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. Acordo entre as partes. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001716, Rio Claro.

Querelante: EDUARDO TONI RUIZ

Querelada: CRISTIANE DEFANTE INAMINE – CRECI 067.080-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001725, São José dos Campos.

Querelante: REINALDO ARANTES DA SILVA

Querelado: SEBASTIÃO DIMAS RIBEIRO – CRECI 065491-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002283, Campinas.

Querelante: DOUGLAS AUGUSTO BALSAMÃO MARQUES

Querelada: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 020.207-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002284, Campinas.

Querelante: DOUGLAS AUGUSTO BALSAMÃO MARQUES

Querelado: PAULO SERGIO DE GODOY SANTOS FILHO – CRECI 097.666-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002285, Campinas.

Querelante: DOUGLAS AUGUSTO BALSAMÃO MARQUES

Querelado: MARCELO MENDES DE SOUZA – CRECI 131.998-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

NOMEAÇÃO PARA SER PERITO EM PROCESSO JUDICIAL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/003716, oriundo de Bauru.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – COMARCA DE ARAÇATUBA

Querelado: ASSIS RODRIGUES DA ROCHA – CRECI 114676-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

167º VOLUME DE EMENTÁRIO

1a. TURMA DO PLENÁRIO

13a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 29.JULHO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/003394, oriundo de Vinhedo.

Querelante: JÚLIO CÉSAR CONSTANTINO

Querelada: VIGNETO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021269-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/013002, oriundo de Vinhedo.

Querelante: JÚLIO CÉSAR CONSTANTINO

Querelado: OZIAS BRAGA BETHENCOURT – CRECI 092055-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/013003, oriundo de Vinhedo.

Querelante: JÚLIO CÉSAR CONSTANTINO

Querelado: JÚLIO CÉSAR THOME – CRECI 083868-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/007983, oriundo de Osasco.

Querelante: MARCELO MORAES RAMOS

Querelada: F FERREIRA IMOV CONSULTORIA E ASSESSORIA IMOB LTDA – CRECI 018887-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/007985, oriundo de Osasco.

Querelante: MARCELO MORAES RAMOS

Querelado: FAUSTO FERREIRA – CRECI 059414-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e não prestou contas em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2017/011336, oriundo de Santo André.

Querelante: CLAUDETE DE LIMA BRAITT

Querelado: RODRIGO BERTASSI – CRECI 133361-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e não prestou contas em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2017/011337, oriundo de Santo André.

Querelante: CLAUDETE DE LIMA BRAITT

Querelado: RICARDO LA SERRA – CRECI 132050-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012485, Capital.

Querelante: AMANDA ESTEFANI DA CUNHA

Querelada: EUROTIDES NEPOMUCENO BISPO IMOBILIÁRIA - ME – CRECI 027.658-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/012486, Capital.

Querelante: AMANDA ESTEFANI DA CUNHA

Querelada: EUROTIDES NEPOMUCENO BISPO – CRECI 022.644-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2017/013026, oriundo de Diadema.

Querelante: VALQUÍRIA DESIDÉRIA DE MACEDO

Querelada: LACERDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024714-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 90 (noventa) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2017/013027, oriundo de Diadema.

Querelante: VALQUÍRIA DESIDÉRIA DE MACEDO

Querelado: THIAGO EDGARD ZOLIM DA SILVA – CRECI 098935 -F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 90 (noventa) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/013087, Poá.

Querelante: CAMILA SANTOS KERR

Querelada: PEREZ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021.379-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/013088, Poá.

Querelante: CAMILA SANTOS KERR

Querelado: LUIZ DOS SANTOS PEREZ – CRECI 044.265-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imó-

vel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000599, São José dos Campos.

Querelante: CARLOS ALBERTO GALHARDO

Querelado: ALDEIR DE OLIVEIRA MATOS – CRECI 139.460-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETARIO DO IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou de forma a violar a ética profissional ao não ter autorização do proprietário do imóvel para intermediá-lo. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, I e IV do Dec. 81.871/78 e art. 6º, VI e VII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000626, Garça.

Querelante: OSVALDO MORATA MORENO

Querelada: CILEIDE FERREIRA FURTADO – CRECI 148.312-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000634, oriundo da Capital.

Querelante: BELMIRA NEVES DE MORAIS

Querelada: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA DUARTE ALVES – CRECI 139511-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética confi-

gurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000765, Capital.

Querelante: JANG MI CHOI

Querelado: ANDERSON FERREIRA DE MORAES – CRECI 062.389-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PRÁTICA DE TRANSAÇÕES ILÍCITAS – ANÚNCIO E VENDA DE LOTEAMENTO IRREGULAR – TRANSGRESSÃO DE NORMAS ÉTICO-PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada anunciou e intermediou lotes em loteamento irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso I e II do CEP e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/000774, Araçariguama.

Querelante: JULIANA MARIAN SILVA

Querelada: IMOBILIÁRIA REI DOS IMÓVEIS ARAÇARI LTDA - ME – CRECI 029939-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PRÁTICA DE TRANSAÇÕES ILÍCITAS – ANÚNCIO E VENDA DE LOTEAMENTO IRREGULAR – TRANSGRESSÃO DE NORMAS ÉTICO-PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada anunciou e intermediou lotes em loteamento irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso I e II do CEP e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/000775, Araçariguama.

Querelante: JULIANA MARIAN SILVA

Querelada: FERNANDA NUNES DA SILVA JULIA – CRECI 166.561-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PRÁTICA DE TRANSAÇÕES ILÍCITAS – ANÚNCIO E VENDA DE LOTEAMENTO IRREGULAR – TRANSGRESSÃO DE NORMAS ÉTICO-PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado anunciou e intermediou lotes em loteamento irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso I e II do CEP e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/000777, Araçariguama.

Querelante: JULIANA MARIAN SILVA

Querelado: HÉLIO NUNES DE BARROS – CRECI 111.597-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000945, oriundo de Guarulhos.

Querelante: KAREN BEZERRA LIMA ROCHA

Querelada: MAC 10 – INTERMDIAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA – CRECI 024691-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 90 (noventa) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000946, oriundo de Guarulhos.

Querelante: KAREN BEZERRA LIMA ROCHA

Querelado: CIRILO FERNANDES DE OLIVEIRA – CRECI 133522-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 90 (noventa) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001115, oriundo da Capital.

Querelante: VIRGÍNIA ELISABETE BENATTI

Querelado: ELÍSIO LOPES BATISTA – CRECI 083508-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia Procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001144, Capital.

Querelante: VALQUÍRIA GONÇALVES DA SILVA

Querelado: CARLOS EDUARDO ZAMPOLO ALMEIDA – CRECI 162.154-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, uma vez que omitiu várias informações referentes à intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001193, oriundo da Capital.

Querelante: CRISTIANE APARECIDA RACERO

Querelada: IMOBILIÁRIA REGIÃO LTDA – CRECI 025944-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, uma vez que omitiu várias informações referentes à intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001194, oriundo da Capital.

Querelante: CRISTIANE APARECIDA RACERO

Querelado: LEANDRO ALVES FRANCO – CRECI 107478-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – AUSÊNCIA DE DEFESA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, uma vez que omitiu várias informações referentes à intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001195, oriundo da Capital.

Querelante: CRISTIANE APARECIDA RACERO

Querelada: ANA PAULA DE ANDRADE – CRECI 142567-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, uma vez que omitiu várias informações referentes à intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/001196, oriundo da Capital.

Querelante: CRISTIANE APARECIDA RACERO

Querelado: ALFREDO CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR – CRECI 1075014-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001253, Capital.

Querelante: LETÍCIA SUETSUGU MORI

Querelada: CGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI – CRECI 029.354-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001254, Capital.

Querelante: LETÍCIA SUETSUGU MORI

Querelado: CLÉCIO GONÇALVES ROSA – CRECI 155.372-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE À FRAUDE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II, IV e X do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VIII do CEP, art. 4º, inciso III do CEP e art. 6°, incisos I e IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001268, Guarulhos.

Querelante: DERGHAM AHMAD DERGHAM

Querelado: RICARDO JULIANO DE MOURA – CRECI 137.065-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUAL NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE À FRAUDE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II, IV e X do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VIII do CEP, art. 4º, inciso III do CEP e art. 6°, incisos I e IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001269, Osasco.

Querelante: DERGHAM AHMAD DERGHAM

Querelado: REINALDO MARQUES DE MIRANDA – CRECI 041.223-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001296, Campinas.

Querelante: DANIELA HORVAT

Querelada: ANABELA LUCHETTI PEDRINA – CRECI 137.165-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2018/001347, Santos.

Querelante: CATERINA VITORIA MARTINI

Querelada: MARTINELLI IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 017.343-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2018/001348, Santos.

Querelante: CATERINA VITORIA MARTINI

Querelado: THIRSON DO NASCIMENTO REBOUÇAS – CRECI 085.451-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001354, oriundo da Capital.

Querelante: CELESTE DE JESUS TEREZINHO

Querelada: AP SOUZA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020452-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001355, oriundo da Capital.

Querelante: CELESTE DE JESUS TEREZINHO

Querelada: MÔNICA RENATA OCAMPOS DE SOUZA – CRECI 093106-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001356, oriundo da Capital.

Querelante: CELESTE DE JESUS TEREZINHO

Querelado: ANTONIO PINTO DE SOUZA – CRECI 006166-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001405, Piracicaba.

Querelante: MÁRIO JOSÉ CARREIRA BREGIEIRA

Querelado: SÍLVIO AUGUSTO ERNESTO – CRECI 125.612-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

LOCAÇÃO DE FLAT – DESÍDIA – NÃO ENTREGAR RECIBOS/DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não entregou os recibos solicitados no trato da locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos VIII e IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001413, Capital.

Querelante: NATÁLIA PEREIRA MAIA

Querelado: CAIO GONÇALVES ARAÚJO – CRECI 133.809-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

LOCAÇÃO DE FLAT – DESÍDIA – NÃO ENTREGAR RECIBOS/DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não entregou os recibos solicitados no trato da locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos VIII e IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001414, Capital.

Querelante: NATÁLIA PEREIRA MAIA

Querelada: LILIAN DE SOUZA GONÇALVES – CRECI 102.421-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001427, Capital.

Querelante: ANA CAROLINA FLAMINIO

Querelada: MARILENE DA SILVA PINHEIRO – CRECI 170.476-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001428, Capital.

Querelante: ANA CAROLINA FLAMINIO

Querelado: MAXWELL DA SILVA – CRECI 174.860-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001465, oriundo de Osasco.

Querelante: JOÃO MANOEL HERNANDES

Querelada: DINALDO FERREIRA MARINHO SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS - ME – CRECI 028746-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001466, oriundo de Osasco.

Querelante: JOÃO MANOEL HERNANDES

Querelado: DINALDO FERREIRA MARINHO – CRECI 147686-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e desviou cliente em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001476, Capital.

Querelante: MARIA GORETE DE SOUZA

Querelada: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 000.497-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e desviou cliente em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001477, Capital.

Querelante: MARIA GORETE DE SOUZA

Querelado: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI – CRECI 098.407-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e desviou cliente em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001478, Capital.

Querelante: MARIA GORETE DE SOUZA

Querelado: YUNY STORE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 025.750-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e desviou cliente em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001479, Capital.

Querelante: MARIA GORETE DE SOUZA

Querelado: ALESSANDRO TESSICINI – CRECI 147.416-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e desviou cliente em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001480, Capital.

Querelante: MARIA GORETE DE SOUZA

Querelado: LUIZ ANTONIO MATRICARDI DE OLIVEIRA – CRECI 079.392-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001489, Piracicaba.

Querelante: PATRÍCIA FERNANDA BARBOSA

Querelada: DUTRAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP – CRECI 023.466-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001490, Piracicaba.

Querelante: PATRÍCIA FERNANDA BARBOSA

Querelado: PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS – CRECI 105.188-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001491, Piracicaba.

Querelante: PATRÍCIA FERNANDA BARBOSA

Querelada: MARCELA CAVALCANTI DE MORAIS DUTRA – CRECI 124.927-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001500, São José dos Campos.

Querelante: ADRIANA DE MORAES SANTOS

Querelado: CARLOS EDUARDO DIAS – CRECI 148.777-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas pormenorizadas. Infração ética configu-

rada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001501, São José dos Campos.

Querelante: DENISE DE PAULA CERQUEIRA

Querelado: ALAIR MIRANDA DE SOUZA – CRECI 073.715-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001504, Mogi das Cruzes.

Querelante: GIANE TAEKO MOTI ROSELLA

Querelado: ALESSANDRO DE LIMA – CRECI 079.358-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001522, Capital.

Querelante: JAIME DE JESUS MOREIRA

Querelada: SÃO DOMINGOS IMÓVEIS S/S LTDA – CRECI 016.301-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001523, Capital.

Querelante: JAIME DE JESUS MOREIRA

Querelado: APARECIDO CARLOS DA SILVA FREITAS – CRECI 051.201-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001524, oriundo de Osasco.

Querelante: MARIA ISABEL SANCHEZ ULLOA DE CAMARGO

Querelado: FLÁVIO OLIVEIRA LIMA – CRECI 123620-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001538, oriundo de Itu.

Querelante: ELAINE MANTOVANI

Querelada: REGINALDO ZAMPOLLA - ME – CRECI 028796-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001539, oriundo de Itu.

Querelante: ELAINE MANTOVANI

Querelado: REGINALDO ZAMPOLLA – CRECI 067693-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001592, São Vicente.

Querelante: LUANI ROMANO ANDRADE LIMA ALVARADO

Querelado: EDGARD DA SILVA – CRECI 027.773-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e IX do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002363, Capital.

Querelante: HEITOR VITOR FRALINO SICA

Querelada: TABITA BARBOSA ZANIRATO – CRECI 114.172-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e não prestou contas em administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002557, oriundo de Diadema.

Querelante: RUY YUITI SUEDA

Querelada: CONDOMINUS EMP IMOB S/S LTDA – CRECI 000755-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e não prestou contas em administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002558, oriundo de Diadema.

Querelante: RUY YUITI SUEDA

Querelado: SYLVIO EDUARDO MOREIRA ESTRANZULAS – CRECI 014329-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002695, oriundo de Guarulhos.

Querelante: FERNANDO LEONEL RODRIGUES

Querelada: CONFIANÇA IMOVEIS S/S LTDA – CRECI 017234-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002696, oriundo de Guarulhos.

Querelante: FERNANDO LEONEL RODRIGUES

Querelado: MAURO DOS SANTOS – CRECI 046984-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/002950, oriundo de Sorocaba.

Querelante: CRISTIANE MENDES BIGNARDI FONTANA

Querelada: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILÁRIOS LTDA – CRECI 022838-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/002951, oriundo de Sorocaba.

Querelante: CRISTIANE MENDES BIGNARDI FONTANA

Querelado: MARCOS ANTONIO DE SOUZA – CRECI 098635-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 13ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de julho de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

168º VOLUME DE EMENTÁRIO

2a. TURMA DO PLENÁRIO

14a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 12.AGOSTO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2017/006216, São José do Rio Preto.

Querelante: KATHERINI DE VILAS BOAS

Querelada: UNIÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 027.164-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2017/006218, São José do Rio Preto.

Querelante: KATHERINI DE VILAS BOAS

Querelada: ALINE REZENDE REIS DA SILVA – CRECI 161.891-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/002277, São José do Rio Preto.

Querelante: KATHERINI DE VILAS BOAS

Querelada: MONIQUE APARECIDA GUIMARÃES SILVA – CRECI 108.424-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/006331, São José dos Campos.

Querelante: FLÁVIO CICALA

Querelada: SIGMA HABITACIONAL LTDA – CRECI 022.993-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/006332, São José dos Campos.

Querelante: FLÁVIO CICALA

Querelado: PAULO ROBERTO SANTOS DA COSTA – CRECI 093.948-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica, bem como o acordo realizado entre as partes e enseja o arquivamento do processo disciplinar em face da Querelada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2017/006352, Ribeirão Preto.

Querelante: MARIA ROSÁRIA DE CARVALHO

Querelada: SHEILA MAGALY SANTANA – CRECI 054.803-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica, bem como o acordo realizado entre as partes e enseja o arquivamento do processo disciplinar em face da Querelada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2018/001560, Ribeirão Preto.

Querelante: MARIA ROSÁRIA DE CARVALHO

Querelada: VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS - EIRELLI – CRECI 019.328-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VII e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2017/010607, Capital.

Querelante: ALEKSANDR DUBNICENKO

Querelada: ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO – CRECI 023.791–F.

Decisão: por maioria de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011112, Jacareí.

Querelante: ANA DELMA RAYMUNDO

Querelado: JOSÉ CREZIO DE SOUZA – CRECI 107.385-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – PAGAMENTO DO VALOR ORA RECLAMADO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. A Imobiliária Querelada acostou aos autos recibo de valores. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/012613, Barueri.

Querelante: VALÉRIA SILVANA DA ROCHA

Querelada: BOUGAINVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 019.802-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – PAGAMENTO DO VALOR ORA RECLAMADO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. O Querelado acostou aos autos recibo de valores. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/012614, Barueri.

Querelante: VALÉRIA SILVANA DA ROCHA

Querelado: WANDERLEY MARIANO DA SILVA – CRECI 071.974-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000470, oriundo da Capital.

Querelante: JOSIAS RIBEIRO DOS SANTOS

Querelado: RENATO DE SOUZA BERNAL – CRECI 080927-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia Procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/000668, Americana.

Querelante: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS

Querelada: TREVISAN VENDAS DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 025.706-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/000669, Americana.

Querelante: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS

Querelado: VALFRAN TREVISAN DE OLIVEIRA – CRECI 134.987-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/000783, Americana.

Querelante: ORLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Querelada: TREVISAN VENDAS DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 025.706-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/000785, Americana.

Querelante: ORLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Querelado: VALFRAN TREVISAN DE OLIVEIRA – CRECI 134.987-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000920, Paulínia.

Querelante: ORLANDO LIMA DE SOUZA

Querelada: IONE APARECIDA DE SOUSA – CRECI 166.989-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

CORRETOR DE IMÓVEIS – FALTA DE ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes e que o Querelado não zelou pela própria reputação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e X do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I e VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001107, Cajamar.

Querelante: SÉRGIO BRAZ DA SILVA

Querelado: APARECIDO BEZERRA DA SILVA - CRECI 160.776-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001159, Capital.

Querelante: LEANDRO CABRAL DE SOUZA

Querelada: VALERIO'S ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI – CRECI 027.356-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não foi desidiosa ou reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001243, Capital.

Querelante: HERTA LUISA LENHARDT

Querelada: SABATELLI ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - EPP – CRECI 026.515-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não foi desidioso ou reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001244, Capital.

Querelante: HERTA LUISA LENHARDT

Querelado: ALAN ALVES LIMA – CRECI 144.257-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DESÍDIA – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, deixou de relacionar-se com os colegas dentro dos princípios de consideração e aceitou incumbência de transação sem contratar com o corretor de imóveis com quem tinha de colaborar. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso XI do CEP e art. 6º, inciso XVI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001273, Jundiaí.

Querelante: RAFAEL RODRIGUES

Querelada: LIBÓRIO IMÓVEIS LTDA – CRECI 019.423-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DESÍDIA – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, deixou de relacionar-se com os colegas dentro dos princípios de consideração e aceitou incumbência de transação sem contratar com o corretor de imóveis com quem tinha de colaborar. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso XI do CEP e art. 6º, inciso XVI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001274, Jundiaí.

Querelante: RAFAEL RODRIGUES

Querelado: FÁBIO LO MONACO GAINO – CRECI 054.379-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DESÍDIA – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUE TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – FALTA DE PROVAS – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso, deixou de relacionar-se com os colegas dentro dos princípios de consideração ou aceitou incumbência de transação sem contratar com o corretor de imóveis com quem tinha de colaborar. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001275, Jundiaí.

Querelante: RAFAEL RODRIGUES

Querelado: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FRAZANI – CRECI 094.487-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2018/001317, Campinas.

Querelante: MARIA ISABEL CACERES

Querelada: PAGLIUSI & LANGE IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 020.826-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2018/001318, Campinas.

Querelante: MARIA ISABEL CACERES

Querelado: GILBERTO SÍLVIO FERNANDES – CRECI 033.626-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/001338, Ribeirão Preto.

Querelante: IVANELSON FERREIRA DE MELO

Querelado: SÍLVIO JOSÉ PIRES DA COSTA – CRECI 036.965-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/001339, Ribeirão Preto.

Querelante: IVANELSON FERREIRA DE MELO

Querelado: ALUÍSIO TADEU DE FREITAS – CRECI 125.310-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001351, oriundo de Campinas.

Querelante: CÉLIA REGINA CAMPO INAGAKI

Querelada: FLÁVIA ALINE ELIAS – CRECI 140173-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001392, Capital.

Querelante: JOÃO FELIPE DA SILVA

Querelada: MÔNICA XAVIER DA SILVA – CRECI 048.144-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou deixou de exercer a profissão com zelo em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/001419, Capital.

Querelante: CONDOMÍNIO DOMÍNIO MARAJOARA

Querelado: RICARDO RODRIGUES INÁCIO – CRECI 145.551-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001434, Capital.

Querelante: MÁRCIA DE LURDES ABRANTES DE OLIVEIRA

Querelado: WASHINGTON TUDE DE SOUZA – CRECI 038.840-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos I, II e VI do CEP, art. 6º, inciso I do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/001437, Campinas.

Querelante: RONALDO DE SOUZA

Querelada: CASA DOS IMÓVEIS CAMPINAS LTDA - ME – CRECI 024.324-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I, II e VI do CEP e art. 6º, inciso I do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/001438, Campinas.

Querelante: RONALDO DE SOUZA

Querelado: LUCAS PEREIRA BARROS – CRECI 107.710-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001457, oriundo de Jundiaí.

Querelante: THIAGO JONATAN VICENTE

Querelada: ROSEMARY MANTOVANI CALLEGARI – CRECI 153175-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001460, oriundo de Jundiaí.

Querelante: ELIAM EDUARDO PROVENÇALI

Querelada: FRANCINE ARAÚJO FELÍCIO – CRECI 092195-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de ven-

da e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001464, Bom Jesus dos Perdões.

Querelante: MÁRIO SONCHINI FILHO

Querelado: NELSON RAMOS FERREIRA – CRECI 058.395-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, bem como angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para classe e desviou, por qualquer modo, cliente de outro corretor de imóveis. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001484, oriundo de Guarulhos.

Querelante: TELMA ALVES FLAUZINO DE SOUZA

Querelada: ELAINE CONDINHOTO DE FREITAS – CRECI 177841-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, devolvendo-os na via judicial. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001496, Capital.

Querelante: LEONARDO BORGES MACHADO

Querelada: RADIX IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 022.145-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, devolvendo-os na via judicial. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001497, Capital.

Querelante: LEONARDO BORGES MACHADO

Querelado: VLADIMIR TADEU BOCALINI – CRECI 035.895-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, reteve valores de caução e omitiu informações relevantes no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP, art. 4º, incisos I e II do CEP e art. 6º, inciso VI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001552, Bertioga.

Querelante: ROSANA NAZAR

Querelada: VOGT E ALVES LTDA - EPP – CRECI 026.068-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, reteve valores de caução e omitiu informações relevantes no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP, art. 4º, incisos I e II do CEP e art. 6º, inciso VI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001553, Bertioga.

Querelante: ROSANA NAZAR

Querelada: IVONE VOGT – CRECI 116.681-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda

e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001562, Campinas.

Querelante: NEUSA DE FÁTIMA PEREIRA

Querelada: CASA DOS IMÓVEIS CAMPINAS LTDA - ME – CRECI 024.324-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001563, Campinas.

Querelante: NEUSA DE FÁTIMA PEREIRA

Querelado: LUCAS PEREIRA BARROS – CRECI 107.710-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001575, Taboão da Serra.

Querelante: ISABELLA NUNES DE SOUZA

Querelado: PAULO CEZAR DE OLIVEIRA SANTOS – CRECI 086.987-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2018/001576, Taubaté.

Querelante: NANCI ALVES

Querelada: SOLAR IMÓVEIS TAUBATÉ LTDA - ME – CRECI 025.324-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2018/001577, Taubaté.

Querelante: NANCI ALVES

Querelado: PEDRO ERNESTO DE MORAES LOTUFO – CRECI 092.431-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001582, São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ CLÁUDIO RIBEIRO

Querelado: ÉLIO DUARTE NASCIMENTO – CRECI 066.357-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001586, Capital.

Querelante: ALINE DA SILVA CONFESSOR

Querelado: NELSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO – CRECI 047.002-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001587, Capital.

Querelante: ALINE DA SILVA CONFESSOR

Querelado: ANTONIO LUIZ EVANGELISTA – CRECI 110.020-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001590, São José do Rio Preto.

Querelante: MILTON CÉSAR MIYASHIRO

Querelada: MARIA DALVA LOPES DE SOUZA – CRECI 080.385-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001654, São José dos Campos.

Querelante: PAULO CÉSAR DE CASTRO SILVEIRA

Querelada: CASAREDO IMÓVEIS S/C LTDA – CRECI 015.669-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – NÃO TRANSGREDIU NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional ou deixou de considerar a profissão como alto título de honra em intermediação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/001656, Itapevi.

Querelante: JOÃO LUCIANO NETO

Querelada: DEUSDEDIT DE OLIVEIRA JESUS – CRECI 122.247-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2018/001667, Capivari.

Querelante: FELIPE FERREIRA ONOFRE

Querelada: IMOBILIÁRIA ADEPLAN LTDA – CRECI 010.835-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2018/001668, Capivari.

Querelante: FELIPE FERREIRA ONOFRE

Querelada: CLÁUDIA ANNICHINO DIAS PACHECO – CRECI 042.370-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001673, Capital.

Querelante: ZILMA PEREIRA DA SILVA

Querelada: LUCIANA DOS SANTOS TAVARES - ME – CRECI 029.285-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001674, Guarulhos.

Querelante: ZILMA PEREIRA DA SILVA

Querelada: LUCIANA DOS SANTOS TAVARES – CRECI 150.605-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada agiu em concorrência desleal em intermediação imobiliária. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002114, oriundo de Rio Claro.

Querelante: FRAY IMÓVEIS LTDA - ME

Querelada: VANZELLI & CALDEIRAS IMÓVEIS LTDA – CRECI 025960-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado agiu em concorrência desleal em intermediação imobiliária. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002115, oriundo de Rio Claro.

Querelante: FRAY IMÓVEIS LTDA - ME

Querelado: PAULO ROBERTO VANZELLI JUNIOR – CRECI 101072-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado agiu em concorrência desleal em intermediação imobiliária. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002116, oriundo de Rio Claro.

Querelante: FRAY IMÓVEIS LTDA - ME

Querelado: GUSTAVO CALDEIRA DE GODOY – CRECI 126181-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 3º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e deixou de relacionar-se com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002253, Capital.

Querelante: WILSON HENRIQUE JUNIOR

Querelada: NEW AGIL IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 029.388-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 3º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e deixou de relacionar-se com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002254, Capital.

Querelante: WILSON HENRIQUE JUNIOR

Querelada: MARIA DE JESUS ALVES – CRECI 060.692-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou de forma a violar obrigação legal no exercício da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel quando não repassou a comissão devida. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I e VI do CEP e art. 6º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002295, Capital.

Querelante: GLÁUCIA DE OLIVEIRA

Querelada: LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 024.073-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou de forma a violar obrigação legal no exercício da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel quando não repassou a comissão devida. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78, art. 3º, incisos I e VI do CEP e art. 6º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002296, Capital.

Querelante: GLÁUCIA DE OLIVEIRA

Querelada: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE – CRECI 044.397-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

CONDUTA ANTIÉTICA – ANÚNCIO PÚBLICO DE IMÓVEIS SEM AUTORIZAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram relação jurídica havida entre as partes. Infração ética não configurada.

Processo Disciplinar nº. 2018/002408, Capital.

Querelante: FRANCISCO MURATORI NETO

Querelado: DENNER ROBERTO DOS SANTOS – CRECI 103.258-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 14ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de agosto de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

169º VOLUME DE EMENTÁRIO

3a. TURMA DO PLENÁRIO

15a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 29.AGOSTO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, X e XII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2017/006466, Praia Grande.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: MILTON JOSÉ BEZERRA DA SILVA – CRECI 055.051-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/006471, Ribeirão Preto.

Querelante: FERNANDO LOPES FERRAZ ELIAS

Querelada: AMBAR EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 018.027-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/006472, Ribeirão Preto.

Querelante: FERNANDO LOPES FERRAZ ELIAS

Querelada: ADRIANA GELOTI AMBAR – CRECI 053.293-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso nem reteve ilegalmente valores em administração de locação. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2017/010604, oriundo da Capital.

Querelante: NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Querelado: WAGNER FERRARI JUNIOR – CRECI 068147-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/012461, Taboão da Serra.

Querelante: MARIA IZABEL CAVALCANTE DA SILVA ALBARI

Querelado: ADENILDO CARMO DA SILVA – CRECI 165.953-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000659, Caraguatatuba.

Querelante: SIMONE LOPES DOS SANTOS

Querelado: AGENOR MARQUES DOS SANTOS NETO – CRECI 080.169-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos I, II e VI do CEP, art. 6º, inciso I do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/000759, Bauru.

Querelante: ALINE LÚCIA PIMENTEL

Querelada: ORNELES & GAGO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 022.982-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos I, II e VI do CEP, art. 6º, inciso I do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/000761, Bauru.

Querelante: ALINE LÚCIA PIMENTEL

Querelada: MARISETE ORNELES DE SOUZA BIA GAGO – CRECI 119.193-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais na administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000824, Praia Grande.

Querelante: ANTONIO AMÉRICO DA SILVA

Querelado: VIRGÍLIO JOSÉ MENDES DE SOUSA – CRECI 045.574-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ACORDO ENTRE AS PARTES – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. As partes firmaram acordo. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/000964, Capital.

Querelante: FELÍCIA MARTOS RIGÃO

Querelada: PREDIAL SANTA RITA LTDA – CRECI 009.984-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ACORDO ENTRE AS PARTES – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. As partes firmaram acordo. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/000965, Capital.

Querelante: FELÍCIA MARTOS RIGÃO

Querelado: RICARDO AUGUSTO RUGGIERO DE OLIVEIRA – CRECI 064.799-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IV, X e XII do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos I, IV e XVIII do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/000966, Bauru.

Querelante: ACÁCIO MENDES DOS SANTOS

Querelado: FLÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA – CRECI 132.681-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA

CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001425, Bauru.

Querelante: ISMAEL DE OLIVEIRA BRAZ

Querelado: FLÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA – CRECI 132.681-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001102, oriundo de São Carlos.

Querelante: NEYDE CELESTE VIDAL DOS SANTOS

Querelada: VALOR CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 019012-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve indevidamente valores em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001103, oriundo de São Carlos.

Querelante: NEYDE CELESTE VIDAL DOS SANTOS

Querelado: DANIEL RUGGIERO VILLANI – CRECI 051811-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001109, Piracicaba.

Querelante: GISELIS LIBARDI PAGOTTO

Querelada: SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO – CRECI Nº 076.208-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001147, Capital.

Querelante: ALEX FERREIRA

Querelado: DIVO GHELERE FILHO – CRECI 092.470-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO CORRETOR DE IMÓVEIS NA NEGOCIAÇÃO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o corretor de imóveis participou da administração de locação. Esclarecimentos suficientes. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001281, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: VALÉRIA MORO

Querelado: ARNALDO FACINE – CRECI 031859-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que houve desídia na administração de locação. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001282, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: VALÉRIA MORO

Querelada: ROSEMEIRE CARMONA – CRECI 069556-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso XI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001384, Capital.

Querelante: BETY COSTA DE BARCELLOS PEREIRA

Querelada: DIAS & DIAS IMÓVEIS - EIRELI – CRECI 024.831-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso XI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001385, Capital.

Querelante: BETY COSTA DE BARCELLOS PEREIRA

Querelada: IVONE DIAS – CRECI 119.833-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo. Infração ética configurada.

Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2018/001411, Capital.

Querelante: SÔNIA REGINA SCILINGO

Querelado: ANDRÉ ALEXEI SCRIPNIC GRIOS – CRECI 072.575-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001456, Itanhaém.

Querelante: ANDREZA KELLY ALVES DO VALE

Querelado: FRANCISCO APARECIDO DE ANDRADE – CRECI 139.042-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001475, oriundo de Limeira.

Querelante: LUCAS MASSA ORTEGA

Querelada: ANDREIA CRISTINA PINHEIRO DE SOUZA – CRECI 098771-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001492, Praia Grande.

Querelante: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Querelada: ISILDA MARIA DE ALMEIDA – CRECI 053.723-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001493, Praia Grande.

Querelante: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Querelada: SUELI APARECIDA DOS SANTOS – CRECI 099.152-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS À PESSOA NÃO INSCRITA NESTE CONSELHO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, facilitou o exercício da profissão de corretor de imóveis à pessoa não inscrita neste Conselho e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 6º, incisos IV e IX do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001495, Cubatão.

Querelante: PATRÍCIA DIGUE BORGES DA COSTA

Querelado: GERSON GONÇALVES DA CONCEIÇÃO – CRECI 131.171-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUE NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e anunciou publicamente proposta de transação a que não estava autorizado por meio de documento escrito em intermediação de imóvel, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e IV do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso I do CEP, art. 4º, inciso III do CEP e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001502, Guarujá.

Querelante: ROBERTO CARNEIRO ADM. DE IMÓVEIS

Querelada: HLP IMÓVEIS LTDA – CRECI 026.596-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUE NÃO ESTEJA AUTORIZADO POR MEIO DE DOCUMENTO ESCRITO – CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e anunciou publicamente proposta de transação a que não estava autorizado por meio de documento escrito em intermediação de imóvel, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, IV e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso I do CEP, art. 4º, inciso III do CEP e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001503, Santos.

Querelante: ROBERTO CARNEIRO ADM. DE IMÓVEIS

Querelado: EDGAR DE OLIVEIRA FILHO – CRECI 091.560-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001505, Piracicaba.

Querelante: MARIA DE LOURDES APARECIDA TEJADA

Querelado: SÍLVIO AUGUSTO ERNESTO – CRECI 125.612-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar consistente em anunciar publicamente proposta de transação sem a devida autorização por escrito. Incidência à regra do art. 38, inciso IV do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001510, Sorocaba.

Querelante: J. CARDOSO IMOBILIÁRIA LTDA

Querelada: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.838-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar consistente em anunciar publicamente proposta de transação sem a devida autorização por escrito. Incidência à regra do art. 38, inciso IV do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001511, Sorocaba.

Querelante: J. CARDOSO IMOBILIÁRIA LTDA

Querelado: MARCOS ANTONIO DE SOUZA – CRECI 098.635-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001520, Capital.

Querelante: ELZA ETSUKO HASHIMOTO

Querelado: BRUNO SILVA FERREIRA – CRECI 097.966-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VI E IX DO DEC. 81.871/78 E ART. 4°, INCISO III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e anunciou imóvel loteado ou em condomínio sem mencionar o número do registro do loteamento ou da incorporação no registro de imóveis em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VI e IX do Dec. 81.871/78 e art. 4°, inciso III do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001534, Guarulhos.

Querelante: MARCOS SILVA DE OLIVEIRA

Querelada: SOUTE IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 022.016-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VI E IX DO DEC. 81.871/78 E ART. 4°, INCISO III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e anunciou imóvel loteado ou em condomínio sem mencionar o número do registro do loteamento ou da incorporação no registro de imóveis em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VI e IX do Dec. 81.871/78 e art. 4°, inciso III do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001535, Guarulhos.

Querelante: MARCOS SILVA DE OLIVEIRA

Querelado: WILLIAM ALEXANDRE DE SOUSA – CRECI 090.080-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VI E IX DO DEC. 81.871/78 E ART. 4°, INCISO III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e anunciou imóvel loteado ou em condomínio sem mencionar o número do registro do loteamento ou da incorporação no registro de imóveis em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VI, IX e X do Dec. 81.871/78 e art. 4°, inciso III do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001536, Guarulhos.

Querelante: MARCOS SILVA DE OLIVEIRA

Querelado: DEJAIR NUNES – CRECI 072.912-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE CONTRATAR POR ESCRITO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes. Infração ética não configurada.

Processo Disciplinar nº 2018/001561, Itu.

Querelante: MARIA BERNADETE FERREIRA

Querelado: ANTONIO ANDRÉ – CRECI 080.593-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001566, Rio Claro.

Querelante: LUCAS JOSÉ BINDILATTI

Querelada: MARCUCCI CORRETORA DE IMÓVEIS EIRELI - ME – CRECI 026.216-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001567, Rio Claro.

Querelante: LUCAS JOSÉ BINDILATTI

Querelado: MARCELO GIL VANZELLI MARCUCCI – CRECI 098.872-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/002117, Barueri.

Querelante: RODRIGO LOMASINI SILVA

Querelada: ISIDORO SANTOS SILVA - ME – CRECI 027.753-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/002118, Barueri.

Querelante: RODRIGO LOMASINI SILVA

Querelado: ISIDORO SANTOS SILVA – CRECI 123.185-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, foi desidiosa e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/002119, Barueri.

Querelante: TIAGO VASCONCELOS SILVA

Querelada: ISIDORO SANTOS SILVA - ME – CRECI 027.753-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, foi desidioso e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/002120, Barueri.

Querelante: TIAGO VASCONCELOS SILVA

Querelado: ISIDORO SANTOS SILVA – CRECI 123.185-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002255, Cerquilho.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: EDSON JOSÉ MARCELINO DE SOUZA – CRECI 081.671-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 20 (vinte) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002268, Capital.

Querelante: VERA LÚCIA DA MOTTA GOY SOARES DA SILVA

Querelada: SERGAL ASSESSORIA LTDA – CRECI 024.901-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002269, Capital.

Querelante: VERA LÚCIA DA MOTTA GOY SOARES DA SILVA

Querelada: ANA MARIA SERRA – CRECI 065.338-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002289, Sorocaba.

Querelante: TATIANE LAIA DE OLIVEIRA

Querelada: IMOBILIÁRIA ROBERTO KOURY LTDA – CRECI 020.895-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002290, Sorocaba.

Querelante: TATIANE LAIA DE OLIVEIRA

Querelado: PEDRO ROBERTO KOURY – CRECI 033.658-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes ou que o Querelado foi desidioso. Infração ética não configurada.

Processo Disciplinar nº 2018/002294, Santo André.

Querelante: BENEDITO APARECIDO CRIVELARO

Querelado: ANDRÉ SILVA DE BARROS – CRECI 170.810-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002297, oriundo da Capital.

Querelante: OVERDINA BATISTA MIZAEL ALENCAR

Querelado: SEBASTIÃO MARQUES FERREIRA – CRECI 026380-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e deixou de prestar contas pormenorizadas. Infração ética configu-

rada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002329, Capital.

Querelante: LÍGIA DOS SANTOS SOUZA COSTA

Querelada: RODNEI MACHADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021.057-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas pormenorizadas. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia Procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002330, Capital.

Querelante: LÍGIA DOS SANTOS SOUZA COSTA

Querelado: RODNEI MACHADO DE ALCÂNTARA PASTOR – CRECI 079.978-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não recusou transação ilegal, injusta ou imoral e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso III do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/002342, Praia Grande.

Querelante: CELSO ANTONIO PIEDADE

Querelado: FILIPE CARVALHO VIEIRA – CRECI 106.916-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não recusou transação ilegal, injusta ou imoral e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso III do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/002343, Praia Grande.

Querelante: CELSO ANTONIO PIEDADE

Querelado: FRANCISCO ASSIS VIEIRA DE SOUSA – CRECI 176.061-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DE COLEGA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação entre os Querelados. Acordo judicial firmado. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/002411, São Carlos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ÍTALO CARDINALI FILHO – CRECI 057.112-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DE COLEGA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE COLEGAS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação entre os Querelados. Acordo judicial firmado. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/002412, São Carlos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MARIA APARECIDA AIRES – CRECI 067.243-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO ENTREGAR RECIBOS/DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CLIENTE – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e não entregou documentos solicitados no trato da locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002424, Capital.

Querelante: LISÂNGELA SIMÕES

Querelada: HOME E DESIGN IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES - EIRELI – CRECI 024.708-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO ENTREGAR RECIBOS/DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CLIENTE – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e não entregou documentos solicitados no trato da locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002425, Capital.

Querelante: ELISÂNGELA SIMÕES

Querelada: MARIA ELISA CORTEZ SALGADO – CRECI 055.030-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO ENTREGAR RECIBOS/DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CLIENTE – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e não entregou documentos solicitados no trato da locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002426, Capital.

Querelante: ELISÂNGELA SIMÕES

Querelado: JOSÉ AIRTON SIMÕES – CRECI 098.403-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO ENTREGAR RECIBOS/DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CLIENTE – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e não entregou documentos solicitados no trato da locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002427, Capital.

Querelante: ELISÂNGELA SIMÕES

Querelado: CELSO SARTORELLI – CRECI 064.265-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2018/002538, Santo André.

Querelante: MÔNICA LIMA DAS MERCES

Querelado: EDEVALDO ÁLVARO GUIMARÃES – CRECI 165.656-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e acumpliciou-se com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos V e IX do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2018/002674, São Bernardo do Campo.

Querelante: ANA MARIA BERTELLI

Querelada: TAIZ LANARO FAVERO – CRECI 087.003-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ACUMPLICIAR-SE COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE A PROFISSÃO – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, acumpliciou-se com os que exercem ilegalmente a profissão, omitiu informações relevantes e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso II do CEP e art. 6º, incisos IV e IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000061, Ribeirão Preto.

Querelante: MARIA NOÊMIA MORAIS

Querelado: CARLOS ROMEU STABILE – CRECI 102.168-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/002341, São José dos Campos.

Querelante: FÁBIO RODRIGUES ALVES

Querelado: JOSÉ FERREIRA FILHO – CRECI 128.149-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 15ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

170º VOLUME DE EMENTÁRIO

1a. TURMA DO PLENÁRIO

16a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 09.SETEMBRO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/000463, Sorocaba.

Querelante: ALBERTO PETRIK CUNHA

Querelado: BENEDITO ROBERTO GONELI – CRECI 057.065-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva.

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – DEIXAR DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica do negócio e omitiu informação em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos I, II e VI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/000666, Americana.

Querelante: ROBERTO DOS SANTOS

Querelada: TREVISAN VENDAS DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 025.706-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva.

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – DEIXAR DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica do negócio e omitiu informação em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos I, II e VI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/000667, Americana.

Querelante: ROBERTO DOS SANTOS

Querelado: VALFRAN TREVISAN DE OLIVEIRA – CRECI 134.987-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva.

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACORDO DAS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Acordo entre as partes, solicitação de extinção. Infração ética não configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/000766, Praia Grande.

Querelante: PEDRO AUGUSTO GAVA

Querelado: ZILMAR FONSECA DA SILVA – CRECI 049.692-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva.

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000795, Capital.

Querelante: MARIA APARECIDA REIS DA SILVA NASCIMENTO

Querelado: FERNANDO JOSÉ RAMOS SANTIAGO – CRECI 131.166-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva.

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica do negócio. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000939, São José dos Campos.

Querelante: LÍDIA MITSUKO MATUMOTO

Querelado: FRANCISCO ASSIS ALVES SILVA – CRECI 038.699-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/000958, Sorocaba.

Querelante: ELTON AUGUSTO MARQUES SANTOS

Querelada: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.838-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/000959, Sorocaba.

Querelante: ELTON AUGUSTO MARQUES SANTOS

Querelado: MARCOS ANTONIO DE SOUZA – CRECI 098.635-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – DEIXAR DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica do negócio, reteve valores e omitiu informação em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4°, incisos I, II e VI do CEP e art. 6°, incisos I e IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/000970, Sorocaba.

Querelante: DIONISIO JOSÉ SEVILHA

Querelada: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.838-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – DEIXAR DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica do negócio, reteve valores e omitiu informação em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, incisos I, II e VI do CEP e art. 6°, incisos I e IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/000971, Sorocaba.

Querelante: DIONÍSIO JOSÉ SEVILHA

Querelado: MARCOS ANTONIO DE SOUZA – CRECI 098.635-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não prestou contas no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001081, Piracicaba.

Querelante: CLÁUDIA MARIA AMSTALDEN RONSINI

Querelada: LUIZ GUSTAVO PEREIRA - EPP – CRECI 024.049-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não prestou contas no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001082, Piracicaba.

Querelante: CLÁUDIA MARIA AMSTALDEN RONSINI

Querelado: LUIZ GUSTAVO PEREIRA – CRECI 081.475-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, omitiu informações relevantes e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos II e III do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001092, Americana.

Querelante: MAKYS MILLY MARTINS PINHEIRO E OUTROS

Querelada: BRASIL IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 025.368-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, omitiu informações relevantes e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos II e III do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001093, Americana.

Querelante: MAKYS MILLY MARTINS PINHEIRO E OUTROS

Querelado: LUIZ CARLOS STOQUE – CRECI 111.602-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel.

Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001101, São Carlos.

Querelante: SANDRA APARECIDA DE O. S. CAMILI

Querelado: OTON VIANA DE CARVALHO – CRECI 129.521-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001106, Capital.

Querelante: DOURIVAL FERREIRA BRAMONT SOBRINHO

Querelado: GILBERTO DE SOUZA DANTAS – CRECI 051.920-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – ABANDONO DE NEGÓCIO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, abandonou negócio e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso II do CEP e art. 6º, inciso XII do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001117, Sorocaba.

Querelante: MARCILENE CARVALHO DE ARAÚJO SANTOS

Querelado: MARCOS ANTONIO DE SOUZA – CRECI 098.635-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração da locação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001138, Praia Grande.

Querelante: MARLENE CAROLINA DOS SANTOS SIMÕES

Querelado: MARCELO ALVES – CRECI 093.684-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001246, oriundo de Osasco.

Querelante: ALESSANDRO JUSTINO DA SILVA

Querelada: PASSÁRGADA IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 023086-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001247, Capital.

Querelante: ALEX VICENTINI LELIS

Querelada: SUPERA IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP – CRECI 022.534-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001248, Capital.

Querelante: ALEX VICENTINI LELIS

Querelado: ANDERSON FERREIRA DE MORAES – CRECI 062.389-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na locação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001272, São Vicente.

Querelante: LUCIMARA MARQUES MARTINS

Querelado: HELDER SILVA NUNES DE QUEIROZ – CRECI 170.572-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001372, Capital.

Querelante: VICTOR SÃO THIAGO

Querelada: BELO CASTELO IMÓVEIS LTDA – CRECI 022.251-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001373, Capital.

Querelante: VICTOR SÃO THIAGO

Querelado: ALEXANDRE DA SILVA ROCHA – CRECI 080.842-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001375, São Bernardo do Campo.

Querelante: CINISA NOBUE KADAMA

Querelada: PATRÍCIA MACHADO – CRECI 069.689-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas ou reteve valores em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001420, Capital.

Querelante: CÉLIO PIRES DE OLIVEIRA

Querelada: PORTO IMÓVEIS LTDA – CRECI 017.393-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas ou reteve valores em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001421, Osasco.

Querelante: CÉLIO PIRES DE OLIVEIRA

Querelado: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA MENDES DA SILVA – CRECI 053.234-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas ou reteve valores em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001422, Capital.

Querelante: CÉLIO PIRES DE OLIVEIRA

Querelada: ELY BENTO LEITE – CRECI 030.729-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001429, São José dos Campos.

Querelante: ADEMIR DE SOUZA VIANA

Querelado: VALTER GONÇALVES – CRECI 062.185-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001461, Capital.

Querelante: WALTER DA SILVA RIBEIRO

Querelada: CONSTRUTIVA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP – CRECI 016.765-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001462, Capital.

Querelante: WALTER DA SILVA RIBEIRO

Querelada: MARIA APARECIDA DOS SANTOS – CRECI 031.742-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas pormenorizadas. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2018/001540, São José dos Campos.

Querelante: LUIZ CARLOS DA CUNHA

Querelado: WASHINGTON WANDERLEY DOS SANTOS – CRECI 045.583-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001701, Capital.

Querelante: DOMINGOS DANTE BARRETA

Querelada: CGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI – CRECI 029.354-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001702, Capital.

Querelante: DOMINGOS DANTE BARRETA

Querelado: CLÉCIO GONÇALVES ROSA – CRECI 155.372-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na locação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2018/002121, São José dos Campos.

Querelante: CARLOS ANTONIO PEREIRA

Querelado: CARLOS EDUARDO DIAS – CRECI 148.777-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002124, Taubaté.

Querelante: SÍLVIO MARTINS ARRUDA

Querelado: MILTON DO ESPÍRITO SANTO – CRECI 128.835-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Pietro

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002125, oriundo de Piracicaba.

Querelante: KARINA AMBROSANO CASAGRANDE MORAES

Querelada: A. DE A. OLIVEIRA IMOVEIS - ME – CRECI 026878-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002126, oriundo de Piracicaba.

Querelante: KARINA AMBROSANO CASAGRANDE MORAES

Querelado: ANDERSON DE ANDRADE OLIVEIRA – CRECI 111627-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002127, oriundo de Piracicaba.

Querelante: KARINA AMBROSANO CASAGRANDE MORAES

Querelado: FABIANO RODRIGO CASEMIRO – CRECI 096140-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002128, oriundo de Piracicaba.

Querelante: KARINA AMBROSANO CASAGRANDE MORAES

Querelado: ADRIANO FERREIRA VIEIRA – CRECI 087008-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002129, oriundo de Piracicaba.

Querelante: KARINA AMBROSANO CASAGRANDE MORAES

Querelado: AMÉRICO AUGUSTO MÉGDA DA SILVA – CRECI 088587-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002130, oriundo de Piracicaba.

Querelante: KARINA AMBROSANO CASAGRANDE MORAES

Querelado ARLINDO JOSÉ TOGNETTA – CRECI 111177-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002249, Itu.

Querelante: MARIA CRISTINA HUEB

Querelada: UTU GUAÇU IMÓVEIS LTDA – CRECI 003.395-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002250, Itu.

Querelante: MARIA CRISTINA HUEB

Querelado: MILTON PEREIRA JUNIOR – CRECI 037.456-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002251, Itu.

Querelante: MARIA CRISTINA HUEB

Querelado: PLÍNIO BERNARDI – CRECI 014.471-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002252, Itu.

Querelante: MARIA CRISTINA HUEB

Querelada: ZÉLIA MARIA DE SANTANA VILLA – CRECI 109.561-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002256, Piracicaba.

Querelante: KARINA ANDRÉA NUNES

Querelada: MAZALI IMOBILIÁRIA - LTDA – CRECI 021.670-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002257, Piracicaba.

Querelante: KARINA ANDRÉA NUNES

Querelado: FLÁVIO AUGUSTO MAZALI – CRECI 151.576-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002258, Piracicaba.

Querelante: KARINA ANDRÉA NUNES

Querelada: ANA PAULA DA SILVA MATOS – CRECI 140.801-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002259, Piracicaba.

Querelante: KARINA ANDRÉA NUNES

Querelado: MATHEUS JOSÉ FORTI – CRECI 140.248-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002320, Taboão da Serra.

Querelante: ELAINE CRISTINA BARRETO DE ANDRADE

Querelada: GÊNESIS IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 027.890-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002321, Taboão da Serra.

Querelante: ELAINE CRISTINA BARRETO DE ANDRADE

Querelada: YARA CAMPOS FÉLIX DA SILVA – CRECI 149.452-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002322, Taboão da Serra.

Querelante: ELAINE CRISTINA BARRETO DE ANDRADE

Querelado: RENAN CEZARETTO – CRECI 160.056-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002341, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: EDILENE LESSA SILVA DO CARMO

Querelada: ANTÍFONA RODRIGUES DOS SANTOS – CRECI 040187-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

LOCAÇÃO – DESÍDIA – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não teve zelo pela própria reputação na locação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002417, Mongaguá.

Querelante: HELOÍSA MARQUES TUPINA

Querelado: JACOB KOUKDJIAN NETO – CRECI 154.249-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Piveta

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso IX do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002676, Praia Grande.

Querelante: JOSÉLY BARROS DE SOUZA

Querelado: KALYL ARCIERE GUERRA – CRECI 090.034-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Piveta

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso IX do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002677, Praia Grande.

Querelante: JOSÉLY BARROS DE SOUZA

Querelado: ANTONIO CARLOS WILLMERSDORF FILHO – CRECI 175.616-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Piveta

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional ao angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe, acumpliciar-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias e praticar quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas em administração de locação de imóveis. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/000085, 2019/003059 e 2019/005590, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: QUINTO ANDAR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024.344-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 20 (vinte) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Piveta

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional ao angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe, acumpliciar-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias e praticar quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas em administração de locação de imóveis. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/003059, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: QUINTO ANDAR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024344-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 20 (vinte) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Piveta

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional ao angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe, acumpliciar-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias e praticar quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas em administração de locação de imóveis. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/003060, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ANDRÉ GUSTAVO GONTIJO PENHA – CRECI 130.919–F.

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 20 (vinte) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Piveta

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional ao angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe, acumpliciar-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias e praticar quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas em administração de locação de imóveis. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/005590, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: QUINTO ANDAR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024.344-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 20 (vinte) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Piveta

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES

IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional ao angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe, acumpliciar-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias e praticar quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas em administração de locação de imóveis. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/005591, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ANDRÉ GUSTAVO GONTIJO PENHA – CRECI 130.919–F.

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 20 (vinte) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Piveta

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/004306, oriundo de Jundiaí.

Querelante: DERLI JOSÉ ARANTES PEREIRA

Querelada: VERA LÚCIA SANT´ANA SILVA – CRECI 055328-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Piveta

1ª Turma do Plenário, em 16ª Sessão de Julgamento, realizada em 09 de setembro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

171º VOLUME DE EMENTÁRIO

2a. TURMA DO PLENÁRIO

17a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 26.SETEMBRO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – DEIXAR DE RESTITUIR AO CLIENTE OS PAPÉIS DOS QUAIS NÃO MAIS NECESSITE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, incisos V e VII do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009385, São José dos Campos.

Querelante: CLEIDE GUSTAVO FUGIMURA

Querelado: EDUARDO SANTANA MENDONÇA – CRECI 092.755-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE À FRAUDE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, anunciou imóvel loteado ou em condomínio sem mencionar o número do registro do loteamento e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, VI e X do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP, art. 4º, inciso III do CEP e art. 6°, incisos I e XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000597, Capital.

Querelante: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DA CAPITAL

Querelada: ROSA RITA MONTEIRO – CRECI 098.140-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – PAGAMENTO DO VALOR ORA RECLAMADO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. A Querelante solicitou o arquivamento do feito, tendo em vista o pagamento do valor reclamado na denúncia. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/000913, Capital.

Querelante: IVONETE FERREIRA NEVES

Querelada: PROHABITAR IMOVEIS EIRELI – CRECI 018.415-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – PAGAMENTO DO VALOR ORA RECLAMADO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. A Querelante solicitou o arquivamento do feito, tendo em vista o pagamento do valor reclamado na denúncia. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/000914, Capital.

Querelante: IVONETE FERREIRA NEVES

Querelado: JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO BEZERRA – CRECI 088.065-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000940, Votorantim.

Querelante: MARCO OLIVERI

Querelado: RODRIGO DA SILVA RAPPL – CRECI 082.932-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000941, Votorantim.

Querelante: MARCO OLIVERI

Querelado: HERMANN DE OLIVEIRA RAPPL – CRECI 062.241-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância em intermediação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78, art. 3°, inciso VI do CEP, art. 4°, incisos II e III do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/000957, Praia Grande.

Querelante: RENATO AUGUSTO GOMES ROCHA

Querelada: ÉRIKA REGINA BATISTA ALVES – CRECI 126.942-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001141, Capital.

Querelante: TATIANE DA SILVA

Querelado: JOSÉ CARDOSO – CRECI 066.126-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001142, Capital.

Querelante: TATIANE DA SILVA

Querelado: RENATO DE LIMA CARDOSO – CRECI 087.164-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

LOCAÇÃO – FALTA DE CONTRATAR POR ESCRITO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não contratou por escrito os serviços prestados na locação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001265, Campinas.

Querelante: ELIANE SEGALLIO

Querelada: ORGANIZAÇÃO POMPEIA DE IMÓVEIS S/C LTDA – CRECI 008.256-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

LOCAÇÃO – FALTA DE CONTRATAR POR ESCRITO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não contratou por escrito os serviços prestados na locação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001266, Campinas.

Querelante: ELIANE SEGALLIO

Querelado: MAURÍLIO BORIN GARCIA – CRECI 041.510-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001267, oriundo de São Sebastião.

Querelante: ELY CLEUSON XAVIER GOMES

Querelado: WALTER PERES NOGUEIRA – CRECI 024818-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001507, Capital.

Querelante: SANDRO DE ARAÚJO SILVA

Querelada: ROSEMARY MANTOVANI CALLEGARI – CRECI 153.175-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

LOCAÇÃO – DESÍDIA – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não contratou por escrito e não teve zelo pela própria reputação na locação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, inciso IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001508, Mongaguá.

Querelante: SARA SOARES DOS SANTOS

Querelada: KARINA VIEIRA – CRECI 145.720-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas ou reteve valores em administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia Improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001532, Guarulhos.

Querelante: MARIA RITA GIZZI

Querelada: FERRACINE IMÓVEIS LTDA – CRECI 030.173-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas ou reteve valores em administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia Improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001533, Guarulhos.

Querelante: MARIA RITA GIZZI

Querelado: ÍCARO OLIVEIRA LEANDRO – CRECI 169.926-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001541, São José do Rio Preto.

Querelante: ALDO MELZI

Querelada: MARIA DALVA LOPES DE SOUZA – CRECI 080.385-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA SUFICIENTE – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que as partes se compuseram. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001550, oriundo de Rio Claro.

Querelante: XAVIER CAMARGO CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA

Querelada: ROGÉRIO CÉSAR PAVÃO - ME – CRECI 025676-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA SUFICIENTE – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que as partes se compuseram. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001551, oriundo de Rio Claro.

Querelante: XAVIER CAMARGO CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA

Querelado: ROGÉRIO CÉSAR PAVÃO – CRECI 049446-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e deixou de exercer a profissão com zelo em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001569, Capital.

Querelante: MOISÉS CARVALHO FELINTO DA SILVA

Querelada: IMOBILIÁRIA NIKEY LTDA – CRECI 010.092-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de exercer a profissão com zelo em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001570, Capital.

Querelante: MOISÉS CARVALHO FELINTO DA SILVA

Querelado: MICHEL UEHARA – CRECI 119.972-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001571, Capital.

Querelante: FIRMINO PEREIRA DA SILVA

Querelado: CÍCERO HENRIQUE DO CARMO – CRECI 076.031-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelada transgrediu normas de ética profissional e acumpliciou-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001659, Capital.

Querelante: WYLDER CARLOS CABRAL RAMIRES

Querelada: M2 VIPP NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 028.090-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e acumpliciou-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001660, Capital.

Querelante: WYLDER CARLOS CABRAL RAMIRES

Querelado: FABIANO AURÉLIO FORTE – CRECI 070.377-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001676, oriundo de Rio Claro.

Querelante: RAPHAEL PAGANI

Querelada: VANZELLI & CALDEIRAS IMÓVEIS LTDA – CRECI 025960-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001677, oriundo de Rio Claro.

Querelante: RAPHAEL PAGANI

Querelado: GUSTAVO CALDEIRA DE GODOY – CRECI 126181-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001678, oriundo de Rio Claro.

Querelante: RAPHAEL PAGANI

Querelado: PAULO ROBERTO VANZELLI JUNIOR – CRECI 101072-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002276, oriundo de Jundiaí.

Querelante: OSVALDO MICHELIN

Querelado: ODENIR FERNANDES – CRECI 096805-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002278, Capital.

Querelante: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA SOARES

Querelada: RODRIGUES MAIA AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEG IMOB LTDA – CRECI 024.357-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002279, Capital.

Querelante: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA SOARES

Querelado: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS – CRECI 141.853-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/000075, Capital.

Querelante: MARINA XAVIER ANDRADE SILVA

Querelada: RODRIGUES MAIA AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024.357-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/000076, Capital.

Querelante: MARINA XAVIER ANDRADE SILVA

Querelado: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS – CRECI 141.853-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e deixou de exercer a profissão com zelo em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002350, Osasco.

Querelante: JONATAS NONATO NASCIMENTO

Querelada: PRIME UNIÃO IMOBILIÁRIA - EIRELI - EPP – CRECI 029.595-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e deixou de exercer a profissão com zelo em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002351, Osasco.

Querelante: JONATAS NONATO NASCIMENTO

Querelado: LUCCA PITALE NETO – CRECI 134.829-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/002532, Capital.

Querelante: ANDERSON ARAÚJO LIMA

Querelado: OSCAR RAIMUNDO DUARTE – CRECI 023.162-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002657, Caraguatatuba.

Querelante: ELAINE ESTEFANIA DE ALMEIDA

Querelado: MARCELO DA CUNHA MOURA – CRECI 138.756-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002658, Caraguatatuba.

Querelante: ELAINE ESTEFANIA DE ALMEIDA

Querelado: AGENOR MARQUES DOS SANTOS NETO – CRECI 080.169-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA A DISPOSIÇÃO DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, promoveu transações imobiliárias contra a disposição de lei e omitiu informações relevantes no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência do art. 38, incisos II e VI do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos II e VI do CEP, art. 5º do CEP e art. 6º, incisos IV e XI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000064, Juquitiba.

Querelante: JÉSSICA THAMIRES ABIDO CALDAS

Querelado: APARECIDO BATISTA SANTOS – CRECI 038.846-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA A DISPOSIÇÃO DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, promoveu transações imobiliárias contra a disposição de lei e omitiu informações relevantes no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência do art. 38, incisos II e VI do Dec. 81.871/78, art. 4º, incisos II e VI do CEP, art. 5º do CEP e art. 6º, incisos IV e XI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000065, Juquitiba.

Querelante: JÉSSICA THAMIRES ABIDO CALDAS

Querelado: AMAURI RODRIGUES DE ALMEIDA – CRECI 132.394-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2019/000066, Praia Grande.

Querelante: GENI KAYAL

Querelado: MARCELO ANDORNI – CRECI 136.973-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2019/000067, Praia Grande.

Querelante: GENI KAYAL

Querelado: ALEXANDRE CÉSAR DOS SANTOS – CRECI 053.393-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da administração da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000071, Ribeirão Preto.

Querelante: DOUGLAS FERREIRA PASTOR

Querelada: MARIA LÚCIA FIRMINO – CRECI 095.026-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2019/002934, Ribeirão Preto.

Querelante: FÁBIO DE OLIVEIRA BAGATINI

Querelada: MARIA LÚCIA FIRMINO – CRECI 095.026-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000204, Capital.

Querelante: ANDERSON DIAS DA SILVA

Querelada: VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS COSTA – CRECI 078.564-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002401, oriundo de Jundiaí.

Querelante: MARIANA DE OLIVEIRA DOS REIS IENNE

Querelado: WELDER DAVIS TAFARELO – CRECI 136131-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/002543, Cotia.

Querelante: ESTRATÉGICO SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE GESTÃO LTDA

Querelada: CONDOMINIUM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA – CRECI 021.412-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/002545, Cotia.

Querelante: ESTRATÉGICO SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE GESTÃO LTDA

Querelado: MARCELO DOS SANTOS PERES – CRECI 043.710-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/002552, Ubatuba.

Querelante: FRANCISCO CARLOS ERKERT

Querelado: JOSÉ DE FÁTIMA SILVA MARIANO – CRECI 046.383-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores de caução no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/002559, São Vicente.

Querelante: DAYANE APARECIDA OLIVEIRA SILVA

Querelada: ETHOS ADMINISTRAÇÃO, VENDA E LOCAÇÃO LTDA - ME – CRECI 029.173-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores de caução no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/002562, São Vicente.

Querelante: DAYANE APARECIDA OLIVEIRA SILVA

Querelada: NEIDE APARECIDA CATALÃO – CRECI 150.710-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, reteve importância recebida e acumpliciou-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6°, incisos IV e IX do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/002637, São José dos Campos.

Querelante: ANA CLARA MARIA MALTA GRACIO

Querelado: GERRE ADRIANO NUNES QUEIROZ – CRECI 098.826-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/002939, Capital.

Querelante: MARCO ANTONIO SPINOLA

Querelada: ANUNCIATA ANA GIANNOLA DA SILVA – CRECI 083.667-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002948, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: MARCELO TOMAZ DE AQUINO

Querelada: L. G FERREIRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 028306-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini.

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002949, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: MARCELO TOMAZ DE AQUINO

Querelado: LUIZ GUSTAVO BERGAMO FERREIRA – CRECI 079468-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini.

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002950, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: MARCELO TOMAZ DE AQUINO

Querelado: LUIZ GONZAGA FERREIRA – CRECI 016267-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/002956, Campinas.

Querelante: MARIANE THONAZINI BORIN

Querelada: L BUENO EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 010.179-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/002957, Campinas.

Querelante: MARIANE THONAZINI BORIN

Querelado: LUIZ ANTONIO BUENO COSTA – CRECI 067.921-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini.

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/002959, Campinas.

Querelante: MARIANE THONAZINI BORIN

Querelada: LUCIANA MATTAR DE LIMA RODRIGUES – CRECI 080.692-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, uma vez que não prestou contas em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente em parte. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002960, oriundo de Capital.

Querelante: MARCOS ANTONIO DE VASCONCELOS

Querelada: ELISABETE BORSATTI ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS - ME – CRECI 020974-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, uma vez que não prestou contas em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente em parte. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002962, oriundo de Capital.

Querelante: MARCOS ANTONIO DE VASCONCELOS

Querelada: ELISABETE BORSATTI – CRECI 080818-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/003053, Taboão da Serra.

Querelante: ANA PAULA PARMAGNANI

Querelado: ROBERTO KATO – CRECI 125.194-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não prestou contas no trato da locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos I e V do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/003054, Osasco.

Querelante: ELUANE DE LUCAS DA SILVA MARTINS

Querelada: FRANCISCA MARIA RODRIGUES – CRECI 099.903-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/003055, Várzea Paulista.

Querelante: ROSEMARY FERREIRA

Querelada: VALÉRIA CRISTINA DOS SANTOS ARTONI – CRECI 177.770-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran.

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/003057, oriundo da Capital.

Querelante: DIOGO DA SILVA ALMEIDA

Querelado: LUIZ EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA – CRECI 131993-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE À FRAUDE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e aceitou tarefas para as quais não estava preparada ou que não se ajustam às disposições vigentes ou, ainda, que possam prestar-se à fraude na elaboração de parecer técnico de avaliação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/003065, Capital.

Querelante: ALTINA DA SILVA MARTINEZ

Querelada: IMOBILIÁRIA ELOY S/C LTDA – CRECI 015.281-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO OU QUE NÃO SE AJUSTEM ÀS DISPOSIÇÕES VIGENTES OU, AINDA, QUE POSSAM PRESTAR-SE À FRAUDE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e aceitou tarefas para as quais não estava preparado ou que não se ajustam às disposições vigentes ou, ainda, que possam prestar-se à fraude na elaboração de parecer técnico de avaliação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/003066, Capital.

Querelante: ALTINA DA SILVA MARTINEZ

Querelado: ELÓI TORRES – CRECI 022.028-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina A F Caran

2ª Turma do Plenário, em 17ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

172º VOLUME DE EMENTÁRIO

3a. TURMA DO PLENÁRIO

18a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 14.OUTUBRO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/006442, Capital.

Querelante: RICARDO DE OLIVEIRA ALVES

Querelada: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 020.363-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2017/006443, Capital.

Querelante: RICARDO DE OLIVEIRA ALVES

Querelado: EMERSON JOSÉ SAPUCAHY DE ALMEIDA – CRECI 156.563-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2017/012471, oriundo de Jundiaí.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: CAPITAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 019491-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2017/012472, oriundo de Jundiaí.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ARNALDO SIMONE - CRECI 027428-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2017/012578, Mogi das Cruzes.

Querelante: ELENICE SOARES

Querelada: CORRETOR ON LTDA - EPP – CRECI 025.229-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2017/012579, Mogi das Cruzes.

Querelante: ELENICE SOARES

Querelado: DIEGO DE BRITO SANCHEZ PALENCIA – CRECI 159.963-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2017/012580, Mogi das Cruzes

Querelante: ELENICE SOARES

Querelado: MARCELO MASAYUKI HIGA – CRECI 074.572-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS VIII E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e deixou de relacionar-se com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, incisos VIII e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001148, Arujá.

Querelante: ADRIANO PEDRO DOS SANTOS

Querelada: CLEONICE DO VALE SILVA - ME – CRECI 027.821-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS VIII E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e deixou de relacionar-se com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, incisos VIII e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001149, Arujá.

Querelante: ADRIANO PEDRO DOS SANTOS

Querelada: CLEONICE DO VALE SILVA – CRECI 144362-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não teve zelo e probidade com a profissão e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/001262, Caraguatatuba.

Querelante: CRISTIANO GOMES DE COSTA

Querelada: CRISTINA CÉLIA MACHADO RESENDE - ME – CRECI 025.928-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não teve zelo e probidade com a profissão e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/001263, Caraguatatuba.

Querelante: CRISTIANO GOMES DE COSTA

Querelada: CRISTINA CÉLIA MACHADO RESENDE – CRECI 113.053-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não teve zelo e probidade com a profissão e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/001264, Caraguatatuba.

Querelante: CRISTIANO GOMES DE COSTA

Querelado: IVAN FERREIRA DE QUEIROS – CRECI 131.657-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTA-

RES – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e deixou de exercer a profissão com zelo em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001527, Capital.

Querelante: EDUARDO BARDAVIRA

Querelada: AJS CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.913-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de exercer a profissão com zelo em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001528, Capital.

Querelante: EDUARDO BARDAVIRA

Querelado: PAULO FABRÍCIO SIMÃO – CRECI 070.031-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e deixou de exercer a profissão com zelo em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001529, Capital.

Querelante: EDUARDO BARDAVIRA

Querelada: RENATA FUENTES CELOTTI – CRECI 178.333-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001578, Jacareí.

Querelante: FRANCISCO PRUDÊNCIO FILHO

Querelado: JOSÉ CREZIO DE SOUZA – CRECI 107.385-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001669, Capital.

Querelante: GEVANI ANDRADE DE CASTRO

Querelada: SUED IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 030.499-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001670, Capital.

Querelante: GEVANI ANDRADE DE CASTRO

Querelado: ADEMIR PIROZZI – CRECI 069.756-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional ou foi desidiosa. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2018/002069, 2018/002070, 2018/002370 e 2018/002371, Capital.

Querelantes: SANDRA MARA PASCHOAL SANCHES, CARLOS EDUARDO ÁLVARES PEREZ SANCHES E SUELI APARECIDA MOLINO

Querelada: 3A ADMINISTRADORA E IMOBILIÁRIA LTDA - EPP – CRECI 025.757-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional ou foi desidioso. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2018/002069, 2018/002070, 2018/002370 e 2018/002371, Capital.

Querelantes: SANDRA MARA PASCHOAL SANCHES, CARLOS EDUARDO ÁLVARES PEREZ SANCHES E SUELI APARECIDA MOLINO

Querelado: ALEXANDRE AUGUSTO DE ALMEIDA – CRECI 168.446-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração da locação realizada. Infração ética parcialmente configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2018/002109, Capital.

Querelante: AMANDA LENHARO DI SANTIS

Querelada: TORRES DO BUTANTÃ LTDA - ME – CRECI 025.452-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração da locação realizada. Infração ética parcialmente configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2018/002110, Capital.

Querelante: AMANDA LENHARO DI SANTIS

Querelado: WILSON AZEVEDO FILHO – CRECI 129.191-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração da locação realizada. Infração ética parcialmente configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2018/002111, Capital.

Querelante: AMANDA LENHARO DI SANTIS

Querelada: CLARISSA DE MELLO AZEVEDO – CRECI 129.375-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002304, Capital.

Querelante: CLÁUDIO MARCELO FICHER DOS SANTOS

Querelada: ROSENILCE RODRIGUES PORTO DO CARMO – CRECI 063.070-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE ÁREA IRREGULAR – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado intermediou área de forma irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VI do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso III do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/002308, São José dos Campos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JAMIL SIMÃO – CRECI 045.359-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002333, Piracicaba.

Querelante: ORLANDO GERSON SETEM

Querelado: SÍLVIO AUGUSTO ERNESTO – CRECI 125.612-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002356, Guarulhos.

Querelante: JOÃO BATISTA DA SILVA

Querelada: LUCIANA DOS SANTOS TAVARES – CRECI 150.605-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002359, Santo André.

Querelante: PETERSON APARECIDO DA SILVA SANTOS

Querelada: KÁTIA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA – CRECI 112.002-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002360, Tatuí.

Querelante: NEIZE LEME

Querelado: RICARTE DE CAMPOS SANTOS – CRECI 141.472-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica ou negocial entre as partes. Falta de nexo de causalidade. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002367, Capital.

Querelante: MARCELO MIGLIO

Querelado: SIDNEY SAMPAIO DE OLIVEIRA – CRECI 170529-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002422, Guarulhos.

Querelante: NENILDA CARVALHO DOS SANTOS

Querelada: D'FATTO IMÓVEIS LTDA – CRECI 024.001-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002423, Guarulhos.

Querelante: NENILDA CARVALHO DOS SANTOS

Querelado: RICARDO FRANCISCO DA SILVA – CRECI 117.939-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes em administração de locação de imóvel, mas não demonstra a desídia ora denunciada. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002431, Capital.

Querelante: MIRIAM DE OLIVEIRA LISSE

Querelada: QUEIROZ & SANCHEZ IMÓVEIS S/S LTDA - ME – CRECI 019.110-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes em administração de locação de imóvel, mas não demonstra a desídia ora denunciada. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002432, Capital.

Querelante: MIRIAM DE OLIVEIRA LISSE

Querelado: WAULAS QUEIROZ JARDIM – CRECI 061.535-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002548, Taubaté.

Querelante: JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS

Querelado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS – CRECI 096.159-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002549, Taubaté.

Querelante: JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS

Querelado: CARLOS RODRIGUES SANTOS – CRECI 143.094-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

CONDUTA ANTIÉTICA – NÃO DEFENDER AS PRERROGATIVAS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não defendeu as prerrogativas e a reputação da classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, incisos II, IV e VII do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000072, São Caetano do Sul.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: PATRÍCIA APARECIDA PIOVESAN – CRECI 095.757-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/000073, Ibiúna.

Querelante: FERNANDO AUGUSTO MARIANO

Querelada: SUGESTÃO INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS S/S LTDA - ME – CRECI 021.522-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/000074, Ibiúna.

Querelante: FERNANDO AUGUSTO MARIANO

Querelado: AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS NETO – CRECI 006.570-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

PODER JUDICIÁRIO – PERÍCIA JUDICIAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores ao ser nomeado perito pelo Poder Judiciário e deixou de cumprir com o labor. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos I, IV, XII e XVIII do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000140, Joanópolis.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: RICARDO VRENA – CRECI 064.383-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/000144, Presidente Prudente.

Querelante: LEANDRO GALVÃO DO CARMO

Querelada: IMOBILIÁRIA RIO BRANCO LTDA – CRECI 001.056-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/000145, Presidente Prudente.

Querelante: LEANDRO GALVÃO DO CARMO

Querelado: ALFREDO LUÍS PARANHOS MARTINS – CRECI 064.109-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000148, Ribeirão Preto.

Querelante: ANDRÉ LUIZ MARTINS PIGNATA

Querelada: PIRAMID IMÓVEIS LTDA – CRECI 015.102-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes em administração de locação de imóvel, mas não demonstra a desídia ora denunciada. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/000192, Capital.

Querelante: RITA MARIA DO REGO

Querelada: ORGANIZAÇÃO SUCESSO DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 001.942-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes em administração de locação de imóvel, mas não demonstra a desídia ora denunciada. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/000193, Capital.

Querelante: RITA MARIA DO REGO

Querelado: PAULO SÉRGIO DE SIQUEIRA – CRECI 053.149-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não prestou contas no trato da intermediação de imóvel. Infração

ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos V e IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000200, Praia Grande.

Querelante: ALEXSANDRO DE MORAES

Querelado: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS – CRECI 117.208-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a atitude desairosa da Querelada por meio de publicação em rede social, denegrindo a imagem do Conselho e de seus gestores, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002932, São Caetano do Sul.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ELIANA LEAL PISPICO – CRECI 098.816-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO – DESÍDIA – NÃO TER AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO PARA INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE ZELO PELA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não tinha autorização por escrito para intermediação de imóvel, bem como faltou com o zelo pela profissão de corretor de imóveis na intermediação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IV do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/003087, São Bernardo do Campo.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – 7ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Querelada: REVAPS SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS E IMÓVEIS LTDA – CRECI 019.810-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO – DESÍDIA – NÃO TER AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO PARA INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE ZELO PELA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não tinha autorização por escrito para intermediação de imóvel, bem como faltou com o zelo pela profissão de corretor de imóveis na intermediação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IV do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/003088, São Bernardo do Campo.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – 7ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Querelada: VALQUÍRIA AGOSTINHO RAMALDES – CRECI 071.822–F.

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO – DESÍDIA – NÃO TER AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO PARA INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – FALTA DE ZELO PELA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não tinha autorização por escrito para intermediação de imóvel, bem como faltou com o zelo pela profissão de corretor de imóveis na intermediação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IV do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/003089, São Bernardo do Campo.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – 7ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Querelado: JORGE LUÍS STANO – CRECI 122.114-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/005385, Capital.

Querelante: NATALY BUENO RODRIGUES

Querelada: HANGAR PRIME NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 027.920-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/005386, Capital.

Querelante: NATALY BUENO RODRIGUES

Querelada: KARINE DA CUNHA SANTOS – CRECI 134.371-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/005395, Barueri.

Querelante: ANDREA DE ANDRADE

Querelado: EUCLIDES CALEGARI – CRECI 018.856-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes em administração de locação de imóvel, mas não demonstra a desídia ora denunciada. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/005645, Capital.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: SR DINÂMICA IMÓVEIS LTDA – CRECI 019.169-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes em administração de locação de imóvel, mas não demonstra a desídia ora denunciada. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/005646, Capital.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: SÉRGIO GOMES JUNIOR – CRECI 064.087-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes em administração de locação de imóvel, mas não demonstra a desídia ora denunciada. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/005647, Capital.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA GOMES – CRECI 085.117-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia Procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/005686, Capital.

Querelante: VANDERLEA GOMES DA COSTA

Querelada: RODRIGUES MAIA AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEG IMOB LTDA – CRECI 024.357-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/005687, Capital.

Querelante: VANDERLEA GOMES DA COSTA

Querelado: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS – CRECI 141.853-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – LOTEAMENTO IRREGULAR – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/005699, Piracaia.

Querelante: DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA-SP

Querelado: MADSON LUIZ DE OLIVEIRA – CRECI 074.169-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e deixou de prestar contas pormenorizadas. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/005762, Guarulhos.

Querelante: CRISTIANE AMELIA BARBOSA

Querelada: ALIANÇA IMÓVEIS LTDA – CRECI 004.383-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas pormenorizadas. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78. Denúncia procedente.

Querelante: CRISTIANE AMELIA BARBOSA

Querelado: PAULO CÉSAR DOS SANTOS ROMÃO – CRECI 064.875-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e deixou de prestar contas pormenorizadas. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2019/005778, São Caetano do Sul.

Querelante: ANA CRISTINA PINTO NUNES

Querelada: ANA LÚCIA DE OLIVEIRA LEITE BERNARDES – CRECI 073.805-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – A QUERELANTE SOLICITOU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. A Querelante solicitou o arquivamento do feito. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/006224, São Bernardo do Campo.

Querelante: ANA MARIA LANDI THOMÉ

Querelada: MARLENE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/S LTDA - ME – CRECI 008.116-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – A QUERELANTE SOLICITOU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. A Querelante solicitou o arquivamento do feito. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/006225, São Bernardo do Campo.

Querelante: ANA MARIA LANDI THOMÉ

Querelado: ADILSON COLOSIO – CRECI 090.663-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – A QUERELANTE SOLICITOU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. A Querelante solicitou o arquivamento do feito. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/006226, São Bernardo do Campo

Querelante: ANA MARIA LANDI THOMÉ

Querelado: LUPÉRCIO COLOSIO – CRECI 024.547-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 18ª Sessão de Julgamento, realizada em 14 de outubro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

173º VOLUME DE EMENTÁRIO

3a. TURMA DO PLENÁRIO

19a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 29.OUTUBRO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2017/005981, Capital.

Querelante: ELIACY APARECIDA GERALDO MAZARIN

Querelada: PORTINARI ASSESSORIA E IMÓVEIS LTDA – CRECI Nº 023.333-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2017/005982, Capital.

Querelante: ELIACY APARECIDA GERALDO MAZARIN

Querelado: NIVALDO LOPES BATISTA – CRECI Nº 108.803-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000804, Guarujá.

Querelante: CLÁUDIA BALBINO DE SOUZA

Querelado: MARCELO BATISTA ROSA – CRECI 113.275-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001134, São José dos Campos.

Querelante: APARECIDA RAIMUNDA DA SILVA

Querelado: VALTER GONÇALVES – CRECI 062.185-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001261, Campinas.

Querelante: ADRIANO SOUZA BATISTA DE LIMA

Querelada: ANABELA LUCHETTI PEDRINA – CRECI 137.165-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO DEFINIDO COMO CRIME – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e realizou atos definidos como crime na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/002264, Guarulhos.

Querelante: 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DA DIG ESTELIONATO E FÉ PÚBLICA-SP

Querelado: JOÃO CARLOS DO REGO – CRECI 093.608-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada intermediou lotes de loteamento irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/002265, Guarulhos.

Querelante: ROSEMBERG ALVES DOS SANTOS

Querelada: SOUTE IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 022.016-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado intermediou lotes de loteamento irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia Procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/002266, Guarulhos.

Querelante: ROSEMBERG ALVES DOS SANTOS

Querelado: WILLIAM ALEXANDRE DE SOUSA – CRECI 090.080-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002267, Bauru.

Querelante: MATHEUS VINÍCIUS CATARIN THANIS GARRIDO

Querelado: FLÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA – CRECI 132.681-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002288, Capital.

Querelante: NAURO FEITOSA FREITAS

Querelado: CARLO UMBERTO CESARE EMILIANO O LAZZARONI – CRECI 089.587-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002305, Campinas.

Querelante: CARLOS HENRIQUE TAFNER MIGUEL

Querelada: SPINOZA IMÓVEIS LTDA – CRECI 018.676-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002306, Campinas.

Querelante: CARLOS HENRIQUE TAFNER MIGUEL

Querelado: CRISTIANO ORTIZ SPINOZA – CRECI 062.406-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/002318, São José do Rio Preto.

Querelante: JOÃO TAKAO IMAMURA

Querelada: N C R DE SANTANA IMÓVEIS - ME – CRECI 024.225-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII, IX e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/002319, São José do Rio Preto.

Querelante: JOÃO TAKAO IMAMURA

Querelada: NORMA CELIA RIBEIRO DE SANTANA – CRECI 079.567-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica e negocial a entre as partes, mas não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002334, Piracicaba.

Querelante: IEDA MARISA CUSTÓDIO LOPES

Querelada: DUO IMÓVEIS CORRETORES ASSOCIADOS LTDA – CRECI 023.131-J

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica e negocial a entre as partes, mas não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002335, Piracicaba.

Querelante: IEDA MARISA CUSTÓDIO LOPES

Querelado: MARCOS ANTONIO FRIAS – CRECI 055.262-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica e negocial a entre as partes, mas não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002336, Piracicaba.

Querelante: IEDA MARISA CUSTÓDIO LOPES

Querelado: HAMILTON CEZAR PASCOLI – CRECI 068.367-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica e negocial entre as partes, mas não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002337, Piracicaba.

Querelante: IEDA MARISA CUSTÓDIO LOPES

Querelada: SUELI DE LURDES VOLTANI – CRECI 106.805-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica e negocial entre as partes, mas não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/002338, Piracicaba.

Querelante: IEDA MARISA CUSTÓDIO LOPES

Querelado: ANDRÉ LUÍS BORTOLUSSI – CRECI 085.703-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não acompanhou o seu estagiário na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso I do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/002345, Taubaté.

Querelante: SÍLVIO MEDEIROS

Querelado: GUSTAVO JOSÉ SANTOS RODRIGUES – CRECI 105.623-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – ACEITAR TAREFAS PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA PREPARADO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não acompanhou o seu estagiário na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso I do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/002346, Taubaté.

Querelante: SÍLVIO MEDEIROS

Querelada: MARGARIDA APARECIDA DA COSTA SILVA – CRECI 071.286-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ABANDONO DE NEGÓCIOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e abandonou os negócios confiados a seus cuidados no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XII do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002361, São Carlos.

Querelante: LUIZ CARLOS PEREIRA

Querelada: IMOBILIÁRIA SOUZA FILHO SÃO CARLOS EIRELI - ME – CRECI 027.835-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ABANDONO DE NEGÓCIOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e abandonou os negócios confiados a seus cuidados no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XII do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002362, São Carlos.

Querelante: LUIZ CARLOS PEREIRA

Querelado: JOSÉ DE SOUZA JUNIOR – CRECI 129.741-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002364, Campinas.

Querelante: AMADEU DA COSTA VILAR FILHO

Querelada: R FERREIRA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LIMITADA - EPP – CRECI 025.773-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração

ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002365, Campinas.

Querelante: AMADEU DA COSTA VILAR FILHO

Querelado: ROGÉRIO DE SOUZA FERREIRA – CRECI 099.049-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78, art. 4°, inciso V do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002416, São José dos Campos.

Querelante: CLÁUDIA BONATTI DE PAULA

Querelada: VILMA ALVES DOS SANTOS PAIVA – CRECI 023.251-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002544, Capital.

Querelante: IVONE NIERI

Querelada: JULIANA BRAVO FERREIRA – CRECI 075.245-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002545, Capital.

Querelante: IVONE NIERI

Querelado: HÉLIO FERREIRA FILHO – CRECI 082.322-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, reteve valores de caução e não prestou contas no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002640, São José dos Campos.

Querelante: JOÃO GORDO FERREIRA

Querelada: COLINAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 029.202-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, reteve valores de caução e não prestou contas no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002641, São José dos Campos.

Querelante: JOÃO GORDO FERREIRA

Querelado: ANANIAS FERREIRA DA SILVA – CRECI 137.166-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002665, São Bernardo do Campo.

Querelante: ELZA PINHEIRO RODRIGUES

Querelada: EDVALDO SANTOS DA SILVA – CRECI 023.517-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002666, São Bernardo do Campo.

Querelante: ELZA PINHEIRO RODRIGUES

Querelado: EDVALDO SANTOS DA SILVA – CRECI 107.193-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO, RESERVANDO AO CLIENTE A DECISÃO DO QUE LHE INTERESSAR PESSOALMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e deixou de zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso VIII do CEP e art. 4º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002668, Monte Mor.

Querelante: FERNANDO ROSA FONSECA

Querelado: CRISTIANO CAMILO DE MEDEIROS – CRECI 100.898-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002697, Capital.

Querelante: NATÁLIA MOURA DA SILVA

Querelado: OSCAR RAIMUNDO DUARTE – CRECI 023.162-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000092, São Paulo.

Querelante: ELENICE ARGENIRA VIEIRA BRAGA

Querelada: PROJETO-SP NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 023.169-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – A QUERELANTE SOLICITOU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. A Querelante solicitou o arquivamento do feito. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/000094, São Paulo.

Querelante: ELENICE ARGENIRA VIEIRA BRAGA

Querelado: ELIZEU DA SILVA – CRECI 049.547-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000117, Santos.

Querelante: DANIEL MORAES

Querelado: ISAIAS JOSÉ DE NOVAES – CRECI 011.760-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000161, São José dos Campos.

Querelante: NILZA AUGUSTA DA ROCHA CARVALHO

Querelada: SOCEL SOCIEDADE COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME – CRECI 000.787-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000162, São José dos Campos.

Querelante: NILZA AUGUSTA DA ROCHA CARVALHO

Querelada: ROSELY DE ALMEIDA – CRECI 067.811-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica e negocial entre as partes, mas não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/000163, Campo Limpo Paulista.

Querelante: ROSA MARIA DA SILVA MENDES

Querelado: MARCOS ALVES DA CRUZ – CRECI 121.858-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/000183, Capital.

Querelante: LUIZ AUGUSTO DE GOUVEIA JUNIOR

Querelada: MIANI IMÓVEIS LTDA – CRECI 018.805-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/000184, Capital.

Querelante: LUIZ AUGUSTO DE GOUVEIA JUNIOR

Querelado: CRISTIANO SAQUETI DE MACEDO – CRECI 167.264-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/000185, Capital.

Querelante: LUIZ AUGUSTO DE GOUVEIA JUNIOR

Querelado: FLÁVIO BENEDITO MIANI – CRECI 067.859-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes em administração de locação de imóvel, mas não demonstra a desídia ora denunciada. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/000186, Capital.

Querelante: JULIANA APARECIDA DE JESUS PIRES

Querelada: GUAPIRA IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 009.132-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes em administração de locação de imóvel, mas não demonstra a desídia ora denunciada. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/000187, Capital.

Querelante: JULIANA APARECIDA DE JESUS PIRES

Querelado: MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS – CRECI 144.077-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000194, São José do Rio Preto.

Querelante: RUBENS MAYOR VARGAS

Querelada: HABICASA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024.485-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000195, São José do Rio Preto.

Querelante: RUBENS MAYOR VARGAS

Querelada: ELAINE APARECIDA DE SOUZA – CRECI 140.513-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000199, Capital.

Querelante: BEATRIZ LEOPOLDINA CHENG DE ÂNGELO

Querelado: CARLOS SANTOS RIBEIRO – CRECI 145.642-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000202, Jacareí.

Querelante: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

Querelado; JOSÉ CRÉZIO DE SOUZA – CRECI 107.385-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000262, Capital.

Querelante: MARIA APARECIDA MICHAEL BREDA

Querelada: SUMMIT NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME – CRECI 030.189-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo em administração de locação de

imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº 2019/000263, Capital.

Querelante: MARIA APARECIDA MICHAEL BREDA

Querelado: EVERTON TIAGO PEREIRA RITA – CRECI 135.365-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica e negocial entre as partes, mas não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/002451, Capital.

Querelante: ERICK HENRIQUE DE PADUA FARIA

Querelado: MOACIR DE CASTRO FERNANDES – CRECI 040.364-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a atitude desairosa da Querelada por meio de publicação em rede social, denegrindo a imagem do Conselho e de seus gestores, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. A Querelada se retratou das ofensas proferidas. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002931, São Caetano do Sul.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ANA PAULA SALDANHA DE SOUZA – CRECI 076.406-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica, bem como o acordo realizado entre as partes e enseja o arquivamento do processo disciplinar em face da Querelada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2019/005343, Sorocaba.

Querelante: ALMIR UCHIMA

Querelada: ANDRESSA ANNE ÁVILA GRAZIOLI ANTUNES – CRECI 191.344-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a atitude desairosa do Querelado por meio de envio de e-mail, denegrindo a imagem do Conselho e de seus gestores, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, incisos I, II e VII do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2019/005354, Barueri.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: BRUNO DE MATTOS PRODI – CRECI 119.685-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/005355, Águas de Lindóia.

Querelante: VALDIR GOMES PINHEIRO

Querelado: PERCIVAL BUENO JUNIOR – CRECI 060.464-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/005357, Capital.

Querelante: MARINALVA RODRIGUES

Querelado: JOSÉ ROBERTO BRAGA – CRECI 036.284-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2019/005374, Santo André.

Querelante: SÍLVIA DONIZETE DE PETTA

Querelada: FONSECA DE PAULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 028.152-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VI XII DO DEC. 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e anunciou imóvel loteado ou em condomínio sem mencionar o número do registro do loteamento ou da incorporação no registro de imóveis em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VI e XII do Dec. 81.871/78. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/005383, Itanhaém.

Querelante: GERSON OLIVEIRA DA SILVA

Querelado: FABIANO OLIVEIRA PALHINHA – CRECI 155.117-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS –

DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VI XII DO DEC. 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e anunciou imóvel loteado ou em condomínio sem mencionar o número do registro do loteamento ou da incorporação no registro de imóveis em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VI e XII do Dec. 81.871/78. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/005384, Itanhaém.

Querelante: GERSON OLIVEIRA DA SILVA

Querelado: CLÁUDIO ANTONIO OLIVEIRA PALHINHA – CRECI 131.145-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica, bem como a solicitação expressa para o arquivamento do processo disciplinar em face da Querelada pelo Querelante. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2019/007058, Capital.

Querelante: WALDEMAR WEBER

Querelada: FORTIMOVEIS LTDA - ME – CRECI 006.252-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ACORDO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica, bem como a solicitação expressa para o arquivamento do processo disciplinar em face do Querelado pelo Querelante. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2019/007059, Capital.

Querelante: WALDEMAR WEBER

Querelada: FRANCISCO DEUSEMAR CHAVES DA SILVA – CRECI 038.623-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 19ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de outubro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

174º VOLUME DE EMENTÁRIO

3a. TURMA DO PLENÁRIO

20a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 11.NOVEMBRO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – COMERCIALIZAR LOTEAMENTO IRREGULAR – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado comercializou loteamento irregular, prejudicando, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/007033, Taboão da Serra.

Querelante: SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SP

Querelado: KLEBISON CAETANO DE SALES SILVA – CRECI 150.112-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – COMERCIALIZAR LOTEAMENTO IRREGULAR – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado comercializou loteamento irregular, prejudicando, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/007035, Taboão da Serra.

Querelante: SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SP

Querelado: EVERTON CAETANO DA SILVA – CRECI 121.746-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – COMERCIALIZAR LOTEAMENTO IRREGULAR – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado comercializou loteamento irregular, prejudicando, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000826, Taboão da Serra.

Querelante: SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Querelado: JAIR DA SILVA MACEDO – CRECI 124.616-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011534, oriundo da Capital.

Querelante: DIEGO ROBERTO GOMES DA SILVA

Querelado: WILSON TADEU FIRMINO JUNIOR – CRECI 087545-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/011535, oriundo da Capital.

Querelante: DIEGO ROBERTO GOMES DA SILVA

Querelado: RICARDO FERREIRA SENA – CRECI 086407-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000477, Tupã.

Querelante: MÁRIO JOSÉ DO PRADO

Querelada: LUCIMAR DIAS MIRANDA – CRECI 096.924-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia Procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001130, Capital.

Querelante: SANDRA MARIA MARCHI

Querelada: OCEANO IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 027.253-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001131, Capital.

Querelante: SANDRA MARIA MARCHI

Querelado: GILSIVAN LIMA SANTOS – CRECI 153.470-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. O Querelado juntou Termo de Rescisão de Prestação de Serviço, no qual a Querelante dá quitação ao corretor. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001250, Capital.

Querelante: MARIA DA PENHA MORENO DA SILVA

Querelado: FÁBIO LUIZ DE CASTRO – CRECI 061.592-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. O Querelante apresentou manifestação solicitando o arquivamento do presente feito. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2018/001426, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: ROBERTO SHINGO UNE

Querelado: WELLINGTON OLIVEIRA GOUVEA – CRECI 089504-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001432, Indaiatuba.

Querelante: ANA CANTON GARCIA

Querelado: CRISTIANO METELI DE MATOS – CRECI 154.129-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. As partes acostaram aos autos acordo firmado solicitando o arquivamento do feito. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001458, Santo André.

Querelante: ALDO BENETUZE

Querelada: NACIONAL CORRETORES, CONSULTORIA DE IMÓVEIS E SEGUROS – CRECI 025.249-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. As partes acostaram aos autos acordo firmado solicitando o arquivamento do feito. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001459, Santo André.

Querelante: ALDO BENETUZE

Querelado: FÁBIO CEZAR FEREZIN DA SILVA – CRECI 118.286-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – PAGAMENTO DO VALOR ORA RECLAMADO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. O corretor de imóveis, ora Querelado, pagou os valores reclamados. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001514, Botucatu.

Querelante: ANTONIO HOMERO BERNARDO

Querelado: ANTONIO EDUARDO PIMENTEL – CRECI 050.700-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa na intermediação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2018/002260, Capital.

Querelante: ALEXANDRE EDUARDO CHAGAS

Querelada: LDM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP – CRECI 024.581-J

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso na intermediação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2018/002261, Capital.

Querelante: ALEXANDRE EDUARDO CHAGAS

Querelado: FÁBIO PORTO STORTE – CRECI 101.802-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa na intermediação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2018/002262, Capital.

Querelante: ALEXANDRE EDUARDO CHAGAS

Querelada: ONE VENDAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 026.577-J

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querela do foi desidioso na intermediação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2018/002263, Capital.

Querelante: ALEXANDRE EDUARDO CHAGAS

Querelado: WAGNER VICENTE FANTIN – CRECI 084.657-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CON-

TAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002293, Tremembé.

Querelante: STELA FERREIRA SANSEVERO

Querelado: ALBERTO DE OLIVEIRA – CRECI 059.217-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada se referiu desairosamente sobre seus colegas, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 3º, incisos I, VI, VII, X e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002433, São Bernardo do Campo.

Querelante: ATTITUDE IMÓVEIS LTDA

Querelada: FIDELITY ENGENHARIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 020.310-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada se referiu desairosamente sobre seus colegas, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 3º, incisos I, VI, VII, X e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002434, São Bernardo do Campo.

Querelante: ATTITUDE IMÓVEIS LTDA

Querelada: GABRIELA VISCHI PINOTTI – CRECI 075.148-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002461, Jandira.

Querelante: VERA LUCIA BEZERRA

Querelada: ANDREA MOUTINHO DO NASCIMENTO – CRECI 130.178-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2019/000122, Campinas.

Querelante: NADJA MONIQUE BASTOS BELTRAME

Querelada: C. A. DORIA DE MENESES SERVIÇOS - ME – CRECI 027.067-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2019/000123, Campinas.

Querelante: NADJA MONIQUE BASTOS BELTRAME

Querelado: CARLOS APARECIDO DORIA DE MENESES – CRECI 063.696-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/000135, oriundo de Praia Grande.

Querelante: FLÁVIA FRANCO BUENO

Querelada: I. P IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 030521-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/000136, oriundo de Praia Grande.

Querelante: FLÁVIA FRANCO BUENO

Querelada: PATRÍCIA DE ALMEIDA CLAUDINO – CRECI 101551-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000141, Jaboticabal.

Querelante: MARCOS ANTONIO BETIOLI

Querelada: NOSRALLA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - ME – CRECI 015.148-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000142, Jaboticabal.

Querelante: MARCOS ANTONIO BETIOLI

Querelada: LÚCIA HELENA SONCINO NOSRALLA – CRECI 048.381-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000143, Jaboticabal.

Querelante: MARCOS ANTONIO BETIOLI

Querelado: HÉLIO NOSRALLA NETTO – CRECI 085.728-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

CONDUTA ANTIÉTICA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DESVIO DE CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não defendeu as prerrogativas da classe, atuando com concorrência desleal e desviando cliente do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos VI, VII e X do CEP.

Processo Disciplinar nº. 2019/000146, São Carlos.

Querelante: PEDRO ROBERTO ROSA DE MORAES JUNIOR

Querelada: MARIA AIRES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.825-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

CONDUTA ANTIÉTICA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – DESVIO DE CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não defendeu as prerrogativas da classe, atuando com concorrência desleal e desviando cliente do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos VI, VII e X do CEP.

Processo Disciplinar nº. 2019/000147, São Carlos.

Querelante: PEDRO ROBERTO ROSA DE MORAES JUNIOR

Querelada: MARIA APARECIDA AIRES – CRECI 067.243-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/000149, Capital.

Querelante: LEONOR BARCENA

Querelada: FIT CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 019.129-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/000150, Capital.

Querelante: LEONOR BARCENA

Querelado: ELIE MOUSSAWIR – CRECI 065.589-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO

CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AS PARTES SE COMPUSERAM NA PLENÁRIA – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Entretanto, as partes fizeram acordo na Plenária. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2019/000197, São Vicente.

Querelante: JÚLIO ROBERTO KURANAGA

Querelada: ETHOS ADMINISTRAÇÃO, VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 029.173-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AS PARTES SE COMPUSERAM NA PLENÁRIA – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Entretanto, as partes fizeram acordo na Plenária. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2019/000198, São Vicente.

Querelante: JÚLIO ROBERTO KURANAGA

Querelada: NEIDE APARECIDA CATALÃO – CRECI 150.710-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000203, oriundo de Diadema.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: LUCIANO DOS ANJOS – CRECI 156280-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002531, oriundo de São José do Campos.

Querelante: NÚBIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Querelada: FÁTIMA APARECIDA ANACLETO SALES – CRECI 048120-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002634, oriundo de Bauru.

Querelante: VALÉRIA DE OLIVEIRA

Querelada: CELISE HELENA BERTOCCO –- CRECI 133017-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/002935, oriundo da Capital.

Querelante: DUÍLIO SCHIEZARI

Querelada: ALIANCA ACR IMOVEIS LTDA – CRECI 018379-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/002936, oriundo da Capital.

Querelante: DUÍLIO SCHIEZARI

Querelado: ANTONIO CARLOS PAULINO – CRECI 062685-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2019/004411, Capital.

Querelante: JEFFERSON DOS SANTOS OLIVEIRA

Querelada: GAFISA VENDAS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 019.604-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2019/004413, Capital.

Querelante: JEFFERSON DOS SANTOS OLIVEIRA

Querelado: RODRIGO LUCAS TARABORI – CRECI 171.901-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/004152, oriundo de Campinas.

Querelante: RODRIGO BELO SONCIN

Querelado: REGINALDO DO NASCIMENTO BISPO – CRECI 068980-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar consistente em anunciar publicamente proposta de transação sem a devida autorização por escrito. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/005009, Franca.

Querelante: DOUGLAS FABIAN FERREIRA BIANO

Querelada: PUCCI IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.417-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar consistente em anunciar publicamente proposta de transação sem a devida autorização por escrito. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/005011, Franca.

Querelante: DOUGLAS FABIAN FERREIRA BIANO

Querelado: LUÍS FELIPE FRANCHINI PUCCI – CRECI 093.617-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/005031, Guarulhos.

Querelante: CLÁUDIO HERCULES PALMA

Querelada; AMANDA NERY SILVEIRA – CRECI 135.587-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO – DESÍDIA – NÃO TER ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não teve zelo pela própria reputação e reteve valores na intermediação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VIII do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/005049, São Carlos.

Querelante: VANESSA MARIA GURIAN

Querelado: ANDRÉ SUQUISAQUI – CRECI 046.684-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada atuou de forma a desrespeitar as prerrogativas da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/005119, Capital.

Querelante: VANIZA MARIA DE CARVALHO

Querelada: SUZANA MESTER ROSENBLATT – CRECI 097.255-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/005663, Juquitiba.

Querelante: JOSÉ DILSON DAS CHAGAS

Querelado: EDUARDO SOUSA PEREIRA DA SILVA – CRECI 173.127-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/005674, Piracicaba.

Querelante: TÂNIA REGINA PISTOLINI DIAS

Querelado: ANTONIO DE PADUA BAGGI JUNIOR – CRECI 155.041-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/005725, oriundo de Sorocaba.

Querelante: ISADORA LUCKENCZUK SAID

Querelada: ANDRESSA ANNE AVILA GRAZIOLI ANTUNES – CRECI 191344-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, reteve valores e omitiu informação em intermediação de imóvel. In-

fração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78, art. 4°, incisos I e II do CEP e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/005768, Capital.

Querelante: GPM CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI

Querelado: JOSÉ DA SILVA FERREIRA – CRECI 077.751-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/006104, Santo André.

Querelante: ORLANDO APARECIDO BUENO

Querelado: CLAUDINEI BARBOSA – CRECI 092.849-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS, DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado se referiu desairosamente sobre seus colegas, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e X do Dec. 81.871/78 e art. 3º, incisos X e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/006166, Guarujá.

Querelante: GABRIEL TRAJANO DIAS

Querelado: MARCELO BATISTA DOS SANTOS – CRECI 139.697-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e deixou de zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, incisos I e VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/006245, São José dos Campos.

Querelante: MOHAMED ALI OSMAN

Querelada: SIMONE MAUGE DE ALMEIDA – CRECI 052.124-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica entre as partes e não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/007070, Capital.

Querelante: 58º DISTRITO POLICIAL – VILA FORMOSA

Querelada: BENE CONSULTORIA E IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 022.760-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica entre as partes e não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/007071, Capital.

Querelante: 58º DISTRITO POLICIAL – VILA FORMOSA

Querelado: BENEDITO ADRIANO GONÇALVES – CRECI 044.755-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas pormenorizadas. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/007145, Agudos.

Querelante: SAMUEL GILLIO

Querelado: FRANCISCO JOSÉ BARBOSA CONDI – CRECI 045.765-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 20ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de novembro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

175º VOLUME DE EMENTÁRIO

2a. TURMA DO PLENÁRIO

21a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 25.NOVEMBRO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DOCUMENTOS NOVOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou não prestou contas no trato da locação de imóvel. Infração ética não configurada.

Processo Disciplinar nº 2018/001112, Capital.

Querelante: ALAÍDE BERROW

Querelada: URBANA NEGÓCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 028.248-J

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DOCUMENTOS NOVOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso ou não prestou contas no trato da locação de imóvel. Infração ética não configurada.

Processo Disciplinar nº 2018/001113, Capital.

Querelante: ALAÍDE BERROW

Querelado: CARLOS SERAPHIM – CRECI 141.989-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DOCUMENTOS NOVOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou não prestou contas no trato da locação de imóvel. Infração ética não configurada.

Processo Disciplinar nº 2018/001114, Capital.

Querelante: ALAÍDE BERROW

Querelada: ELIANA REIS DOS SANTOS SERAPHIM – CRECI 161.643-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

176º VOLUME DE EMENTÁRIO

3a. TURMA DO PLENÁRIO

21a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 25.NOVEMBRO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001588, Capital.

Querelante: WILSON SORRENTINO

Querelada: RODNEI MACHADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 021.057-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001589, Capital.

Querelante: WILSON SORRENTINO

Querelado: RODNEI MACHADO DE ALCANTARA PASTOR – CRECI 079.978-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002072, Capital.

Querelante: WILSON SORRENTINO

Querelado: EDSON MARTINS RUFO – CRECI 130.204-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002298, Rio Claro.

Querelante: BENEDITA PEREIRA ROZENO

Querelada: VANZELLI & CALDEIRAS IMÓVEIS LTDA – CRECI 025.960-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002299, Rio Claro.

Querelante: BENEDITA PEREIRA ROZENO

Querelado: PAULO ROBERTO VANZELLI JUNIOR – CRECI 101.072-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002300, Rio Claro.

Querelante: BENEDITA PEREIRA ROZENO

Querelado: GUSTAVO CALDEIRA DE GODOY – CRECI 126.181-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/002307, Bauru.

Querelante: DAVID DE FREITAS BARBOZA

Querelado: FLÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA – CRECI 132.681-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002309, Pindamonhangaba.

Querelante: ROSIVALDO PEREIRA LEITE

Querelada: IMOVEST ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/S LTDA – CRECI 014.199-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05(cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002310, Pindamonhangaba.

Querelante: ROSIVALDO PEREIRA LEITE

Querelado: RONALDO ROSA DE FARIA – CRECI 042.283-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/002316, Carapicuíba.

Querelante: ERMISON LOUZADA SANTOS

Querelada: ORIGINAL IMÓVEIS LTDA – CRECI 020.018-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2018/002317, Carapicuíba.

Querelante: ERMISON LOUZADA SANTOS

Querelado: PAULO SÉRGIO COELHO – CRECI 067.384-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002354, São Bernardo do Campo.

Querelante: MARILENE PENIN DA SILVA

Querelada: VANESSA COSTA OLIVEIRA SANTANA – CRECI 025.708-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002355, São Bernardo do Campo.

Querelante: MARILENE PENIN DA SILVA

Querelada: VANESSA COSTA OLIVEIRA SANTANA – CRECI 139.448-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002357, São Bernardo do Campo.

Querelante: LEANDRO DE OLIVEIRA PINHEIRO PARREIRA

Querelada: VANESSA COSTA OLIVEIRA SANTANA – CRECI 025.708-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002358, São Bernardo do Campo.

Querelante: LEANDRO DE OLIVEIRA PINHEIRO PARREIRA

Querelada: VANESSA COSTA OLIVEIRA SANTANA – CRECI 139.448-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e deixou de prestar contas em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002368, Capital.

Querelante: MIRIAM CORREIA MORALES

Querelada: LUCIANA DOS SANTOS TAVARES - ME – CRECI 029.285-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e deixou de prestar contas em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002369, Capital.

Querelante: MIRIAM CORREIA MORALES

Querelada: LUCIANA DOS SANTOS TAVARES – CRECI 150.605-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO, RESERVANDO AO CLIENTE A DECISÃO DO QUE LHE INTERESSAR PESSOALMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e deixou zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica do negócio, reservando ao cliente a decisão do que lhe interessar pessoalmente em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002547, Piracicaba.

Querelante: FABIANE VALERIA IBANES

Querelada: SILVANA APARECIDA ANTONANGELO – CRECI 076.208-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002552, São Bernardo do Campo.

Querelante: ÉRIKA MARTINS SANCHES

Querelada: JOSEANE SOUZA DE MATTOS – CRECI 156.249-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05(cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002553, Barretos.

Querelante: ANTONIO CARLOS MARTINS DE CARVALHO

Querelada: IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS BARRETOS LTDA – CRECI 023.560-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002554, Barretos.

Querelante: ANTONIO CARLOS MARTINS DE CARVALHO

Querelada: ANA PAULA PEGUIM – CRECI 110.899-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002556, Praia Grande.

Querelante: ROGÉRIO CÉSAR FERNANDES

Querelada: PATRÍCIA DA SILVA ALVES – CRECI 159.902-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não prestou contas no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002659, Capital.

Querelante: NEUZA JUSTINO DA ENCARNAÇÃO

Querelado: LUIZ MANOEL VASQUES – CRECI 106.660-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

CONDUTA ANTIÉTICA – NÃO DEFENDER AS PRERROGATIVAS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não defendeu as prerrogativas e a reputação da classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, incisos II, IV e VII do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000070, São Bernardo do Campo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: CÍNTIA VIVIANE DA SILVA – CRECI 105.043-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não prestou contas nem entregou os documentos solicitados no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e IX do Dec. 81.871/78 e art. 4º incisos IV, V e IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000099, Capital.

Querelante: ELIANE BARRETO PINTO

Querelado: RENATO SANTOS DA SILVA – CRECI 067.136-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ÉTICA PROFISSIONAL – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado se referiu desairosamente sobre seus colegas. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso X do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002671, Sorocaba.

Querelante: LEONICE ELISABETE SIQUEIRA

Querelado: JOSÉ LUÍS DOS SANTOS – CRECI 066.394-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/002675, Jundiaí.

Querelante: SINÉSIO RICARDO CANHASSI

Querelado: MARCOS ROBERTO FONTOLAN – CRECI Nº 066.180-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002678, Mogi das Cruzes.

Querelante: NELSON HISASHI TAMURA E OUTROS

Querelada: ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA IMÓVEIS - ME – CRECI 028.215-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002679, Mogi das Cruzes.

Querelante: NELSON HISASHI TAMURA E OUTROS

Querelado: ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA – CRECI 156.514-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002680, Mogi das Cruzes.

Querelante: NELSON HISASHI TAMURA E OUTROS

Querelada: SUCESSO - ON IMOBILIÁRIA CITY S/C LTDA – CRECI 017.197-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002681, Mogi das Cruzes.

Querelante: NELSON HISASHI TAMURA E OUTROS

Querelado: PAULO ROGÉRIO CRUZ PEREIRA – CRECI 056.144-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/000096, Capital.

Querelante: MANOEL MESSIAS GERALDO

Querelada: DRUDI IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 002.977-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/000097, Capital.

Querelante: MANOEL MESSIAS GERALDO

Querelado: OSVAIR PEREIRA DE GODOY – CRECI 101.547-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000100, Taubaté.

Querelante: DANIELA PIRES DE OLIVEIRA LARA DOS REIS

Querelada: EDK INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 027.880-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000101, Taubaté.

Querelante: DANIELA PIRES DE OLIVEIRA LARA DOS REIS

Querelado: EDICARLOS COSTA DE OLIVEIRA – CRECI 153.556-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000105, oriundo da Capital.

Querelante: HIROSHI SADO

Querelada: NOVA FORTUNA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 027001-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000106, oriundo da Capital.

Querelante: HIROSHI SADO

Querelada: FABIANA SILVA BORBA – CRECI 097690-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/000112, Itaquaquecetuba.

Querelante: ANDERSON MATEUS

Querelado: FÁBIO BATISTA DOS SANTOS – CRECI 179.170-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇAO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000113, oriundo de Campinas.

Querelante: FERNANDO XAVIER VIEIRA

Querelada: R FERREIRA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LIMITADA - EPP – CRECI 025773-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇAO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000114, oriundo de Campinas.

Querelante: FERNANDO XAVIER VIEIRA

Querelado: ROGÉRIO DE SOUZA FERREIRA – CRECI 099049-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000115, oriundo de Campinas.

Querelante: FERNANDO XAVIER VIEIRA

Querelado: LUCAS HENRIQUE DIOGO – CRECI 105673-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI, VII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada violou obrigação legal concernente ao exercício da profissão e angariou serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe em intermediação de venda e compra de imóvel. A Querelada deixou de repassar a comissão devida, tendo em vista a parceria firmada com a Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso IX do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos VI, VII e X do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002405, Itu.

Querelante: RAQUEL BATISTA DE OLIVEIRA

Querelada: ÁGUIA IMÓVEIS ITU NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 025.599-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI, VII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado violou obrigação legal concernente ao exercício da profissão e angariou serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe em intermediação de venda e compra de imóvel. O Querelado deixou de repassar a comissão devida, tendo em vista a parceria firmada com a Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso IX do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos VI, VII e X do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002406, Itu.

Querelante: RAQUEL BATISTA DE OLIVEIRA

Querelado: ORACY SOARES DE MELO – CRECI 152.944-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada se referiu desairosamente sobre seus colegas, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso X do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/002664, Capital.

Querelante: THIAGO ROBERTO BERNARDES FERREIRA

Querelada: ÉRICA INDAIA DOS SANTOS – CRECI 149.605-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002691, oriundo de Santos.

Querelante: JACIARA ALVES DE SIQUEIRA

Querelada: FARIA E FARIA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 025063-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002692, oriundo de Santos.

Querelante: JACIARA ALVES DE SIQUEIRA

Querelado: GILBERTO CARVALHO DE FARIA – CRECI 081020-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002693, oriundo de Santos.

Querelante: JACIARA ALVES DE SIQUEIRA

Querelado: MARCUS RODRIGUES FARIA – CRECI 127501-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000060, oriundo de Sorocaba.

Querelante: FRANCISCO MARTINEZ ALMONDOVAS

Querelada: CLEIDE DE LIMA – CRECI 060964-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000110, Capital.

Querelante: BEATRIZ DE JESUS DA SILVA

Querelada: RMC ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 016.881-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000111, Capital.

Querelante: BEATRIZ DE JESUS DA SILVA

Querelado: ROBERTO MÁRCIO DA SILVA – CRECI 046.047-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000126, oriundo da Capital.

Querelante: DÉBORA AGUIAR PEREIRA

Querelada: TORRES DO BUTANTÃ LTDA - ME – CRECI 025452-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000127, oriundo da Capital.

Querelante: DÉBORA AGUIAR PEREIRA

Querelado: WILSON AZEVEDO FILHO – CRECI 129191-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000153, Regente Feijó.

Querelante: LIVINO RIBEIRO DA SILVA

Querelado: PAULO HENRIQUE GONZAGA DE OLIVEIRA – CRECI 089.902-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2019/000154, Tremembé.

Querelante: ALEXANDRE MARTINS LOPES

Querelado: ALBERTO DE OLIVEIRA – CRECI 059.217-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – TRANSGRESSÃO DE NORMAS ÉTICAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – LOCUPLETAMENTO – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, transgrediu normas de ética, reteve ilegalmente valores, locupletou-se, ato que a lei define como crime, falta de prestação de contas. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000170, oriundo de Itu.

Querelante: MARLI APARECIDA BINO

Querelado: VANDERLEI VICENTE FERREIRA – CRECI 120540-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – TRANSGRESSÃO DE NORMAS ÉTICAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – LOCUPLETAMENTO – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, transgrediu normas de ética, reteve ilegalmente valores, locupletou-se, ato que a lei define como crime, falta de prestação de contas. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000171, oriundo de Itu.

Querelante: MARLI APARECIDA BINO

Querelada: NATHALHA LEME QUEIROZ FERREIRA – CRECI 070627-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ACUMPLICIAR-SE COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE A PROFISSÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, acumpliciou-se com os que exercem ilegalmente a profissão e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/005381, Santo André.

Querelante: EDILSON DA SILVA

Querelada: INNOVIMOB CONSULTORIA MERC. DE NEGÓCIOS LTDA – CRECI 028.363-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ACUMPLICIAR-SE COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE A PROFISSÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, acumpliciou-se com os que exercem ilegalmente a profissão e reteve valores no trato da intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e IX do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/005382, Santo André.

Querelante: EDILSON DA SILVA

Querelado: SEBASTIÃO BRAZ MILARÉ – CRECI 157.190-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/005780, São Bernardo do Campo.

Querelante: EDNA APARECIDA DARRÉ PERES E OUTROS

Querelado: ANTONIO EDSON BELDA – CRECI 114.660-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/005781, São Bernardo do Campo.

Querelante: EDNA APARECIDA DARRÉ PERES E OUTROS

Querelado: JOSÉ CARLOS CARVALHO LUZ – CRECI 040.611-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa e deixou de contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais em administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso IX do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/006147, Capital.

Querelante: CÉLIA DE JESUS TEIXEIRA

Querelada: MELHEM IMÓVEIS LTDA – CRECI 014.537-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais em administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso IX do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/006150, Capital.

Querelante: CÉLIA DE JESUS TEIXEIRA

Querelado: HAMDI MOHAMAD KHALIL EL ZOGHBI – CRECI 066.378-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 21ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de novembro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

177º VOLUME DE EMENTÁRIO

3a. TURMA DO PLENÁRIO

22a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 11.DEZEMBRO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/010631, oriundo de Praia Grande.

Querelante: EDIMILSON JOSÉ PINTO DE MATOS

Querelada: PATRÍCIA DA SILVA ALVES – CRECI 159902-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2017/011121, Peruíbe.

Querelante: HAMILTON SILVA VANNI

Querelada: CENTRO IMOBILIÁRIO LTDA - ME – CRECI 022.277-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2017/011122, Peruíbe.

Querelante: HAMILTON SILVA VANNI

Querelado: LEONALDO CLAUDINO – CRECI 104.023-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2018/002132, Peruíbe.

Querelante: HAMILTON SILVA VANNI

Querelado: GUILHERME HENRIQUE DO NASCIMENTO FUMAGALLI – CRECI 166.085-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000621, oriundo de Osasco.

Querelante: KAIO FERNANDES ALVES DE MELO

Querelado: ADILSON PONTES – CRECI 152761-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001258, Capital.

Querelante: ANÍSIO LOPES DE MELLO NETO

Querelada: CGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI – CRECI 029.354-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 20 (vinte) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001259, Capital.

Querelante: ANÍSIO LOPES DE MELLO NETO

Querelado: CLÉCIO GONÇALVES ROSA – CRECI 155.372-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 20 (vinte) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001482, Capital.

Querelante: ÉRICA VICK FERNANDES GOMES

Querelado: THIAGO ROBERTO MILANI – CRECI 117.469-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001483, Capital.

Querelante: ELIANE MARIA DA SILVA TRINDADE

Querelado: THIAGO ROBERTO MILANI – CRECI 117.469-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001546, Capital.

Querelante: JUAN CARLOS CEBRIAN AMASIFEN

Querelado: THIAGO ROBERTO MILANI – CRECI 117.469-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Descumprimento de acordo. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/001509, oriundo da Capital.

Querelante: THIAGO DE ARRUDA MORENO

Querelada: ROSA RITA MONTEIRO – CRECI 098140-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/000095, Capital.

Querelante: NEUSA IMACULADA VENTURA CRISPINIANO

Querelada: ROSA RITA MONTEIRO – CRECI 098.140-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira: Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e deixou de apresentar, ao oferecer o negócio, dados rigorosamente certos, omitindo detalhes que o depreciam, não informando o cliente dos riscos e demais circunstâncias que podem comprometer o negócio. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/001664, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: EDSON ZABINI ISNOLDO JUNIOR

Querelada: IMPERA SOLUÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - EPP – CRECI 023854-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – APRESENTAR, AO OFERCER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e deixou de apresentar, ao oferecer o negócio, dados rigorosamente certos, omitindo detalhes que o depreciam, não informando o cliente dos riscos e demais circunstâncias que podem comprometer o negócio. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/001665, oriundo de São Jose dos Campos.

Querelante: EDSON ZABINI ISNOLDO JUNIOR

Querelada: CIBELE CRISTIANE CAMPANHOLA CARRETONI – CRECI 108570-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – APRESENTAR, AO OFERCER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e deixou de apresentar, ao oferecer um negócio, dados rigorosamente certos, omitindo detalhes que o depreciam, não informando o cliente dos riscos e demais circunstâncias que podem comprometer o negócio. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2018/001666, oriundo de São Jose dos Campos.

Querelante: EDSON ZABINI ISNOLDO JUNIOR

Querelada: BEATRIZ MATHIAS DOS SANTOS – CRECI 121202-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001728, Campinas.

Querelante: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA

Querelada: PROEX ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP – CRECI 024.807-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/001729, Campinas.

Querelante: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA

Querelado: CRISTIAN DE JESUS SOUZA ROSSI – CRECI 099.193-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002281, oriundo de Araçatuba.

Querelante: ELAINE CRISTINA BARBOSA

Querelada: ARMANDO LOPES MARTINS – CRECI 022998-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração da locação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2018/002352, São Carlos.

Querelante: SONIA APARECIDA BREGAGNOLO

Querelado: SÉRGIO APARECIDO MORO – CRECI 087.910-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração da locação realizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78.

Processo Disciplinar nº 2018/002353, São Carlos.

Querelante: SONIA APARECIDA BREGAGNOLO

Querelado: DORIVAL BRAZ JUNIOR – CRECI 036.431-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/002409, oriundo de Santo André.

Querelante: JUCIMARIO SANTANA DA SILVA

Querelada: SANDRA CRISTINA GONÇALVES - ME – CRECI 028771-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/002410, oriundo de Santo André.

Querelante: JUCIMARIO SANTANA DA SILVA

Querelada: SANDRA CRISTINA GONÇALVES – CRECI 066269-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002419, oriundo de Guarulhos.

Querelante: SANDRO SILVA DE OLIVEIRA

Querelada: JANE CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS – CRECI 176716-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002420, oriundo de Guarulhos.

Querelante: SANDRO SILVA DE OLIVEIRA

Querelado: ADRIANO MOREIRA DANTAS – CRECI 176457-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002443, oriundo de Jundiaí.

Querelante: JOSÉ ROBERTO CAVALLINI

Querelado: JOSÉ ANTONIO ALVES PEREIRA – CRECI 008555-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Descumprimento de acordo. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/002459, oriundo da Capital.

Querelante: LUCIANA FRANCO MARTINS SABBA

Querelado: RICARDO OSMAR RICCI DE PAULA – CRECI 103601-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/002466, oriundo de Piracicaba.

Querelante: FÁBIO CARDOSO DE MATTOS MAGRIL

Querelado: RONALDO APARECIDO DE SOUZA – CRECI 091788-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002524, oriundo de Sorocaba.

Querelante: ALEXANDRE MENDES GARCIA NAVARRO

Querelado: ERNANI BOAVENTURA DE ARAÚJO – CRECI 142677-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002525, oriundo de Jundiaí.

Querelante: MURILO GIGLIOSI SPINACE

Querelado: MARCOS ROBERTO FONTOLAN – CRECI 066180-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou de forma a desrespeitar as prerrogativas da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel concluída. Infração ética configurada. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/002688, Barra Bonita.

Querelante: SCHIAVO IMÓVEIS LTDA - ME

Querelada: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA S B M LTDA - EPP – CRECI 008.671-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado atuou de forma a desrespeitar as prerrogativas da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel concluída. Infração ética configurada. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/002689, Barra Bonita.

Querelante: SCHIAVO IMÓVEIS LTDA - ME

Querelado: SEBASTIÃO FLÁVIO DE OLIVEIRA – CRECI 033.221-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DEC. 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado atuou de forma a desrespeitar as prerrogativas da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel, concluída. Infração ética configurada. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/002690, Barra Bonita.

Querelante: SCHIAVO IMÓVEIS LTDA - ME

Querelado: FLÁVIO ROMANINI DE OLIVEIRA – CRECI 048.870-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS E RELACIONAR-SE COM ELES DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas e deixou de se relacionar com eles dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000118, oriundo de Pirassununga.

Querelante: JOSÉ ALEX SANT´ANNA

Querelada: IMÓVEIS XAVIER EIRELI - ME – CRECI 025897-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS E RELACIONAR-SE COM ELES DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas e deixou de se relacionar com eles dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000119, oriundo de Pirassununga.

Querelante: JOSÉ ALEX SANT´ANNA

Querelado: JOSÉ ANTONIO XAVIER DE SOUZA – CRECI 064570-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS E RELACIONAR-SE COM ELES DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas e deixou de se relacionar com eles dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000120, oriundo de Pirassununga.

Querelante: JOSÉ ALEX SANT´ANNA

Querelada: ANA LÚCIA XAVIER DE SOUZA MAZALI – CRECI 112251-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2019/000130, Capital.

Querelante: MARIA GORETE DE SOUZA

Querelada: YUNY STORE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 025.750-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2019/000131, Capital.

Querelante: MARIA GORETE DE SOUZA

Querelada: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 000.497-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2019/000132, Capital.

Querelante: MARIA GORETE DE SOUZA

Querelado: ALESSANDRO TESSICINI – CRECI 147.416-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2019/000133, Capital.

Querelante: MARIA GORETE DE SOUZA

Querelado: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI – CRECI 098.407-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2019/000134, Capital.

Querelante: MARIA GORETE DE SOUZA

Querelada: NEIDE KÁTIA BANDOLIM IPPOLITO – CRECI 102.567-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica ou negocial entre as partes. Falta de nexo de causalidade. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/005592, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 000.497-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica ou negocial entre as partes. Falta de nexo de causalidade. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/005593, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MÁRCIA CRISTINA GRACINDO – CRECI 045.009-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000087, Barueri.

Querelante: FLÁVIA BULGARELLI AMORIM

Querelada: ISIDORO SANTOS SILVA - ME – CRECI 027.753-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000088, Barueri.

Querelante: FLÁVIA BULGARELLI AMORIM

Querelado: ISIDORO SANTOS SILVA – CRECI 123.185-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

AVALIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica e negocial entre as partes e não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/000164, Marília.

Querelante: Z1 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Querelada: META ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 017.167-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

AVALIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica e negocial entre as partes e não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/000165, Marília.

Querelante: Z1 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Querelado: ROBERTO BOLOGNESI – CRECI 066.990-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

AVALIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica e negocial entre as partes e não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/000166, Marília.

Querelante: Z1 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Querelado: VALDIR IZUPERIO DA SILVA – CRECI 099.302-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

AVALIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica e negocial entre as partes e não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/000167, Marília.

Querelante: Z1 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Querelada: MARÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA – CRECI 018.511-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

AVALIAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica e negocial entre as partes e não demonstram falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/000168, Marília.

Querelante: Z1 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Querelado: ROGÉRIO ARANTES ESTEVES – CRECI 060.478-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000169, oriundo de Guarulhos.

Querelante: ELISEU DE MACEDO APPARECIDO

Querelado: LUCIANO PAZELO GALVÃO – CRECI 093185-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2019/000174, Itanhaém.

Querelante: SÉRGIO RIBEIRO OLIVEIRA

Querelado: AIRTON ROGÉRIO ESTEVES – CRECI 146.050-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e deixou de prestar contas em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000180, oriundo de Campinas.

Querelante: METARLÚGICA LABAKI LTDA - EPP

Querelada: TRÊS PODERES ADM DE IMOV. ADM COND - C INC - L E EMP I LTDA – CRECI 013800-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas em administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000181, oriundo de Campinas.

Querelante: METARLUGICA LABAKI LTDA EPP

Querelado: JOSÉ MARIA ANELLO – CRECI 047628-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ZELO COM A PROFISSÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não teve zelo pela profissão e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000182, Jundiaí.

Querelante: MARIA NELCI PRESENTE PASSOS

Querelado: RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 107.095-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – NÃO CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – NÃO DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional ao angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza com desprestígio para outro profissional ou para a classe, não considerou a profissão como alto título de honra e não defendeu os direitos e prerrogativas profissionais e a reputação da classe. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/000185, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: EDGARD DE ALMEIDA FACIOLA FRAZÃO – CRECI 136.455-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 90 (noventa) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica entre as partes, mas não se verifica nenhuma falta ética na administração da locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/000191, São Paulo.

Querelante: VICTOR ROMANO

Querelada: ELIANA INACIA FONTOURA – CRECI 079.135-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE TRANSGRESSÃO DAS NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO NÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado tenha transgredido normas de ética profissional. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2019/002926, oriundo de Mococa.

Querelante: NESON DONIZETTI DE LIMA

Querelado: JOSÉ ROBERTO SONA BIANCHESI – CRECI 148457-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/002940, oriundo de Rio Claro.

Querelante: MARISA IGNEZ CASTRO SANCHEZ

Querelado: JÚLIO CÉSAR VERA JUNIOR – CRECI 059569-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/005160, Indaiatuba.

Querelante: NORIVAL JOSÉ RIBEIRO

Querelada: MARIA APARECIDA COSTA PINHEIRO DOS SANTOS – CRECI 076.075-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS, NUNCA OMITINDO DETALHES QUE O DEPRECIEM, INFORMANDO O CLIENTE DOS RISCOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferece-lo, bem como deixou de apresentar, ao oferecer um negócio, dados rigorosamente certos, nunca omitindo detalhes que o depreciam, informando o cliente dos riscos e demais circunstâncias que possam comprometer o negócio. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº. 2019/005239, oriundo de Sorocaba.

Querelante: PRISCILA ADRIELE DE OLIVEIRA

Querelada: MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA PIRES – CRECI 089653-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2019/006099, Capital.

Querelante: IGOR GASPARINI

Querelada: SR IMÓVEIS – CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 025.370-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2019/006100, Capital.

Querelante: IGOR GASPARINI

Querelado: ERICK SOBRAL DE TOLEDO – CRECI 098.083-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional ao angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe, desviar, por qualquer modo, cliente de outro corretor de imóveis e praticar quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/007353, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: EDGARD DE ALMEIDA FACIOLA FRAZÃO – CRECI 136.455-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 22ª Sessão de Julgamento, realizada em 11 de dezembro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

178º VOLUME DE EMENTÁRIO

3a. TURMA DO PLENÁRIO

23a. SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 18.DEZEMBRO.2019

COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/004067, oriundo da Praia Grande.

Querelante: TARCISO DA SILVA

Querelada: JAQUELINE BARROS NOGUEIRA GONÇALVES – CRECI 160831-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002703, oriundo da Capital.

Querelante: MARIA GORETE DE JESUS ANDRADE

Querelada: FRESNEDA IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 026284-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002704, oriundo da Capital.

Querelante: MARIA GORETE DE JESUS ANDRADE

Querelado: JOÃO DONIZETE FRESNEDA – CRECI 041761-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002705, oriundo da Capital.

Querelante: MARIA GORETE DE JESUS ANDRADE

Querelado: DANIEL CARMONA FRESNEDA – CRECI 105546-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002448, Campinas.

Querelante: TAÍS YUKIE UTIDA

Querelada: IMOBILIÁRIA CIDADE UNIVERSITÁRIA LTDA – CRECI 005.483-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002449, Campinas.

Querelante: TAÍS YUKIE UTIDA

Querelado: ADÃO ROBERTO PIRES – CRECI 045.222-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002686, Capital.

Querelante: LUCIANA MAYUMI TAGUTI

Querelada: SUED IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 030.499-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002687, Capital.

Querelante: LUCIANA MAYUMI TAGUTI

Querelado: ADEMIR PIROZZI – CRECI 069.756-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VI e IX do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/002291, Guarulhos.

Querelante: VANESSA DOMINGUES PRATA

Querelada: SOUTE IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 022.016-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VI, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/002292, Guarulhos.

Querelante: VANESSA DOMINGUES PRATA

Querelado: WILLIAM ALEXANDRE DE SOUSA – CRECI 090.080-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000151, oriundo de Osasco.

Querelante: ERENIVALDA NOGUEIRA DE SOUSA

Querelado: MARCELO DIAS DE MELO – CRECI 152032-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001105, oriundo de Jundiaí.

Querelante: ERSA AMERIA TSUDA MOLINARI

Querelado: LUCAS BARBOSA DOS REIS – CRECI 158325-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/007289, São Caetano do Sul.

Querelante: THIAGO AZEVEDO NOVAIS

Querelada: VIANA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020.461-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/007290, São Caetano do Sul.

Querelante: THIAGO AZEVEDO NOVAIS

Querelado: APARECIDO ALVES VIANA – CRECI 018.520-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/007291, São Caetano do Sul.

Querelante: THIAGO AZEVEDO NOVAIS

Querelada: VERA LÚCIA D´AGOSTINI – CRECI 035.656-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/007292, São Caetano do Sul.

Querelante: THIAGO AZEVEDO NOVAIS

Querelado: CARLOS ALBERTO FARINA – CRECI 172.006-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DESÍDIA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica entre as partes e não se verificou nenhuma falta ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/002594, Capital.

Querelante: VALDINEY VICTOR VICOSSI

Querelado: CARLOS EDUARDO CASSINI – CRECI 122.500-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – AVALIAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, porém não demonstram que o Querelado foi desidioso nem que fez a avaliação do imóvel fora dos parâmetros usuais. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Processo Disciplinar nº 2019/002598, Capital.

Querelante: VALDINEY VICTOR VICOSSI

Querelado: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS – CRECI 094589-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/002699, oriundo da Capital.

Querelante: DEOLINDA PIMENTA MIRANDA

Querelada: ARAÚJO E GARCIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021225-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/002700, oriundo da Capital.

Querelante: DEOLINDA PIMENTA MIRANDA

Querelada: DENISE DE ARAÚJO – CRECI 090583-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000107, oriundo de Guarulhos.

Querelante: MARCELO MORAES

Querelada: REVISÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020024-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000109, oriundo de Guarulhos.

Querelante: MARCELO MORAES

Querelado: LUIZ CARLOS TIBÚRCIO DA SILVA – CRECI 076450-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002701, oriundo da Capital.

Querelante: ENY DOS SANTOS CARNEIRO

Querelada: IMOBILIÁRIA RAINHA S/C LTDA – CRECI 004765-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002702, oriundo da Capital.

Querelante: ENY DOS SANTOS CARNEIRO

Querelado: NELSON COELHO DA SILVA – CRECI 023531-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO EM JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Descumprimento de acordo na JUCON. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/000944, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: J A SILVERIO SERVIÇOS - ME

Querelado: FLÁVIO QUINTANILHA DA SILVA – CRECI 142709-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHE TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002071, Itaquaquecetuba.

Querelante: NEUSA ANANIAS TORQUETE

Querelado: DAGOMAR WAGNER DE SOUZA – CRECI 052.329-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2019/003682, Sorocaba.

Querelante: PAULO ROBERTO DA SILVA

Querelada: LÍGIA PRADO RIBEIRO – CRECI 120.559-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos II e VI do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/003721, Praia Grande.

Querelante: ALESSANDRA CRISTIANE DOS SANTOS NASCIMENTO

Querelada: IMOBILIÁRIA FERNANDES IMÓVEIS PG LTDA – CRECI 030.544-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos II e VI do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/003722, Praia Grande.

Querelante: ALESSANDRA CRISTIANE DOS SANTOS NASCIMENTO

Querelada: CLÉIA ROMPATO DE MATTOS – CRECI 114.466-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos II e VI do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/003723, Praia Grande.

Querelante: ALESSANDRA CRISTIANE DOS SANTOS NASCIMENTO

Querelado: MARLON ROMPATO DE MATTOS – CRECI 127.510-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia.

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o(a) Querelado(a) foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Dec. 81.871/78 e art. 4º, incisos II e VI do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº 2019/003724, Praia Grande.

Querelante: ALESSANDRA CRISTIANE DOS SANTOS NASCIMENTO

Querelado: LIOIDES FERNANDES DE MATTOS – CRECI 100.272-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia.

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002328, Mogi das Cruzes.

Querelante: LILIAN DANTAS ROCHA SUHETT

Querelado: FLÁVIO TRINDADE KRUG – CRECI 141.147-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e omitiu informações relevantes no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, inciso II do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002439, Santo André.

Querelante: BENEDITO ALEXANDRE DE SOUZA

Querelado: JOSÉ ANDRE DE OLIVEIRA – CRECI 100.237-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e omitiu informações relevantes no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, inciso II do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002440, Santo André.

Querelante: BENEDITO ALEXANDRE DE SOUZA

Querelada: SÍLVIA APARECIDA VERONEZE DOS SANTOS – CRECI 177.753-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e omitiu informações relevantes no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, inciso II do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002441, Santo André.

Querelante: BENEDITO ALEXANDRE DE SOUZA

Querelado: MATEUS FERNANDES DOS SANTOS – CRECI 153.141-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e omitiu informações relevantes no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, inciso II do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002442, Santo André.

Querelante: BENEDITO ALEXANDRE DE SOUZA

Querelada: DANIELA FERNANDES ROCHA – CRECI 176.975-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/000091, Capital.

Querelante: ALINE ALBERTINI ORITO

Querelado: JOSÉ CARVALHO – CRECI 091.490-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002339, Osasco. Querelante: MARIA DE LOURDES DE SOUZA

Querelada: HP IMÓVEIS LTDA – CRECI 023.053-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002340, Osasco.

Querelante: MARIA DE LOURDES DE SOUZA

Querelado: EDSON PEREIRA DA SILVA – CRECI 086.364-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/002407, oriundo de Santo André.

Querelante: JANE MADONA SANGIACOMO

Querelada: FONSECA DE PAULA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME – CRECI 028152-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000934, Capital.

Querelante: ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO

Querelada: SILVANA JUZENAS – CRECI 124.250-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia Procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/000974, São Vicente.

Querelante: RICARDO RAFAEL TAPIA

Querelado: SANVI IMÓVEIS LTDA – CRECI 019.344-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2018/000975, São Vicente.

Querelante: RICARDO RAFAEL TAPIA

Querelado: ADALBERTO JAIME CERQUEIRA DE AZEVEDO – CRECI 097.749-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/002710, oriundo de Itu.

Querelante: TEREZA CRISTINA VIEIRA DE MORAES LAW GALVÃO LIMA

Querelado: WILTHON FERRO – CRECI 132512-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco.

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II, VIII e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/002698, Mogi das Cruzes.

Querelante: NEUSA RAFAEL DE OLIVEIRA

Querelado: PAULO SERGIO RUFFINO – CRECI 070.825-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco.

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/003728, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: KARINA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA

Querelado: GILSON PEREIRA MARTINS – CRECI 135278-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco.

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material em administração de locação de imóvel. Deixar de repassar a comissão devida. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/005721, Capital.

Querelante: ALEXANDRE FARTO MAURIM

Querelada: QUINTO ANDAR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024.344-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material em administração de locação de imóvel. Deixar de repassar a comissão devida. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/005722, Capital.

Querelante: ALEXANDRE FARTO MAURIM

Querelado: ANDRÉ GUSTAVO GONTIJO PENHA – CRECI 130.919-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000082, Capital.

Querelante: ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Querelada: DRUDI IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 002.977-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000083, Capital.

Querelante: ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Querelado: OSVAIR PEREIRA DE GODOY – CRECI 101.547-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – O QUERELANTE SOLICITOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. O Querelante solicitou o arquivamento do feito. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2019/000084, Capital.

Querelante: ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Querelado: FÁBIO DE JESUS LIMA – CRECI 070.788-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco.

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE DOCUMENTOS E DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente documentos e valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000137, oriundo da Capital

Querelante: MARTHA TEREZINHA BERNARDES

Querelada: DRUDI IMÓVEIS LTDA EPP – CRECI 002977-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE DOCUMENTOS E DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente documentos e valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2019/000138, oriundo da Capital.

Querelante: MARTHA TEREZINHA BERNARDES

Querelado: OSVAIR PEREIRA DE GODOY – CRECI 101547-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao deixar de prestar contas e reter indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/000976, oriundo de Campinas.

Querelante: JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA BENELI

Querelada: PROEX ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP – CRECI 024807-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINE COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao deixar de prestar contas e reter indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2018/000977, oriundo de Campinas.

Querelante: JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA BENELI

Querelado: CRISTIAN DE JESUS SOUZA ROSSI – CRECI 099193-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001450, Campinas.

Querelante: ALEXANDRE WESLY NARDI

Querelada: PROEX ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP – CRECI 024.807-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/001451, Campinas.

Querelante: ALEXANDRE WESLY NARDI

Querelado: CRISTIAN DE JESUS SOUZA ROSSI – CRECI 099.193-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001467, oriundo de Campinas.

Querelante: IVONE ALVES ROCHETE ROPELLE

Querelada: PROEX ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP – CRECI 024807-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2018/001468, oriundo de Campinas.

Querelante: IVONE ALVES ROCHETE ROPELLE

Querelado: CRISTIAN DE JESUS SOUZA ROSSI – CRECI 099193-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002286, Campinas.

Querelante: MARCELO SOUZA CAMPOS

Querelada: PROEX ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP – CRECI 024.807-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2018/002287, Campinas.

Querelante: MARCELO SOUZA CAMPOS

Querelado: CRISTIAN DE JESUS SOUZA ROSSI – CRECI 099.193-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Therezinha Maria Serafim da Silva

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISO II DO DEC. 81.871/78 E DO ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguéis na administração de contratos de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000103, Capital.

Querelante: OROTILDE JOEL DO NASCIMENTO

Querelada: NOVA RESIDENCIAL IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 026419-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA ÀS REGRAS DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC. 81.871/78 E DO ART. 6°, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguéis na administração de contratos de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6°, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2019/000104, Capital.

Querelante: OROTILDE JOEL DO NASCIMENTO

Querelado: FRANCISCO MARCELINO DA CRUZ – CRECI 078596-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº. 2019/000318, oriundo de Praia Grande.

Querelante: PATRÍCIA ALVES FERREIRA

Querelada: CARVALHO SARTORIO IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 026626-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Ético Disciplinar nº. 2019/000319, oriundo de Praia Grande.

Querelante: PATRÍCIA ALVES FERREIRA

Querelada: MARIA AMÉLIA ALVES DE CARVALHO – CRECI 070999-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/002378, Caraguatatuba.

Querelante: GUSTAVO TERAMOTO

Querelado: ANTONIO ANDRADE DOS SANTOS – CRECI 043.178-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Processo Disciplinar nº 2019/002379, Caraguatatuba.

Querelante: GUSTAVO TERAMOTO

Querelado: VALTER GONÇALVES – CRECI 062.185-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001191, Jaú.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: RONCHI & RONCHI IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 025.379-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente.

Processo Disciplinar nº. 2018/001192, Jaú.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: BRUNO ROGERIO RONCHI – CRECI 098.471-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 23ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2019.